



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 1 de 71

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	23
Terceiro Setor	23
Errata	23
Comunicados	24
Convocação	24
Licitações e Contratos	24
Revogação / Anulação	24
Atas de Sessões	25
Errata	25
Extrato	25
Homologação / Adjudicação	30
Concursos Públicos/Processos Seletivos	34
Edital - Classificação	34
Outros atos de concurso/processo seletivo	39
Edital - Outros	67
Convocação	69
Poder Legislativo	70
Atos Oficiais	70
Portarias	70
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	71
Atos Oficiais	71
Atos da Presidência	71

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 2 de 71

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.575, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisas de Preços e Orçamento Estimado para a aquisição e contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo - SP e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõem as Instruções Normativas próprias, assim como para recursos Estaduais em que for obrigatória a observância de procedimento específico.

Seção I Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

III - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na com a execução do objeto, devam ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - Requisitante: agente ou unidade responsável por

identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VII - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

VIII - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

IX - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 3º. Este capítulo dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 5º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Seção II Conteúdo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 3 de 71

Art. 7º. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação, necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como

adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 8º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 4 de 71

Exceções à elaboração do ETP

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - É facultada nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, e para as contratações que mantenham todas as condições definidas em Edital de Licitação realizadas a menos de um ano;

II - É dispensada na hipótese dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite disposto no art. 95, § 2º da mesma norma.

Seção IV

Regras Específicas do ETP

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 12. Este Capítulo dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Seção I

Elaboração do TR

Art. 13. O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de Licitações e Contratos, respeitando a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao prazo definido no Plano de Contratações Anual.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, serão instruídos com o TR.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 14. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

Art. 15. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Seção II

Conteúdo do TR

Art. 16. O TR deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, nos termos do parágrafo único;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, nos termos do regulamento próprio;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - Valor referencial para a contratação, nos termos do Capítulo IV deste Decreto, acompanhadas dos preços unitários, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do **caput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Seção III

Exceções à elaboração do TR

Art. 17. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o **caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 5 de 71

de entrega do bem ou de prestação do serviço, bem como pesquisa de preços.

Art. 18. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo.

CAPÍTULO IV ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I Formalização

Art. 19. Este Capítulo dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia deverá ser aplicado, naquilo que couber, o Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 20. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I** - Descrição do objeto a ser contratado;
- II** - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III** - Caracterização das fontes consultadas;
- IV** - Série de preços coletados;
- V** - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI** - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII** - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII** - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 22 deste Decreto.

Seção II Critérios

Art. 21. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III Parâmetros

Art. 22. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em

geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

VI - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

VII - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a)** descrição do objeto, valor unitário e total;
- b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d)** data de emissão;
- e)** nome completo e identificação do responsável.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Seção IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 6 de 71

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 23. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 22, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 22, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Seção V

Regras Específicas da Contratação direta

Art. 24. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 22.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 22, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata este artigo poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 25. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As Secretarias Municipais, por meio de seus servidores, poderão utilizar as minutas padrão constantes deste Decreto e que dele fazem parte integrante.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, com apoio dos setores técnicos, sempre que necessário.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.577, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional de São José do Rio Pardo - SP.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 7 de 71

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - Credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de credenciamento;

III - De registro do requerimento de participação;

IV - De habilitação;

V - Recursal;

VI - De divulgação da lista de credenciados.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - Aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - À necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - Descrição do objeto;

II - Quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - Prazo para análise da documentação para habilitação;

V - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - Condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - Hipóteses de descredenciamento;

XI - Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - Modelos de declarações;

XIII - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso;

XIV - Sanções aplicáveis;

XV - A origem dos recursos, se são próprios, estaduais ou federais.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 8 de 71

interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; no sítio eletrônico oficial do Município de São José do Rio Pardo; e do extrato do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 11. O interessado deverá apresentar por meio físico ou eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 12. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o

objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro cadastral.

Art. 13. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 14. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 15. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimentos de verificação

Art. 16. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 1º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 2º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 9 de 71

decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 18. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 19. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO

Formalização

Art. 20. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá verificar os documentos de habilitação e identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos

Art. 21. A vigência dos contratos decorrentes do

credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 22. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 23. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 24. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 25. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 10 de 71

previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 26. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7578, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto Regulamentar dispõe os procedimentos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência para a aquisição e contratação de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional da Administração Pública do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

Parágrafo único. Quando tratar-se da utilização e execução de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 73 de 2022, nº 96 de 2022 ou nº 2 de 2023 do Governo Federal, a depender do critério de julgamento eleito para o respectivo

procedimento licitatório.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES PREGÃO E CONCORRÊNCIA Do Pregão

Art. 2º O pregão é a modalidade de licitação para a contratação e para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia.

§ 1º Considera-se de natureza comum o objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais, inclusive serviços especiais de engenharia.

§ 3º Os critérios de julgamento do pregão poderão ser:

I - Menor preço;

II - Maior desconto.

Da Concorrência

Art. 3º Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - Menor preço;

II - Melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - Técnica e preço;

IV - Maior retorno econômico;

V - Maior desconto.

§1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

Do enquadramento na modalidade pregão ou concorrência e definições

Art. 4º Compete aos servidores das secretarias requisitantes, durante a fase preparatória, declarar que o objeto licitatório é de natureza comum ou que se enquadra como obra ou serviço especial de engenharia, para efeito de utilização da modalidade pregão ou concorrência.

§ 1º Para fins de definição, considera-se:

I - Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

II - Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso I deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 11 de 71

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

III - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

IV - Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso III do *caput* deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

V - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

§ 2º Ainda que ostente características complexas de execução ou que demande acompanhamento de responsável técnico detentor de qualificação profissional específica, o serviço poderá ser considerado comum e, se houver, por parte do mercado, pleno domínio das técnicas de sua realização, permitindo uma proposição objetiva e padronizada de execução e apresentação de características padronizadas de desempenho e qualidade, ressalvadas as hipóteses cuja heterogeneidade e complexidade impeçam a definição como de natureza comum.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazos

Art. 5º Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - Para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - Para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - Para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 6º O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - Menor preço;

II - Maior desconto;

III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - Técnica e preço;

V - Maior lance, no caso de leilão;

VI - Maior retorno econômico.

Do menor preço ou maior desconto

Art. 7º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - Na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - Na modalidade concorrência, observado o §1º deste artigo;

III - Na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração

§ 2º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 3º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 12 de 71

ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Da técnica e preço

Art. 8º O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o *caput* deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - Obras e serviços especiais de engenharia;

V - Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.

Da Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 9. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

§ 1º Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos

arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

§ 2º O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 3º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 4º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 5º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente

Art. 10. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - Verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - Atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - Atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do *caput* deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - Servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 2º Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por:

I - No mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

II - A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 13 de 71

empregados públicos com formação nessas áreas.

§ 3º Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Do Maior Retorno Econômico

Art. 11. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

§ 1º Nas licitações que adotarem o critério de julgamento de que trata o *caput* deste artigo, os licitantes apresentarão:

I - Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, os serviços ou os bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e em unidade monetária;

II - Proposta de preço, que corresponderá a percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 2º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 3º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

§ 5º As considerações acerca do critério do maior retorno econômico previstas neste regulamento não prejudicam as demais contidas na regulamentação federal, dispostas na instrução normativa seges/me nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Da forma eletrônica

Art. 12. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente,

desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a notória desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos parágrafos 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Na hipótese excepcional de licitação presencial, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 2º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 3º A licitação na forma eletrônica será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema digital utilizado pelo município, devidamente definido no edital de licitação, podendo ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 4º Os sistemas de que trata o § 3º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro mecanismo que assegure a devida comunicação com o referido Portal, conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º No caso de aquisição de bens e contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória e deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa nº 73, nº 96 de 2022 ou nº 2 de 2023 do Governo Federal, a depender do critério de julgamento eleito para o respectivo procedimento licitatório, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Das fases do rito procedimental comum

Art. 13. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina que o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de licitação;

III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - De julgamento;

V - De habilitação;

VI - Recursal;

VII - De homologação.

Da inversão de fases

Art. 14. A fase referida no inciso V do *caput* do artigo 14 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* artigo anterior, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 14 de 71

I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - O pregoeiro ou agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e

IV - Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 1º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do *caput* deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do artigo 14, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Do licitante

Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se previamente no sistema digital utilizado pelo município, devidamente definido no edital de licitação, podendo ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no *caput* e no § 1º do art. 39 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema

qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Publicação

Art. 16. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos

Art. 17. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 18. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação ou por meio de requerimento específico protocolado no setor de protocolos desta municipalidade e endereçados ao pregoeiro ou agente de contratação, conforme o caso.

§ 1º O pregoeiro ou o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderão aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 15 de 71

processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VII

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E

LANCES

Da apresentação da proposta

Art. 19. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema próprio nas licitações eletrônicas, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, salvo quando a forma presencial for devidamente justificada.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 15 deste decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no artigo 6º deste regulamento, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste regulamento.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o *caput* e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o artigo 15 deste regulamento.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 20. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 20, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema,

respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE

ENVIO DE LANCES

Do modo de disputa

Art. 21. O modo de disputa poderá ser isolado ou conjuntamente:

I - Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I e II do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 3º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 4º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 16 de 71

contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Modo de disputa aberto

Art. 22. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro ou agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Dos lances

Art. 23. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, o licitante poderá, uma única vez, solicitar a desclassificação de seu lance, após a finalização desta fase, através do próprio sistema, para constar na ata da sessão.

§ 4º O pregoeiro ou agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante

Do intervalo de diferença

Art. 24. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Serão considerados intermediários os lances:

I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 2º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

Da garantia

Art. 25. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou o agente de contratação ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 17 de 71

a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro ou do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do pregoeiro ou agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

Art. 28. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 23, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 36.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28, o pregoeiro ou agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance

ofertado após a negociação.

Art. 29. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 30. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Desclassificação

Art. 31. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Inexequibilidade da proposta

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput* dos artigos anteriores, só será considerada após exigir dos licitantes que sua exequibilidade seja demonstrada ou após diligência do pregoeiro ou agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 18 de 71

substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Desempate

Art. 35. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 36. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida pelo pregoeiro ou agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 37. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o pregoeiro ou o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a

documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X DA FASE DE HABILITAÇÃO Documentação obrigatória

Art. 38. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o *caput* poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 39. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 19 de 71

conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 40. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 41. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

Art. 42. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 43. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente

registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do *caput* deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 20 de 71

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do *caput* deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do *caput* deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 44. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 45. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do *caput* deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 21 de 71

anos.

Art. 46. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Art. 47. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 48. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 49. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 2º, parágrafo único, ou por aqueles que aderirem ao Sicaf ou no sistema digital utilizado pelo município, devidamente definido no edital de licitação, podendo ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme o caso.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou no sistema digital utilizado pelo município, devidamente definido no edital de licitação, podendo ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro ou agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 15, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer

caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do pregoeiro ou agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28.

§ 6º A verificação pelo pregoeiro ou agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro ou agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO XI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 50. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 22 de 71

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 51. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Do saneamento da proposta e dos documentos de habilitação

Art. 52. O pregoeiro ou agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 53. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 54. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas

ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Da fase de homologação e Convocação para a assinatura

Art. 55. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 56. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Revogação e anulação

Art. 57. A autoridade superior poderá revogar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 23 de 71

procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que participarem do procedimento licitatório responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize divulgação indevida, uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes nos editais e seus anexos e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do procedimento licitatório não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 59. O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá, se necessárias, instruções complementares para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas disposições constates neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, auxiliada pelo setor técnico e jurídico, caso necessário.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.816, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. **RENATA***

CRISTINA DOS SANTOS do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **RENATA CRISTINA DOS SANTOS** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2024.

São José do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.817, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Revoga a Portaria nº 18.258, de 24 de abril de 2023.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO pedido de alta médica concedido, consoante Laudo Pericial no dia 05 de janeiro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 18.258, de 24 de abril de 2023, a qual dispôs sobre a readaptação do servidor JOSE NARCISO DOS SANTOS, com base no art. 25 da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2024.

São José do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Terceiro Setor

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ERRATA

Devido ocorrência de erro na publicação da edição nº 1242 do dia 02/01/2024, e rerratificação em 17/01/2024, republicamos na integra:

**EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 61/2024
E DO TERMO DE FOMENTO Nº 56/2024**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 24 de 71

EMENDAS: Nº 01, 08, 18, 43, 53, 63, 75, 80, 91, 96 e 107.

PROCESSO: Nº 61/2024 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade PROJETO RENASCER – GRUPO DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, inscrita no CNPJ: 02.041.602/0001-12.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.380, de 19 de dezembro de 2023 para Atendimento parcial – aquisição de veículo 0 km do tipo van, com aproximadamente 15/16 lugares, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.380/2023.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais).

NATUREZA DA DESPESA: 02.06.01.10.301.0079.2.106 3.3.50.41.00.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2024.

PARTÍCIPES: Município de São José do Rio Pardo representado por Érica Bertelli Penha – Secretária Municipal de Saúde – CPF: 441.788.978-37 - e PROJETO RENASCER – GRUPO DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA representado por Márcio Henrique Barbosa – CPF: 264.370.388-02.

DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.380/2023. A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o Projeto Renascer – Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama, tendo em vista a necessidade de aquisição de veículo zero km do tipo van, com aproximadamente 15/16 lugares. Desta forma, cumpre-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.380/2023.

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ERRATA

Devido ocorrência de erro na publicação da edição nº 1242 do dia 02/01/2024, e rerratificação dia 17/01/2024, republicamos na íntegra:

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 63/2024
E DO TERMO DE FOMENTO Nº 54/ 2024

EMENDAS: Nº 03, 16, 32, 66, 81 e 97.

PROCESSO: Nº 63/2024– Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM CÂNCER LUCAS TAPI, inscrita no CNPJ: 33.267.699/0002-90.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.380, de 19 de dezembro de 2023, para atendimento parcial – aquisição de itens para a construção de uma cozinha industrial, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.380/2023.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 74.465,77 (Setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

NATUREZA DA DESPESA: 02.06.01.10.301.0079.2.104 3.3.50.4100

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2024.

PARTÍCIPES: Erica Bertelli Penha – Secretária Municipal de Saúde – CPF: 370.991.388-70 e Associação de Apoio a Pessoa com Câncer Lucas Tapi, representada por Ana Paula de Faria Tapi, presidente da entidade – CPF: 217.119.128-75.

DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretária de Saúde e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.380/2023. As presentes emendas tem por objetivo destinar recursos para a Associação de Apoio a Pessoa com Câncer Lucas Tapi, para aquisição de itens para a construção de uma cozinha industrial. Desta forma, cumpre-se inclusive com destinação de recursos específicos de subvenção social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.380/2023.

Erica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

Comunicados

Convocação

CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal para reunião que acontecerá na próxima quarta-feira, dia 26 de fevereiro, às 07:30 no anfiteatro da Secretaria Municipal da Educação.

Caso o titular não possa comparecer deve comunicar seu Suplente.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal da Educação

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 25 de 71

Diante da não aceitação da documentação apresentada pela empresa **VDMLC SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME - CNPJ: 22.459.458/0001-46** referente ao item 9.6.1 do edital do Pregão Eletrônico 83/2023 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da zona urbana e rural do Município de São José do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Educação, inclusive com a prestação de serviços de um monitor em cada uma das linhas licitadas, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência. **Fica cancelada a HOMOLOGAÇÃO assinada em 26 de janeiro de 2024 em favor da mesma.**

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2024.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli

Secretária Municipal de Educação - SME

Atas de Sessões

Concorrência Pública 05/2023 - Contratação de serviços de limpeza urbana para o município de São José do Rio Pardo - SP, conforme as especificações técnicas constantes neste termo de referência, iniciaram-se os trabalhos com a presença dos componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designados pela Portaria 18.700 de 02 de janeiro de 2024, para abertura do envelope contendo "PROPOSTA" da empresa **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 02.823.335/0001-35**, sendo a única habilitada na primeira sessão após a inabilitação da empresa **ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA - CNPJ 00.884.554/0001-07** e ausência de manifestação de recurso. Nenhuma das licitantes convocadas compareceu a sessão. Preliminarmente, os componentes da Comissão comprovaram que o envelope ainda se encontrava totalmente lacrado e procederam com a abertura do mesmo, onde todos os presentes rubricaram a totalidade do conteúdo. Verificou-se que o valor proposto pela licitante **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** no total global de **R\$ 6.642.553,44 (seis milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** é compatível com os praticados no mercado tendo em vista sua conformidade com o valor estimado, sendo considerado assim vantajoso à Administração, em seguida a proposta foi listada no Mapa de Comparativo de Preços e Planilha de Cálculo de Inexequibilidade constatando a exequibilidade do seu valor. Porém, durante a análise dos itens da planilha constatou-se que o valor total do *Item 4C - "Fornecimento, manutenção, lavagem, coleta e transporte de caixas metálicas de 5m³ em Ecopontos"* está acima do nosso total referencial de R\$ 86.391,00 (sendo R\$ 287,97 o valor unitário). Dessa forma, como a licitante foi a única habilitada e apresentou sua proposta total dentro do referencial, considerada mais vantajosa à Administração e, sendo facultada a Comissão o direito a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme o item

9.5 do Edital, será concedido a licitante o prazo de 48 horas, a partir da publicação desta ata no Diário do Município, para adequação do valor do Item 4C de forma que ele esteja dentro do referencial desta Prefeitura.

Errata

Errata:

Na publicação da **Ata de Sessão** referente a Tomada de Preços 22/2023, veiculada no Diário Eletrônico nº 1266 do dia 05/02/2024, página 7, ocorreu um erro de digitação no valor proposto pela empresa **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, sendo o correto o valor de **R\$1.227.707,69** (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

Na publicação do **Termo de Homologação** referente a Tomada de Preços 22/2023, veiculada no Diário Eletrônico nº 1272 do dia 12/02/2024, páginas 12 e 13, ocorreu um erro de digitação no valor total da homologação, sendo o correto o valor de **R\$1.227.707,69** (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e sete reais e sessenta e nove centavos) homologado a empresa **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**.

Extrato

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2024

Nº=NÚMERO DO CONTRATO; CA= CONTRATADO; CV= CONVITE; TP= TOMADA DE PREÇO; CR= CONCORRÊNCIA; CO= CONVÊNIO; PR= PREGÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; DP= DISPENSA; IX=INEXIGIBILIDADE; CH = CHAMAMENTO; O= OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; D= DATA DE ASSINATURA.

Nº 67/2024; CA= MAYCO CUSTÓDIO DOS REIS SERVIÇOS MÉDICOS E CIA LTDA; IX= 104/2023; O= Contratação de profissional generalista ou especializado, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica de acordo com o Termo de Referência; V= O credenciado/contratado obriga-se a prestar os serviços nas Unidades de Saúde, pelo valor de Ginecologia/Obstetrícia, R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais) por hora trabalhada, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço; P= 12 (doze) meses; D= 05 de janeiro de 2024. Nº 68/2024; CA= GIOVANA GEORGETTI FERNANDES LTDA; IX= 104/2023; O= Contratação de profissional generalista ou especializado, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Clínica Geral,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 26 de 71

Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica de acordo com o Termo de Referência; V= O credenciado/contratado obriga-se a prestar os serviços nas Unidades de Saúde, pelo valor de Clínica Geral, R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora trabalhada, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço; P= 12 (doze) meses; D= 16 de janeiro de 2024. Nº 69/2024; CA= ELEVA CAPACITACAO E REPRESENTACAO EDUCACIONAL LTDA; PE= 96/2023; O= Aquisição de sistema integrado de ensino ÉTICO para o ano letivo de 2024, contemplando materiais didáticos impressos para alunos e professores, assessoria pedagógica presencial, portal educacional e sistema de avaliação, com foco no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Educação do Município de São José do Rio Pardo - SP, com entrega ponto a ponto, para atender aos alunos desta municipalidade, conforme discriminado no termo de referência; P= 12 (doze) meses; V= ITEM 1 - Educação Infantil - Material regular que apresente rigor conceitual, temáticas contextualizadas, com foco nos campos de experiências e objetivos de aprendizagem da BNCC oportunizando vivências significativas. Agenda Escolar - QNTD 2110 - VALOR UNITÁRIO R\$ 318,60 e VALOR TOTAL R\$ 672.246,00 / ITEM 2 - Ensino Fundamental Anos Iniciais - Material regular com os componentes curriculares: (Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Arte) Agenda Escolar - QNTD 2154 - VALOR UNITÁRIO R\$ 642,88 e VALOR TOTAL R\$ 1.384.763,52 / ITEM 3 - Ensino Fundamental Anos Finais - Material regular com os componentes curriculares: (Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Arte) Agenda Escolar - QNTD 468 - VALOR UNITÁRIO R\$ 801,91 e VALOR TOTAL R\$ 375.293,88 / VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$ 2.432.303,40 (dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil trezentos e três reais e quarenta centavos); DA= 19 de janeiro de 2024. Nº 70/2024; CA= EPAMINONDAS FRANCO JUNIOR; IX= 104/2023; O= Contratação de profissional generalista ou especializado, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica de acordo com o Termo de Referência; V= O credenciado/contratado obriga-se a prestar os serviços nas Unidades de Saúde, pelo valor de Clínica Geral, R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora trabalhada, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço; P= 12 (doze) meses; D= 23 de janeiro de 2024. Nº 71/2024; CA= LRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA; IX= 104/2023; O= Contratação de profissional generalista ou especializado, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos,

presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica de acordo com o Termo de Referência; V= O credenciado/contratado obriga-se a prestar os serviços nas Unidades de Saúde, pelo valor de Clínica Geral, R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora trabalhada, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço; P= 12 (doze) meses; D= 23 de janeiro de 2024. Nº 72/2024; CA= CMC CLINICA MEDICA S/S; IX= 104/2023; O= Contratação de profissional generalista ou especializado, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizador/Regulador, Auditor, Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica de acordo com o Termo de Referência; V= O credenciado/contratado obriga-se a prestar os serviços nas Unidades de Saúde, pelo valor de Urologista: R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora trabalhada e Autorizador/Regulador: R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por hora trabalhada, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço; P= 12 (doze) meses; D= 23 de janeiro de 2024. Nº 77/2024; CA= Verde Vale Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda; PE= 83/2023; O= Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da zona urbana e rural do Município de São José do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Educação, inclusive com a prestação de serviços de um monitor em cada uma das linhas licitadas, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência; V= ITEM 1 - LINHA 01 VILA VERDE - UNI. POR KM - QNTD 200 DIAS LETIVOS (17000) - sendo VALOR DO KM R\$ 12,53 e VALOR TOTAL de R\$ 213.010,00 / ITEM 2 - LINHA 02 CÂRITAS - UNI. POR KM - QNTD 200 DIAS LETIVOS (15000) - sendo VALOR DO KM R\$ 11,05 e VALOR TOTAL de R\$ 165.750,00 / ITEM 3 - LINHA 03 MANTOVANI - UNI. POR KM - QNTD 200 DIAS LETIVOS (15800) - sendo VALOR DO KM R\$ 11,95 e VALOR TOTAL de R\$ 188.810,00 / VALOR TOTAL FORNECEDOR do R\$ 567.570,00; P= 12 (doze) meses; DA= 31 de janeiro de 2024. Nº 78/2024; CA= TR2 Comercio e Serviços de Papelaria Eireli; PE= 75/2023; O= Aquisição de material Escolar em forma de KITS, com entrega ponto a ponto, para atender os alunos da rede municipal de ensino de São José do Rio Pardo-SP; P= 12 (doze) meses; V= KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - MINI- MATERNAL - Quant. Kits 415 - O valor unitário do kit mini maternal é R\$ 162,85 e o valor total do kit mini maternal é R\$ 67.582,75 / KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - MATERNAL - Quant. Kits 518 - O valor unitário do kit



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 27 de 71

maternal é R\$ 212,59 e o valor total do kit maternal é R\$ 110.121,62 / KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - FASE I - Quant. Kits 796 - O valor unitário do kit fase I é R\$ 243,48 e o valor total do kit fase I é R\$ R\$ 193.810,08 / KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - FASE II - Quant. Kits 796 - O valor unitário do kit fase II é R\$ 243,48 e o valor total do kit fase II é R\$ 193.810,08 / KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ANO - Quant. Kits 516 - O valor unitário do kit 1º ano é R\$ 257,60 e o valor total do kit 1º ano é R\$ R\$ 132.921,60 / KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 2º ANO - Quant. Kits 456 - O valor unitário do kit 2º ano é R\$ R\$ 241,56 e o valor total do kit 2º ano é R\$ R\$ 110.151,36 / KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 3º ANO - Quant. Kits 366 - O valor unitário do kit 2º e 3º ano é R\$ 241,56 e o valor total do kit 2º e 3º ano é R\$ 88.410,96 / KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 4º ANO - Quant. Kits 438 - O valor unitário do kit 4º ano é R\$ 231,98 e o valor total do kit 4º ano é R\$ R\$ 101.607,24 / KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 5º ANO - Quant. Kits 378 - O valor unitário do kit 5º ano é R\$ 280,95 e o valor total do kit 5º ano é R\$ R\$ 106.199,10 / KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO - Quant. Kits 468 - O valor unitário do kit 6º ao 9º ano é R\$ 288,61 e o valor total do kit 6º ao 9º ano é R\$ 135.069,48 / KIT DE MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - EJA - Quant. Kits 14 - O valor unitário do kit eja é R\$ 165,16 e o valor total do kit eja é R\$ R\$ 2.312,24. O valor global é R\$ 1.241.996,51; DA= 30 de janeiro de 2024.

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2024

TA Nº=TERMO ADITIVO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CO= CONVÊNIO; CV= CONVITE; TP= TOMADA DE PREÇO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP = DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE=PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO; O= OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA;

TA= 01/2024; CA= Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente - São José do Rio Pardo; CO= 06/2023; O= Fica acrescido ao convênio original o valor de R\$ 211.080,96 (duzentos e onze mil, oitenta reais e noventa e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 17.590,08 (dezessete mil, quinhentos e noventa reais e oito centavos), conforme a Portaria GM/MS nº 2.225, de 07 de dezembro de 2023; DA= 19 de janeiro de 2024. TA= 02/2024; CA= Clínica Ferreira e Zanatta — Serviços Médicos S/S; IX= 31/2021; O= Fica alterada as especialidades médicas do contrato original nº 14/2022, passando de CIRÚRGIA EM GERAL, GASTROENTEROLOGIA E PROCTOLOGIA, OFTALMOLOGIA, para as especialidades de OFTALMOLOGIA, ANGIOLOGIA e CIRURGIA VASCULAR. Fica o contrato original prorrogado por um período 12 (doze) meses, sendo a partir de 17 de janeiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 16 de janeiro de 2024. TA= 04/2024; CA= COMDERP - Companhia Municipal de Desenvolvimento

de São José do Rio Pardo; DP= 06/2022; O= Fica alterado o Diretor Presidente do contrato nº 30/2022 passando de José Carlos Xavier, para Felipe Antônio Quessada Neto, inscrito no CPF nº 822.776.648-04, residente e domiciliado na Rua João Maldonado Ayala, nº 44, Bairro Buenos Aires, município de São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000. E fica alterado o endereço da empresa, passando de Av. Belmonte, 250, Jardim Nova Belmonte, nº 250, município de São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000, para Rua Aurélio Santurbano, nº 117, Centro, município de São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000. Fica prorrogado o contrato original pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 18 de janeiro de 2024. E fica reajustado o valor do contrato em 7%, portanto o valor mensal passará de R\$ 172.609,95 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e nove reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 184.629,84 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.107.779,04 (um milhão, cento e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos); P= 06 (seis) meses; DA= 17 de janeiro de 2024. TA= 08/2024; CA= ADRIANA CRISTINA DE ARRUDA; PP= 64/2020; O= Fica prorrogado o contrato original por um período de 12 (doze) meses, sendo a partir de 01 de fevereiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 30 de janeiro de 2024. TA= 02/2023; CA= Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista - CONDERG; CO= 02/2023; O= Gestão de Serviços Profissionais nas Unidades de Saúde do Município; V= Custo Geral mensal de R\$ 424.740,21 e Custo total de R\$ 5.091.745,42; P= 01 de setembro de 2023 a 31 de março de 2024; DA= 01 de setembro de 2023. TA= 03/2023; CA= Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista - CONDERG; CO= 02/2023; O= Gestão de Serviços Profissionais nas Unidades de Saúde do Município; V= Custo Geral mensal de R\$ 432.740,21 e Custo total de R\$ 5.139.745,42; P= 01 de outubro de 2023 a 31 de março de 2024; DA= 01 de outubro de 2023. TA= 04/2023; CA= Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista - CONDERG; CO= 02/2023; O= Gestão de Serviços Profissionais nas Unidades de Saúde do Município; V= Custo Geral mensal de R\$ 445.140,21 e Custo total de R\$ 5.201.745,42; P= 01 de novembro de 2023 a 31 de março de 2024; DA= 01 de novembro de 2023. TA= 05/2023; CA= Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista - CONDERG; CO= 02/2023; O= Gestão de Serviços Profissionais nas Unidades de Saúde do Município; V= Custo Geral mensal de R\$ 458.640,21 e Custo total de R\$ 5.228.745,42; P= 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024; DA= 01 de janeiro de 2024. TA= 08/2024; CA= ANTONIO FURLAN BRAGA ME; PP= 64/2020; O= Fica prorrogado o contrato original por um período de 12 (doze) meses, sendo a partir de 01 de fevereiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 30 de janeiro de 2024. TA= 08/2024; CA= JULIO CESAR SILVA BIAJOTI EIRELI EPP; PP= 64/2020; O= Fica prorrogado o contrato original por um



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 28 de 71

período de 12 (doze) meses, sendo a partir de 01 de fevereiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 30 de janeiro de 2024. TA= 06/2024; CA= Verde Vale Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda EPP; PP= 63/2020; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses, sendo a partir de 20 de janeiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 18 de janeiro de 2024. TA= 08/2024; CA= Verde Vale Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda EPP; PP= 64/2020; O= Fica prorrogado o contrato original por um período de 12 (doze) meses, sendo a partir de 01 de fevereiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 30 de janeiro de 2024. TA= 08/2024; CA= Silvia Elena Pereira de Lima; PP= 64/2020; O= Fica prorrogado o contrato original por um período de 12 (doze) meses, sendo a partir de 01 de fevereiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 30 de janeiro de 2024. TA= 07/2024; CA= Rafael Eduardo da Silva & Cia Ltda Me; PP= 64/2020; O= Fica prorrogado o contrato original por um período de 12 (doze) meses, sendo a partir de 01 de fevereiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 30 de janeiro de 2024. TA= 07/2024; CA= Luciane Colpani Felice Me; PP= 64/2020; O= Fica prorrogado o contrato original por um período de 12 (doze) meses, sendo a partir de 01 de fevereiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 30 de janeiro de 2024. TA= 01/2024; CA= JOSÉ OTÁVIO MARTINS GARCIA DUARTE; O= Fica prorrogado o contrato original por um período de 06 (seis) meses, sendo a partir de 26 de janeiro de 2024; P= 06 (seis) meses; DA= 25 de janeiro de 2024. TA= 03/2024; CA= Manoel Gonzalez Júnior Me; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (meses), a partir de 05 de janeiro de 2024. E fica reajustado o valor mensal do contrato passando de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais); P= 12 (meses); DA= 04 de janeiro de 2024. TA= 04/2024; CA= LETÍCIA PAMELA DOS SANTOS MAGALHÃES; IX= 08/20; O= Fica alterado o endereço do contrato nº 150/2020 passando de São Vicente, nº 326 Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000, para Rua Divinolândia N30, Bairro Santo Antônio, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13720-000; DA= 19 de janeiro de 2024. TA= 03/2024; CA= CLINICA PEDIATRICA SAMUEL VIEIRA DA SILVA S/S; IX= 08/20; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses, sendo a partir de 21 de janeiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 08 de janeiro de 2024. TA= 03/2024; CA= HENRIQUE ARAUJO DE ALCANTARA; O= Fica prorrogado o contrato original por um período de 06 (seis) meses, sendo a partir de 07 de janeiro de 2024; P= 06 (seis) meses; DA= 02 de janeiro de 2024. TA= 01/2024; CA= ESSENCIAL ELEVADORES LTDA ME; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses, sendo a partir de 01 de fevereiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 16 de janeiro de 2024. TA= 07/2024; CA= NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; TP= 17/2022; O= Fica prorrogado o prazo de execução contratual por um período de 90 (noventa) dias, sendo a partir de 22 de

janeiro de 2024, encerrando o período de execução em 21/04/2024; P= 90 (noventa) dias; DA= 18 de janeiro de 2024. TA= 03/2024; CA= Rodrigues de Queiroz & Pisani Baudon Clínica Médica Ltda Me; IX= 01/2021; O= Fica prorrogado o contrato original por 12 (doze) meses, sendo a partir de 01 de fevereiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 31 de janeiro de 2024. TA= 03/2024; CA= CENTRO ESPECIALIZADO OFTALMO & ODONTO LTDA; IX= 08/2020; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses, sendo a partir de 21 de janeiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 08 de janeiro de 2024. TA= 01/2024; CA= RIANE C. FRANCHI LTDA ME; IX= 71/2022; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses, sendo a partir de 11 de janeiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 08 de janeiro de 2024. TA= 06/2024; CA= MDM — Medicina Diagnóstica Maringolo Ltda Me; PP= 29/2020; O= Fica o contrato original prorrogado por 06 (seis) meses, sendo a partir de 20 de janeiro de 2024, e fica acrescido o valor total estimado de R\$ 27.924,00 (vinte e sete mil novecentos e vinte e quatro reais), conforme preço, quantidade, e especificação dos Serviços CONTRATADOS, indicados a seguir: Item 01 - Quantidade 156 - Ultrassonografia doppler colorido de vasos - VALOR UNITÁRIO R\$ 179,00 - VALOR TOTAL R\$ 27.924,00; P= 06 (seis) meses; DA= 19 de janeiro de 2024. TA= 02/2024; CA= DIEGO GRACIA DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEITOS LTDA; PE= 20/2023; O= Fica reajustado os valores na ata de registro de preços dos itens a seguir: Item 3 - Cota 75% - UN (KG) - MAÇÃ FUJI OU GALA. TIPO EXTRA OU CATEGORIA 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CLASSE OU CALIBRE 165 (PESO DA MAÇÃ VARIANDO DE 105G A 114G) - MARCA (CEASA/ CEAGESP) - VALOR UNITÁRIO EM SETEMBRO R\$ 6,14 - VALOR DO REAJUSTE R\$ 7,64 / Item 4 - Cota 25% - UN (KG) - MAÇÃ FUJI OU GALA. TIPO EXTRA OU CATEGORIA 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CLASSE OU CALIBRE 165 (PESO DA MAÇÃ VARIANDO DE 105G A 114G) - MARCA (CEASA/ CEAGESP) - VALOR UNITÁRIO EM SETEMBRO R\$ 6,14 - VALOR DO REAJUSTE R\$ 7,64 / Item 9 - Cota 75% - UN (KG) - BATATA INGLESA EXTRA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICO DA VARIEDADE - MARCA (CEASA/ CEAGESP) - VALOR UNITÁRIO EM SETEMBRO R\$ 3,40 - VALOR DO REAJUSTE R\$ 4,35 / Item 10 - Cota 25% - UN (KG) - BATATA INGLESA EXTRA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICO DA VARIEDADE - MARCA (CEASA/ CEAGESP) - VALOR UNITÁRIO EM SETEMBRO R\$ 3,40 - VALOR DO REAJUSTE R\$ 4,35 / Item 15 - Cota 75% - UN (KG) - ABACAXI PÉROLA TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, FIRME E ÍNTEGRO - MARCA (CEASA/ CEAGESP) - VALOR UNITÁRIO EM SETEMBRO R\$ 4,66 - VALOR DO REAJUSTE R\$ 6,16; Item 16 - Cota 25% - UN (KG) - ABACAXI PÉROLA TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, FIRME E ÍNTEGRO - MARCA (CEASA/ CEAGESP) - VALOR UNITÁRIO EM SETEMBRO R\$ 4,66 - VALOR DO REAJUSTE R\$ 6,16; DA= 04 de janeiro de 2024. TA= 04/2024; CA= MFG SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 29 de 71

MÉDICOS LTDA; IX= 16/2020; O= Ficam reajustados ao contrato original, os exames: US de articulação, geral e ginecológico para R\$ 48,40 (quarenta e oito reais e quarenta centavos), e US de abdômen total para R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos); DA= 03 de janeiro de 2024. TA= 01/2023; CA= ESSENCIAL ELEVADORES LTDA ME; O= Fica o contrato original prorrogado por 12 (doze) meses, sendo a partir de 01 de fevereiro de 2024; P= 12 (doze) meses; DA= 02 de janeiro de 2024. TA= 02/2023; CA= PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA; TP= 06/2023; O= Fica prorrogado o prazo de execução contratual por um período de 60 (sessenta) dias, sendo a partir de 05 de janeiro de 2024, encerrando o período de execução em 05/03/2024; P= 60 (sessenta) dias; DA= 02 de janeiro de 2024. TA= 02/2023; CA= PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA; TP= 04/2023; O= Fica prorrogado o prazo de execução contratual por um período de 60 (sessenta) dias, sendo a partir de 05 de janeiro de 2024, encerrando o período de execução em 05/03/2024; P= 60 (sessenta) dias; DA= 02 de janeiro de 2024.

DISTRATOS DURANTE O MÊS JANEIRO DE 2024:

Nº=CONTRATO; CA= CONTRATADA; CO= CONVÊNIO; CV= CONVITE; TP= TOMADA DE PREÇO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; O= OBJETO; DA= DATA DE ASSINATURA;

Nº 118/2021; CA= Luiz Carlos Ramos; DP= 21/2021; O= LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOÃO PARASSU BORGES, Nº 1084, BAIRRO JD. SOARES, BARRETOS/SP, CEP: 14.784-335, PARA FINS DE ACOMODAÇÃO DE PACIENTES DURANTE TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO HOSPITAL DE BARRETOS; DA= 02 de janeiro de 2024.

CONVÊNIOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2024:

Nº=NÚMERO DO CONVÊNIO; CA= CONTRATADO; O= OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; D= DATA DE ASSINATURA.

Nº 06/2023; CA= Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente - São José do Rio Pardo; O= Integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, e conforme Plano Operativo; V= ALTA COMPLEXIDADE - Valor Mensal R\$ 30.391,03 - Valor Total R\$ 364.692,36 / MÉDIA COMPLEXIDADE - Valor Mensal R\$ 199.864,11 - Valor Total R\$ 2.398.369,32 / INTEGRASUS - Valor Mensal R\$ 16.905,94 - Valor Total R\$ 202.871,28 / IAC - Valor Mensal R\$ 99.936,97 - Valor Total R\$ 1.199.243,64 / INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS - CACONDE - Valor Mensal R\$ 5.840,04 - Valor Total R\$ 70.080,48 / INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS - DIVINOLÂNDIA - Valor Mensal R\$ 4.000,73 - Valor Total R\$ 48.008,76 / AMBULATÓRIO OBS: Valor estimado - devendo ser repassado conforme o faturamento apresentado

aprovado, até o limite de R\$ 5.500,00/MÊS - Valor Mensal R\$ 5.500,00 - Valor Total R\$ 66.000,00 / TAXA DE INSTRUMENTAÇÃO PARA CIRURGIAS ELETIVAS (pacientes de São José do Rio Pardo) OBS: Valor estimado conforme pactuação para 30 cirurgias por mês. Devendo ser repassado conforme as cirurgias realizadas até o limite de 30 cirurgias/mês (R\$ 70,00 por AIH) - Valor Mensal R\$ 2.100,00 - Valor Total R\$ 25.200,00 / TRATAMENTO CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO Obs: Valor estimado conforme a pactuação para até 02 cirurgias por mês. Devendo ser repassado conforme as cirurgias realizadas, até o limite de 02 cirurgias/mês - Valor Mensal R\$ 1.000,00 - Valor Total R\$ 12.000,00 / REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - RUE - Valor Mensal R\$ 41.897,62 - Valor Total R\$ 502.771,44 / INCLUSÃO DE 2 NOVOS LEITOS DE UTI - Valor Mensal R\$ 32.850,00 - Valor Total R\$ 394.200,00 / REAJUSTE VALOR DE DIÁRIA DE UTI - Valor Mensal R\$ 16.372,80 - Valor Total R\$ 196.473,60 / PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRIORITÁRIOS - PORTARIA MS/GM 1388/2022 - Valor Mensal R\$ 10.939,77 - Valor Total R\$ 131.277,24 / EXAME DE RADIOGRAFIA Obs: Valor estimado de até R\$ 30.000,00 mês para Urgência/Emergência, e valor estimado de até 40.000,00 para exames ambulatoriais - Valor Mensal R\$ 70.000,00 - Valor Total R\$ 840.000,00 / EXAME DE ENDOSCOPIA/LARINGOSCOPIA Obs: Valor estimado de até 20 endoscopias e 05 laringoscopias mês - Valor Mensal R\$ 4.905,00 - Valor Total R\$ 58.860,00 / PRÓ-SANTA CASA MUNICIPAL - Valor Mensal R\$ 17.143,00 - Valor Total R\$ 205.716,00 / HONORÁRIOS MÉDICOS MATERNIDADE OBSTETRAS + APORTE - Valor Mensal R\$ 59.854,55 - Valor Total R\$ 718.254,60 / HONORÁRIOS MÉDICOS MATERNIDADE PEDIATRAS - Valor Mensal R\$ 15.000,00 - Valor Total R\$ 180.000,00 / HONORÁRIOS MÉDICOS UTI - Valor Mensal R\$ 22.882,03 - Valor Total R\$ 274.584,36 / TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - Valor Mensal R\$ 440.000,00 - Valor Total R\$ 5.280.000,00. A CONVENIADA receberá mensalmente da SMS/FNS o valor estimado de R\$ 1.097.383,59 (um milhão noventa e sete mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) perfazendo um total de R\$ 13.168.603,08 (treze milhões cento e sessenta e oito mil seiscentos e três reais e oito centavos); P= 12 (doze) meses, tendo por termo inicial com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024; DA= 16 de janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 30 de 71

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consoante ata de fls. Precedentes, a pregoeira designada pela Portaria 18.789 de 15 de fevereiro 2024, comunicou sem quaisquer óbices, a ADJUDICAÇÃO do objeto do pregão eletrônico nº 80/2023 – cujo objeto refere-se a Ata de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, para futura e eventual aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros de 0,75 m³ a 01 m³, 03 m³ a 04 m³ e 08 m³ a 10 m³ dotados de válvula reguladora completa com fluxômetro, locação de concentrador de oxigênio de fluxo de 0 a 5l/min e seus acessórios descartáveis (cateter nasal, copo umidificador) acompanhado de cilindro de Backup de 04 a 10 m³ com regulador de pressão e fluxômetro, locação de concentrador de oxigênio com fluxo de 0 a 10l/min acompanhado de cilindro de Backup de 04 a 10 m³ com regulador de pressão, fluxômetro e descartáveis (cateter nasal , copo umidificador) com instalação e entrega imediata aos novos pacientes inclusos e suporte técnico quando necessário destinado a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o Pronto Socorro Municipal, Unidades de Saúde e pacientes que necessitam de oxigenioterapia domiciliar, e locação de equipamentos médicos (aparelhos CPAP e BIPAP), conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) composto no edital, foram adjudicados os seguintes itens para as empresas abaixo:

SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME - CNPJ: 23.643.895/0001-88							
ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	75%	LOCACAO CONCENTR/ DE OXIGENIO COM FLUXO DE 0 A 5M – 5L/MIN ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACKUP DE 04 A 10 M ³ COM REGULADOR DE PRESSÃO E ACESSÓRIOS INCLUSOS DESCARTÁVEIS: COPO UMIDIFICADOR, CÂNULA NASAL SILICONADA, MALEÁVEL, LEVE E MACIA OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA (MASCARA NASAL, FACIAL OU OROFACIAL), EXTENSÃO DE 2 A 7 METROS, SENDO NECESSÁRIA A REPOSIÇÃO CONFORME NECESSIDADE, JUNTAMENTE COM TORPEDO DE GÁS MEDICINAL PARA BACKUP.	YUWELL / 8F-5AW	324	SER	R\$ 117,34	R\$ 38.018,16
4	25%	LOCACAO CONCENTR/ DE OXIGENIO COM FLUXO DE 0 A 5M – 5L/MIN ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACKUP DE 04 A 10 M ³ COM REGULADOR DE PRESSÃO E ACESSÓRIOS INCLUSOS DESCARTÁVEIS: COPO UMIDIFICADOR, CÂNULA NASAL SILICONADA, MALEÁVEL, LEVE E MACIA OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA (MASCARA NASAL, FACIAL OU OROFACIAL), EXTENSÃO DE 2 A 7 METROS, SENDO NECESSÁRIA A REPOSIÇÃO CONFORME NECESSIDADE, JUNTAMENTE COM TORPEDO DE GÁS MEDICINAL PARA BACKUP.	YUWELL / 8F-5AW	108	SER	R\$ 117,34	R\$ 12.672,72
5	75%	LOCACAO DE APARELHO BIPAP - BILEVEL, DESTINADO A VENTILAÇÃO, QUE OPERE DE 4 A 30CM DE H2O, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: MODO VENTILATÓRIO: IPAP, PS, EPAP/PEEP, CPAP, PS MÍN, PS MÁX E EPAP MÍN/EPAP MÁX PRESSÃO MÁXIMA: 30 CM H2O (EM TODOS OS MODOS),COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS, ALÉM DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, COM OS SEGUINTE CONSUMÍVEIS: BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL INVASIVO UM PORTA OXIGÊNIO UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL UMA CÂMARA AQUECIDA E FILTROS E ACESSÓRIOS BIPAP: MONITOR DE PRESSÃO, BASE AQUECIDA NO-BREAK COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 6	BMC MEDICAL / T30	27	SER	R\$ 431,65	R\$ 11.654,55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 31 de 71

		HORAS (EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA) E SEGUINTE CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO PORTA OXIGÊNIO: MÁSCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G) GORRO (P, M OU G) E FILTROS, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. LOCAÇÃO MENSAL.					
6	25%	LOCAAO DE APARELHO BIPAP - BILEVEL, DESTINADO A VENTILAÇÃO, QUE OPERE DE 4 A 30CM DE H2O, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: MODO VENTILATÓRIO: IPAP, PS, EPAP/PEEP, CPAP, PS MÍN, PS MÁX E EPAP MÍN/EPAP MÁX PRESSÃO MÁXIMA: 30 CM H2O (EM TODOS OS MODOS),COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS, ALÉM DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, COM OS SEGUINTE CONSUMÍVEIS: BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL INVASIVO UM PORTA OXIGÊNIO UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL UMA CÂMARA AQUECIDA E FILTROS E ACESSÓRIOS BIPAP: MONITOR DE PRESSÃO, BASE AQUECIDA NO-BREAK COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 6 HORAS (EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA) E SEGUINTE CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO PORTA OXIGÊNIO: MÁSCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G) GORRO (P, M OU G) E FILTROS, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. LOCAÇÃO MENSAL.	BMC MEDICAL / T30	9	SER	R\$ 431,65	R\$ 3.884,85
7	75%	LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA (CPAP) COM UMIDIFICADOR AQUECIDO INTEGRADO, PARA TRATAMENTO DE APNEIA DO SONO E DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS. UTILIZADO EM AMBIENTE DOMICILIAR, DEVE PERMITIR A REGULAGEM DE PRESSÃO POSITIVA ENTRE 4 A 20 CM H2O E TAMBÉM REGULAGEM DA ELEVAÇÃO PROGRESSIVA DOS VALORES DE PRESSÃO ENTRE 0 ATÉ 45 MINUTOS (TEMPO RAMPA). ALIMENTAÇÃO BIVOLT. ACESSÓRIOS (INCLUSO NA PRIMEIRA INSTALAÇÃO): CIRCUITO PARA CPAP NÃO INVASIVO FILTROS MÁSCARA EM SILICONE (DE ACORDO COM O TAMANHO DE CADA PACIENTE) FIXADOR PARA MÁSCARA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. LOCAÇÃO MENSAL	BMC MEDICAL / E-20AJ-H-O	54	SER	R\$ 89,00	R\$ 4.806,00
8	25%	LOCAÇÃO DE APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA (CPAP) COM UMIDIFICADOR AQUECIDO INTEGRADO, PARA TRATAMENTO DE APNEIA DO SONO E DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS. UTILIZADO EM AMBIENTE DOMICILIAR, DEVE PERMITIR A REGULAGEM DE PRESSÃO POSITIVA ENTRE 4 A 20 CM H2O E TAMBÉM REGULAGEM DA ELEVAÇÃO PROGRESSIVA DOS VALORES DE PRESSÃO ENTRE 0 ATÉ 45 MINUTOS (TEMPO RAMPA). ALIMENTAÇÃO BIVOLT. ACESSÓRIOS (INCLUSO NA PRIMEIRA INSTALAÇÃO): CIRCUITO PARA CPAP NÃO INVASIVO FILTROS MÁSCARA EM SILICONE (DE ACORDO COM O TAMANHO DE CADA PACIENTE) FIXADOR PARA MÁSCARA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. LOCAÇÃO MENSAL	BMC MEDICAL / E-20AJ-H-O	18	SER	R\$ 89,00	R\$ 1.602,00
VALOR TOTAL FORNECEDOR						R\$ 72.638,28	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 20/02/2024 às 18:04:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5184-5940-e408-ae00>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 32 de 71

SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 37.291.959/0001-33							
ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	75%	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 0,75 A 1 M³ (COM CILINDRO EM COMODATO / USO AMBULÂNCIAS) - RECARGA	MESSER	540	M3	R\$ 80,00	R\$ 43.200,00
10	25%	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 0,75 A 1 M³ (COM CILINDRO EM COMODATO / USO AMBULÂNCIAS) - RECARGA	MESSER	180	M3	R\$ 80,00	R\$ 14.400,00
11	75%	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 3 A 4 M³ (COM CILINDRO EM COMODATO / USO AMBULÂNCIAS E DOMICÍLIOS) - RECARGA	MESSER	495	M3	R\$ 30,00	R\$ 14.850,00
12	25%	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 3 A 4 M³ (COM CILINDRO EM COMODATO / USO AMBULÂNCIAS E DOMICÍLIOS) - RECARGA	MESSER	165	M3	R\$ 30,00	R\$ 4.950,00
14	25%	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 8 A 10 M³ (COM CILINDRO EM COMODATO - USO UNIDADES, POSTO E DOMICÍLIOS). RECARGA DE OXIGÊNIO ARMAZENADO EM CILINDROS DE CAPACIDADE ENTRE 8 A 10 M³, COM UM CONJUNTO COMPOSTO DE REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR, MÁSCARA E CATETERES DE SILICONE, PARA TRATAMENTO EM USO DOMICILIAR AOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (ACESSÓRIOS DE USO INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL) - RECARGA. REGULADOR - MARCA: PROTEC. FLUXOMETRO- MARCA: PROTEC. UMIDIFICADOR - MARCA: PROTEC. MÁSCARA MODELO: PROTEC. CATETERES- MARCA: JGMORIYA	MESSER	10020	M3	R\$ 24,34	R\$ 243.886,80
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 321.286,80	

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ: 00.331.788/0016-03							
ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	75%	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL DE 8 A 10 M³ (COM CILINDRO EM COMODATO - USO UNIDADES, POSTO E DOMICÍLIOS). RECARGA DE OXIGÊNIO ARMAZENADO EM CILINDROS DE CAPACIDADE ENTRE 8 A 10 M³, COM UM CONJUNTO COMPOSTO DE REGULADOR DE PRESSÃO, FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR, MÁSCARA E CATETERES DE SILICONE, PARA TRATAMENTO EM USO DOMICILIAR AOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE (ACESSÓRIOS DE USO INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL) - RECARGA	AIR LIQUIDE	30060	M3	R\$ 19,76	R\$ 593.985,60
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 593.985,60	

E eu, Érica Bertelli Penha – Secretária Municipal de Saúde, **HOMOLOGO** o objeto as mesmas empresas, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

ITENS FRACASSADOS				
ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.
1	75%	LOCAÇÃO CONCENTR/ DE OXIGENIO COM FLUXO DE 0 A 10L/MIN ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACKUP DE 04 A 10 M³ COM REGULADOR DE PRESSÃO E ACESSÓRIOS INCLUSOS DESCARTÁVEIS: COPO UMIDIFICADOR, CÂNULA NASAL SILICONADA, MALEÁVEL, LEVE E MACIA OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA (MASCARA NASAL, FACIAL OU	198	SER



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 33 de 71

		OROFACIAL), EXTENSÃO DE 2 A 7 METROS, SENDO NECESSÁRIA A REPOSIÇÃO CONFORME NECESSIDADE, JUNTAMENTE COM TORPEDO DE GÁS MEDICINAL PARA BACKUP.		
2	25%	LOCACAO CONCENTR/ DE OXIGENIO COM FLUXO DE 0 A 10L/MIN ACOMPANHADO DE CILINDRO DE BACKUP DE 04 A 10 M ³ COM REGULADOR DE PRESSÃO E ACESSÓRIOS INCLUSOS DESCARTÁVEIS: COPO UMIDIFICADOR, CÂNULA NASAL SILICONADA, MALEÁVEL, LEVE E MACIA OU ADAPTADOR PARA TRAQUEOSTOMIA (MASCARA NASAL, FACIAL OU OROFACIAL), EXTENSÃO DE 2 A 7 METROS, SENDO NECESSÁRIA A REPOSIÇÃO CONFORME NECESSIDADE, JUNTAMENTE COM TORPEDO DE GÁS MEDICINAL PARA BACKUP.	66	SER

Prossiga o feito com formalização da ata de registro de preços, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2024.

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde - SMS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 34 de 71

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/ SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 03/2023



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo /SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Processo Seletivo – Edital nº 03/2023, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

AG COM SAÚDE-CARLOS CASSUCCI					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
1	ANA ELISA MARCELINO RODRIGUES	15015	66,67	-	Não	33,33	33,33	04/04/2005	0	Não
2	VALDIRENE CRISTINA DA SILVA	15424	63,33	-	Não	36,67	26,67	10/12/1990	0	Não
3	ISABELY GIOVANA COSTA SOUSA	15030	60,00	-	Não	33,33	26,67	29/12/2004	0	Não
4	ADELLE RODRIGUES ALVES	15338	56,67	-	Não	20,00	36,67	09/03/1985	0	Não
5	DANIELLY GISELY RAMOS DOS SANTOS	15422	53,33	-	Não	30,00	23,33	30/09/2005	0	Não
6	IGOR SILVA PERRI	15575	53,33	-	Não	26,67	26,67	02/05/1996	0	Não
7	CAMILLA GRAZIELA BAPTISTA CURTIO	15484	46,67	-	Não	33,33	13,33	26/08/1990	1	Não
8	GRACIELI TAVARES ERNESTO	15453	46,67	-	Não	26,67	20,00	03/08/1992	1	Não
9	LUIS GUSTAVO ALVES DA ROCHA	15293	46,67	-	Não	23,33	23,33	14/08/1994	0	Não
10	MARCELA FERIAN SCHIAVON MISSURA	15022	43,33	-	Não	26,67	16,67	24/07/1984	2	Não
11	JÚLIA BEATRIZ ORLANDO DA SILVA	15150	43,33	-	Não	20,00	23,33	15/12/2003	0	Não
12	LAIRA LETICIA ANTONIO	15055	40,00	-	Não	23,33	16,67	18/12/1990	0	Não
13	MARINA TRAINATI EDUARDO AZARIAS	15383	40,00	-	Não	16,67	23,33	13/08/1982	1	Não

AG COM DE SAÚDE-JARDIM SÃO JOSÉ					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
1	DIEGO AFFONSO CRUZ	15508	63,33	-	Não	23,33	40,00	29/11/2000	0	Não
2	PAMELA BOLDRIN CAPECCI	15041	60,00	-	Não	33,33	26,67	30/01/1987	1	Não
3	LUANA DE CÁSSIA PEREIRA BAPTISTELLA PANTANO	15090	56,67	-	Não	26,67	30,00	22/05/1989	1	Não
4	OLIVER ALVES FERREIRA DA SILVA	15488	56,67	-	Não	23,33	33,33	10/06/2001	0	Não
5	STEFAN ABDIEL LIMA SILVA	15120	53,33	-	Não	33,33	20,00	18/02/1996	0	Não
6	EMERSON HENRIQUE DA SILVA MAIA	15635	53,33	-	Não	30,00	23,33	22/12/1997	0	Não
7	GABRIELA DE SOUZA FERIAN	15281	46,67	-	Não	26,67	20,00	15/12/1993	0	Não
8	SARAH GABRIELE DA SILVA SBRISSE	15523	46,67	-	Não	26,67	20,00	20/02/1995	0	Não
9	ROSANA SPOSITO	15263	43,33	-	Não	30,00	13,33	26/05/1974	0	Não
10	GIOVANA DE CÁSSIA AUGUSTO MARQUES BUSCARATO	15049	43,33	-	Não	26,67	16,67	01/09/1981	2	Não
11	AMANDA RACHEL PAVAN FRANCISCO	15102	43,33	-	Não	26,67	16,67	13/04/1996	1	Não
12	THIAGO LIMA DE OLIVEIRA	15369	43,33	-	Não	23,33	20,00	11/05/2005	0	Não
13	MARCIA FERNANDA RISSO	15301	40,00	-	Não	30,00	10,00	30/06/1972	2	Não
14	JOICE GARCIA DA SILVA	15012	40,00	-	Não	30,00	10,00	19/06/1990	2	Não
15	JULIANE MONTAGNOLI DE SOUSA	15380	40,00	-	Não	23,33	16,67	09/01/2001	0	Não

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
1	KAIO PEREIRA FREITAS	15413	90,00	-	Não	50,00	40,00	16/02/2004	0	Não
2	JÉSSICA VOLTARELLI	15181	86,67	-	Não	43,33	43,33	16/02/2006	0	Não
3	LÍGIA CHAVES ZAMAI	15613	83,33	-	Não	40,00	43,33	16/04/1990	1	Não
4	FELIPE MARNE BENEDITO	15137	80,00	-	Não	40,00	40,00	27/05/2004	0	Não
5	MARIANA FOGLIARINE BUENO DA SILVA	15633	80,00	-	Não	36,67	43,33	08/07/1996	0	Não
6	JOSÉ MAURÍCIO NEVES DE SYLOS	15388	76,67	-	Não	36,67	40,00	16/12/1980	2	Não
7	RAFAEL JÚNIOR MARTINS PEREIRA	15191	76,67	-	Não	36,67	40,00	09/12/1983	2	Não
8	ESTHER FIDELIS DA SILVA	15317	73,33	-	Não	40,00	33,33	08/06/2000	0	Não
9	JOÃO PAULO RIBEIRO EDUARDO	15295	73,33	-	Não	36,67	36,67	27/06/1982	0	Não
10	VÂNIA RIBEIRO GUSSÃO	15389	73,33	-	Não	36,67	36,67	04/01/1985	0	Não
11	SIMONE DIAS DE JESUS SILVA	15660	73,33	-	Não	36,67	36,67	16/05/1992	1	Não
12	JÉSSICA ORFEI ALVES PENTEADO	15697	73,33	-	Não	36,67	36,67	19/04/1996	0	Não
13	MARIA CLARA NOGUEIRA QUIRINO	15681	73,33	-	Não	36,67	36,67	10/03/2004	0	Não
14	ALINE DAMARES BIACO DE FARIA	15580	73,33	-	Não	33,33	40,00	19/02/1982	0	Não
15	WEIMAR FARBER	15025	73,33	-	Não	30,00	43,33	08/06/1999	0	Não
16	JOSÉ LUIS DA SILVA	15378	70,00	-	Não	36,67	33,33	11/02/1972	0	Não
17	JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	15296	70,00	-	Não	36,67	33,33	05/12/1993	1	Não
18	SUELY ANDRADE ALVES	15522	70,00	-	Não	33,33	36,67	09/02/1978	0	Não
19	ERICA FERREIRA DE CARVALHO	15092	70,00	-	Não	30,00	40,00	06/01/1985	2	Não
20	JULIANA CRISTINA DE PAIVA	15272	70,00	-	Não	23,33	46,67	29/05/1978	2	Não
21	RAFAEL ESCOQUI PREVITAL	15307	66,67	-	Não	43,33	23,33	29/01/1996	0	Não
22	TALIA CARLA DE SOUZA	15069	66,67	-	Não	36,67	30,00	09/04/1997	0	Não
23	LEANDRO ALVES MANETTA	15331	66,67	-	Não	30,00	36,67	24/05/1979	2	Não
24	BRUNA CRISTINA FAVARO	15008	66,67	-	Não	30,00	36,67	05/12/2005	0	Não
25	ADENILSON NATEL FAVARO	15014	66,67	-	Não	26,67	40,00	23/08/1973	3	Não
26	ALINE APARECIDA MANSANO STOCCO	15045	63,33	-	Não	36,67	26,67	25/09/1988	2	Não
27	STEFAN ABDIEL LIMA SILVA	15220	63,33	-	Não	36,67	26,67	18/02/1996	0	Não
28	STEFANY DE SOUZA FRANÇA	15685	63,33	-	Não	36,67	26,67	03/11/2000	0	Não
29	GABRIELY OLIVEIRA VIANNA	15370	63,33	-	Não	36,67	26,67	25/08/2004	0	Não
30	LUIS GUSTAVO DE LIMA SILVA	15686	63,33	-	Não	33,33	30,00	25/09/1992	0	Não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 35 de 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/ SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 03/2023



AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
31	ANDRESA CARVALHO BALENA	15471	63,33	-	Não	30,00	33,33	03/12/1980	1	Não
32	JOSE MANOEL MACHADO NETO	15728	63,33	-	Não	30,00	33,33	08/09/1982	1	Não
33	JULIO CESAR PEREIRA	15066	60,00	-	Não	30,00	30,00	26/06/1981	0	Não
34	GISELE FERNANDA SALLAS BATISTA	15031	60,00	-	Não	30,00	30,00	27/05/1982	2	Não
35	NAIARA BENTO DE CARVALHO	15034	60,00	-	Não	30,00	30,00	31/03/1988	0	Não
36	RAFAEL DAVID PEREIRA	15027	60,00	-	Não	30,00	30,00	26/04/2002	0	Não
37	JULIO CÉSAR VICENTE	15377	56,67	-	Não	30,00	26,67	07/07/1976	1	Não
38	VITOR HENRIQUE DE OLIVEIRA	15239	56,67	-	Não	30,00	26,67	23/08/2000	0	Não
39	ADRIANA ROBERTA MARTINS DARIN DA SILVA	15430	56,67	-	Não	26,67	30,00	06/10/1983	1	Não
40	ADRIANA DOS SANTOS MARTINS FIGUEIRA	15386	56,67	-	Não	26,67	30,00	10/03/1988	0	Não
41	ANA LAURA CRIVELARI CARRATTO	15303	53,33	-	Não	36,67	16,67	07/10/1998	0	Não
42	EGIDIO DE SOUZA GONÇALVES JUNIOR	15323	53,33	-	Não	33,33	20,00	21/12/1985	0	Não
43	MARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MARQUES	15341	53,33	-	Não	33,33	20,00	02/04/1988	1	Não
44	ALESSANDRO DASSAN DE OLIVEIRA	15153	53,33	-	Não	30,00	23,33	25/04/1975	1	Não
45	JÉSSICA BARBOSA	15169	53,33	-	Não	30,00	23,33	21/07/1993	3	Não
46	CECILLIA RODRIGUES ALVES	15048	53,33	-	Não	30,00	23,33	22/08/2003	0	Não
47	EDVALDO SILVA FERREIRA	15624	53,33	-	Não	26,67	26,67	04/03/1984	3	Não
48	ELIETH NOGUEIRA FLORENCIO	15718	53,33	-	Não	26,67	26,67	27/07/1988	0	Não
49	LAIRA LETICIA ANTONIO	15056	53,33	-	Não	26,67	26,67	18/12/1990	0	Não
50	LEONARDO FILIPE BIACO DE FARIA	15567	53,33	-	Não	26,67	26,67	11/03/1994	0	Não
51	LUCIENE FERREIRA DE OLIVEIRA CARNEIRO	15710	53,33	-	Não	23,33	30,00	18/11/1976	1	Não
52	MARCELA APARECIDA TEIXEIRA	15255	53,33	-	Não	23,33	30,00	11/04/1985	4	Não
53	REJANE LINA PASSOS	15445	53,33	-	Não	23,33	30,00	17/10/1987	2	Não
54	CRISTIANE CALCAGNI	15083	53,33	-	Não	20,00	33,33	06/01/1978	1	Não
55	CÉSAR AUGUSTO DA COSTA	15107	53,33	-	Não	20,00	33,33	14/09/1989	1	Não
56	LETICIA APARECIDA RIBEIRO ROSA DA SILVA	15428	50,00	-	Não	26,67	23,33	20/11/2000	0	Não
57	GISELI ALICE DE SOUZA	15420	50,00	-	Não	23,33	26,67	24/03/1986	1	Não
58	SISSA LOUISE MERLI	15525	50,00	-	Não	23,33	26,67	01/04/2001	1	Não
59	LUCINEA VICENTE DOS SANTOS	15391	46,67	-	Não	30,00	16,67	18/04/1976	1	Não
60	ANDREA CRISTINA DA SILVA BARBOSA	15051	46,67	-	Não	30,00	16,67	22/08/1989	2	Não
61	LARISSA DE NOGUEIRA MAZZIERO BATISTA	15366	46,67	-	Não	30,00	16,67	23/03/1999	0	Não
62	RENATA DE ANDRADE FURLAN	15333	46,67	-	Não	26,67	20,00	19/11/1983	3	Não
63	THAIS PEREIRA FERNANDES	15500	46,67	-	Não	23,33	23,33	29/03/1987	0	Não
64	CLAUDIA DE FÁTIMA GAIARDO	15440	46,67	-	Não	20,00	26,67	20/09/1972	0	Não
65	ALEX DE SOUSA FAVERO	15534	43,33	-	Não	23,33	20,00	10/02/1987	0	Não
66	JOSE LEONARDO COUTINHO BRAZ	15429	43,33	-	Não	20,00	23,33	25/05/1984	0	Não
67	ADRIANA CRISTINA DA SILVA	15582	43,33	-	Não	16,67	26,67	28/11/1977	1	Não
68	KAYLANE CARVALHO MONTEIRO	15480	43,33	-	Não	16,67	26,67	19/05/2005	0	Não
69	DAIANE DE ALENCAR BATISTA	15023	40,00	-	Não	20,00	20,00	20/04/1990	3	Não
70	LETICIA DA SILVA VIEIRA	15282	40,00	-	Não	20,00	20,00	25/07/1993	1	Não
71	LUCAS PEREIRA FERREIRA	15631	40,00	-	Não	13,33	26,67	28/06/1987	1	Não

AUX DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
1	ROBERTA LOPES DA SILVA	15627	63,33	-	Não	40,00	23,33	18/02/1992	0	Não
2	VIVIANE DE CÁSSIA GUILHERME	15625	60,00	-	Não	46,67	13,33	02/08/1986	0	Não
3	ESTEFANIA MISLENE PEDRILHO	15312	60,00	-	Não	43,33	16,67	09/01/1982	1	Não
4	VÂNIA MARCULLA DE REZENDE	15716	60,00	-	Não	43,33	16,67	31/08/1988	1	Não
5	CRISTIANE CORREA	15677	56,67	-	Não	40,00	16,67	04/07/1974	0	Não
6	LAIS CRISTINA HERCULANO CALCAGNOTO	15371	53,33	-	Não	46,67	6,67	04/04/1989	2	Não
7	ANDRE JUNIOR DO PRADO	15735	53,33	-	Não	30,00	23,33	26/01/1990	0	Não
8	MARIA ALICE PEREIRA TIAGO	15158	46,67	-	Não	40,00	6,67	19/03/2004	0	Não
9	ROBERTO NAVEGA RIBEIRO DA SILVA BORGES	15537	46,67	-	Não	23,33	23,33	06/06/1990	0	Não
10	DAISY AP. DE MATTOS	15540	43,33	-	Não	36,67	6,67	28/11/1976	0	Não

CIRURGIÃO DENTISTA ESF					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
1	LEANDRO RIBEIRO IARED	15254	77,50	-	Não	45,00	32,50	28/02/1973	2	Não
2	ANDRÉ LUIZ LODETI SILVA	15519	77,50	-	Não	40,00	37,50	08/02/1991	0	Não
3	LAURA MORAIS AFFONSO	15636	75,00	-	Não	37,50	37,50	31/01/2003	0	Não
4	LUCIANA CLAUDIA ANDRIAN MENEZHINI	15713	65,00	-	Não	25,00	40,00	10/06/1975	0	Não
5	GABRIELI SCHIAVON MARIN	15548	62,50	-	Não	32,50	30,00	26/10/1998	0	Não
6	CHAIENY GABRIELI E SILVA ROSA	15060	62,50	-	Não	32,50	30,00	28/12/2000	0	Não
7	NATALIA XAVIER LOPES	15018	60,00	-	Não	35,00	25,00	04/08/1995	0	Não
8	JAQUELINE APARECIDA MARTINS ROSSETO	15285	58,50	1,00	Não	32,50	25,00	28/04/1992	1	Não
9	GIOVANNI BONELI VIEIRA POLICICI	15047	57,50	-	Não	35,00	22,50	30/03/1983	1	Não
10	MARCUS VINICIUS SECO NICOLAS	15565	57,50	-	Não	30,00	27,50	19/08/1998	0	Não
11	CAMILA SCAFF NEVES MONTEIRO	15170	57,50	-	Não	22,50	35,00	22/05/1990	0	Não
12	PEDRO HENRIQUE SILVA DE GRÁCIA	15010	55,00	-	Não	32,50	22,50	19/10/1998	0	Não
13	ISABELA ARNONI LIBANIO	15180	55,00	-	Não	30,00	25,00	14/03/1994	0	Não
14	GABRIELE QUEIROZ LÚCIO	15126	55,00	-	Não	25,00	30,00	25/01/1995	0	Não
15	JULIANA MUTTON	15396	52,50	-	Não	27,50	25,00	05/06/1972	0	Não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 36 de 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/ SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 03/2023



CIRURGIÃO DENTISTA ESF					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
16	TATIANE DE FARIA VIEIRA	15648	52,50	-	Não	17,50	35,00	16/02/1990	0	Não
17	JAQUELINE EDUARDA OLIVEIRA SANTOS	15375	50,00	-	Não	22,50	27,50	18/10/1999	0	Não
18	MONICA DA SILVA FERNANDES MARTINS	15353	50,00	-	Não	20,00	30,00	05/10/1991	0	Não
19	NAYARA ROMANO RADDIO	15119	49,50	2,00	Não	27,50	20,00	24/02/1988	1	Não
20	STÉFANY CAROLINE CÉRRI BRANDI	15039	45,00	-	Não	20,00	25,00	08/02/1999	0	Não
21	GIOVANNA SANDY GONÇALVES	15532	45,00	-	Não	17,50	27,50	22/09/1998	0	Não

ENFERMEIRO ESF / SAD					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
1	JOYCE CRISTINA DE SOUZA CARVALHO	15503	67,50	-	Não	27,50	40,00	30/01/2001	0	Não
2	DENISE DA SILVA GONÇALVES DE AGUIAR	15247	65,00	-	Não	35,00	30,00	21/08/1988	0	Não
3	ANDRÉIA DE SOUZA ANDRADE	15517	63,50	1,00	Não	25,00	37,50	07/10/1981	0	Não
4	GABRIELA DUARTE CARVALHO	15273	62,50	-	Não	22,50	40,00	23/07/1997	0	Não
5	ESTHER FIDELIS DA SILVA	15316	60,00	-	Não	30,00	30,00	08/06/2000	0	Não
6	GUSTAVO MAIERU CARLOS	15563	60,00	-	Não	25,00	35,00	03/04/1999	0	Não
7	CLEUSA MARIA PEREIRA	15529	57,50	-	Não	22,50	35,00	07/04/1968	0	Não
8	FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES AGUIAR MAZIERO	15555	55,00	-	Não	30,00	25,00	30/11/1980	1	Não
9	PATRICIA DA SILVA BREDÁ	15637	55,00	-	Não	30,00	25,00	05/02/1987	1	Não
10	CARLOS EDUARDO ROQUE	15198	55,00	-	Não	30,00	25,00	17/08/1992	0	Não
11	MARCUS VINÍCIUS DA SILVA VASCO	15489	55,00	-	Não	30,00	25,00	28/04/2002	0	Não
12	CRISTINA APARECIDA MOREIRA NOGUEIRA	15487	55,00	-	Não	25,00	30,00	31/08/1989	0	Não
13	MARCELA CARIOCA BATISTA	15715	55,00	-	Não	22,50	32,50	22/12/1998	0	Não
14	LARISSA EXPOSITO FAUSTINO	15724	55,00	-	Não	22,50	32,50	24/10/2002	0	Não
15	DIEGO FELIPE BORGES	15183	52,50	-	Não	30,00	22,50	10/05/1986	1	Não
16	ROSEMARY MASSITELI	15063	52,50	-	Não	27,50	25,00	23/04/1980	1	Não
17	NEIDE BERNARDES MARIA BARBOSA	15649	52,50	-	Não	27,50	25,00	10/04/1983	2	Não
18	MARCIA ALESSANDRA FIDELIS	15606	52,50	-	Não	25,00	27,50	03/04/1975	1	Não
19	ADILSON APARECIDO ZEFERINO	15132	52,50	-	Não	25,00	27,50	22/11/1983	3	Não
20	LUCINEIA HELENA DELLA TORRE	15707	52,50	-	Não	22,50	30,00	20/10/1985	0	Não
21	DIOGO VIEIRA DESORDI	15405	52,50	-	Não	22,50	30,00	27/04/1986	0	Não
22	MATHEUS BIZZI DE ALMEIDA	15218	52,50	-	Não	22,50	30,00	11/12/1999	0	Não
23	RAFAELA APARECIDA FERREIRA RAIMUNDO	15016	50,00	-	Não	25,00	25,00	17/10/1997	0	Não
24	THAIS GABRIELA OLIVEIRA DE SOUZA	15411	50,00	-	Não	22,50	27,50	13/03/1996	1	Não
25	FRANCIELE ADOLFO LEITE	15228	50,00	-	Não	22,50	27,50	15/09/1999	0	Não
26	LÍVIA CALSONI	15172	50,00	-	Não	15,00	35,00	19/05/1993	1	Não
27	VITÓRIA GUIMARÃES DE ABREU E CASTRO	15614	50,00	-	Não	15,00	35,00	25/02/1997	0	Não
28	GISLENE DE FARIA	15481	47,50	-	Não	32,50	15,00	22/03/1984	0	Não
29	GISELE DA SILVA AUGUSTO	15623	47,50	-	Não	27,50	20,00	08/08/1985	1	Não
30	LUCILARA APARECIDA NICOLA RUSSO	15616	47,50	-	Não	27,50	20,00	18/05/2002	0	Não
31	ROSIANE DE OLIVEIRA	15288	47,50	-	Não	25,00	22,50	06/07/1979	1	Não
32	CIRLEY VIERA PEIXOTO	15171	47,50	-	Não	25,00	22,50	20/06/1983	1	Não
33	ALINE DA SILVA AMARAL	15620	47,50	-	Não	25,00	22,50	31/01/1991	3	Não
34	DANIELI FERNANDA COSTA SOUSA	15213	47,50	-	Não	25,00	22,50	19/01/2001	0	Não
35	ALEX RODRIGO MALAGUIAS PEREIRA	15442	45,00	-	Não	27,50	17,50	23/11/1981	4	Não
36	PATRICIA MAMEDIO DIAN	15536	45,00	-	Não	27,50	17,50	14/12/1984	0	Não
37	NARA DE CÁSSIA LIMÃO	15645	45,00	-	Não	27,50	17,50	23/09/2000	2	Não
38	ELAINE REGINA RAMOS MONTEIRO	15443	45,00	-	Não	25,00	20,00	05/12/1978	0	Não
39	ROSILENE APARECIDA GERALDO DA SILVA	15379	45,00	-	Não	25,00	20,00	26/05/1979	0	Não
40	GUSTAVO DA SILVA FRANCO	15157	45,00	-	Não	25,00	20,00	31/12/1994	0	Não
41	JOSEANE DE CÁSSIA PENHA DOS SANTOS	15528	45,00	-	Não	22,50	22,50	07/07/1982	1	Não
42	PAMELA GORETTI PEREIRA TAGLIOLATTO	15286	45,00	-	Não	22,50	22,50	19/04/1983	0	Não
43	RAQUEL DE PAULA SERAFIM	15299	45,00	-	Não	22,50	22,50	09/03/1987	2	Não
44	NATHALIA LIBERATO GREANY	15184	45,00	-	Não	22,50	22,50	27/08/1988	0	Não
45	YAGO MURAROLLI DE OLIVEIRA	15229	45,00	-	Não	22,50	22,50	02/05/1997	3	Não
46	LARISSA CABRAL MATTOS	15173	45,00	-	Não	20,00	25,00	10/04/1996	0	Não
47	MARCIA MARIA GOULART DA CRUZ DE OLIVEIRA	15305	42,50	-	Não	25,00	17,50	28/07/1979	1	Não
48	LUCIANA DE SOUZA DOMINGOS	15574	42,50	-	Não	22,50	20,00	27/04/1977	1	Não
49	FABIANA AP SALOTI POSSO	15712	42,50	-	Não	22,50	20,00	17/07/1985	1	Não
50	TATIANA CRISTINA SOUZA DA SILVA	15201	42,50	-	Não	20,00	22,50	06/07/1989	0	Não
51	BRENDA CRISTINA CAMARGO	15270	42,50	-	Não	20,00	22,50	21/08/2001	0	Não
52	GIOVANE FERREIRA DA SILVA PINTO	15692	42,50	-	Não	20,00	22,50	26/01/2002	0	Não
53	JOÃO PAULO RIBEIRO EDUARDO	15294	42,50	-	Não	17,50	25,00	27/06/1982	0	Não
54	JOSÉ GERALDO DA SILVA	15354	42,50	-	Não	15,00	27,50	24/05/1971	0	Não
55	ANA LAURA MARTINS DE SOUZA	15520	42,50	-	Não	15,00	27,50	30/06/1988	1	Não
56	ARLINDO TOBIAS FELIX MENDES DE OLIVEIRA	15436	42,00	2,00	Não	15,00	25,00	29/08/1980	1	Não
57	LARISSA BARELLA MINUCCI	15363	41,00	1,00	Não	20,00	20,00	30/09/1996	0	Não
58	LAVÍNIA REINALDO PAIXÃO CALISTO	15570	41,00	1,00	Não	20,00	20,00	09/11/1997	0	Não
59	ANGÉLICA COSTA FERNANDES	15566	40,00	-	Não	25,00	15,00	17/10/1981	1	Não
60	MONALIZA TREPADOR ASTOLPHO BARATELLA	15394	40,00	-	Não	22,50	17,50	27/07/1984	2	Não
61	KERIMAN BAPTISTELLA LOPES DE PAULA	15499	40,00	-	Não	22,50	17,50	25/04/1989	2	Não
62	ISABELA VENEZIAN RIBEIRO	15085	40,00	-	Não	22,50	17,50	24/03/2000	0	Não
63	LARISSA GRASIELA IGNÁCIO	15349	40,00	-	Não	22,50	17,50	06/06/2001	0	Não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 37 de 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/ SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 03/2023



ENFERMEIRO ESF / SAD					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
64	DAIANI PEREIRA DE SOUZA	15599	40,00	-	Não	20,00	20,00	21/03/1986	1	Não
65	MARCELO FIRMINO DE PAIVA	15091	40,00	-	Não	20,00	20,00	14/07/1993	0	Não
66	LUANA DE OLIVEIRA BERTI	15400	40,00	-	Não	20,00	20,00	02/12/2000	0	Não
67	LAIZ ELENA RIBEIRO CALDERÃO	15113	40,00	-	Não	17,50	22,50	06/11/1986	2	Não
68	CAMILA GUTIERRES FELICE	15348	40,00	-	Não	17,50	22,50	29/09/1992	0	Não

FARMACÊUTICO ESF					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
1	FABIANA MARA CATTOSSO DA SILVA	15073	77,00	2,00	Não	40,00	35,00	20/04/1991	0	Não
2	ELISANGELA GALEGO ZANI	15368	67,50	-	Não	35,00	32,50	26/12/1990	0	Não
3	STÉFANI MONIQUE POLICICCI DE FARIA	15324	67,50	-	Não	27,50	40,00	22/08/1989	1	Não
4	LUCIMARA DE OLIVEIRA	15199	63,50	1,00	Não	37,50	25,00	31/12/1974	0	Não
5	SIMONE DA SILVA GARÇON	15669	62,50	-	Não	35,00	27,50	07/10/1984	1	Não
6	LUANA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO	15077	62,50	-	Não	35,00	27,50	27/01/1997	0	Não
7	CAMILA BOSSATO DE OLIVEIRA	15501	61,00	1,00	Não	37,50	22,50	25/07/1997	0	Não
8	VIVIANE LUVIZARO ANGELINI	15589	60,00	-	Não	32,50	27,50	15/01/1985	2	Não
9	AINE VITÓRIA HIKARI NITO	15450	60,00	-	Não	32,50	27,50	03/10/2000	0	Não
10	RICARDO ALEXANDRE DELENA	15666	60,00	-	Não	30,00	30,00	29/04/1984	3	Não
11	CARLA GORETH SILVEIRA LACERDA PARANHOS	15197	60,00	-	Não	27,50	32,50	16/01/1968	0	Não
12	FERNANDA CRISTINA DE MORAIS	15161	58,50	1,00	Não	25,00	32,50	09/11/1990	0	Não
13	JÚLIA RESTANI DE ANDRADE	15246	57,50	-	Não	32,50	25,00	11/08/2000	0	Não
14	JULIANA VILAS BOAS MANTOVANI	15460	57,50	-	Não	27,50	30,00	30/11/2000	0	Não
15	LARISSA CRISTINA AGUIAR DA SILVA	15533	52,50	-	Não	30,00	22,50	13/09/1982	0	Não
16	LÍVIA JARETA FOLHARINI	15075	50,00	-	Não	32,50	17,50	11/04/2001	0	Não
17	JENIFER LIMA SILVA	15042	50,00	-	Não	30,00	20,00	10/04/1995	0	Não
18	MONIQUE JÚLIA SILVA VICTOR	15470	50,00	-	Não	30,00	20,00	17/04/1997	0	Não
19	ARILSON PIRES CARNEIRO	15699	50,00	-	Não	25,00	25,00	15/08/1971	2	Não
20	MARCELO AUGUSTO MARINGOLO	15444	47,50	-	Não	27,50	20,00	24/11/1993	0	Não
21	ANA PAULA VIEIRA JANUARIO FERRARI	15175	45,00	-	Não	30,00	15,00	24/08/1985	1	Não

MÉDICO ESF 40H					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
1	LUIS OTÁVIO DOS SANTOS ALVES	15608	77,50	-	Não	42,50	35,00	06/08/1991	0	Não
2	LARISSA RACHEL PRÍNCIPE AZEVEDO	15721	75,00	-	Não	42,50	32,50	15/04/1997	0	Não
3	ISADORA CHRISTINA DA ROCHA PORTO	15223	72,50	-	Não	35,00	37,50	02/07/1993	0	Não
4	ARLENE LEITE DOS SANTOS SPENGLER	15587	70,00	-	Não	40,00	30,00	19/04/1983	0	Não
5	GUILHERME TORRES SOARES	15351	67,50	-	Não	35,00	32,50	23/06/1992	0	Não
6	CAMILA DIAS PINHEIRO	15469	65,00	-	Não	37,50	27,50	17/03/1997	0	Não
7	TAYNARA ROSA MARTINS FERREIRA	15588	65,00	-	Não	32,50	32,50	13/06/1999	0	Não
8	CAMILA FREITAS CALLEGARI	15068	57,50	-	Não	27,50	30,00	17/12/1994	0	Não

MÉDICO SAD 20H					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
1	CAMILA DIAS PINHEIRO	15483	75,00	-	Não	37,50	37,50	17/03/1997	0	Não
2	ANA CARLA FELIZARDO ZINIDARCIS	15232	57,50	-	Não	35,00	22,50	27/05/1988	0	Não
3	THAÍS CRISTIANE PAIVA FERREIRA	15670	57,50	-	Não	32,50	25,00	22/11/1985	0	Não
4	NATÁLIA VARAGO FRANCHIOSI	15711	55,00	-	Não	32,50	22,50	20/07/1989	0	Não

TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF/SAD					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
1	BRUNA DA SILVA FRIAS PIRES	15356	73,33	-	Não	26,67	46,67	11/02/1995	0	Não
2	LUCAS JOSÉ DE SOUZA	15656	66,67	-	Não	26,67	40,00	27/10/1982	1	Não
3	SILVANA APARECIDA GONÇALVES SILVA	15698	63,33	-	Não	26,67	36,67	28/10/1968	3	Não
4	ADRIANA CALCAGNI DE OLIVEIRA	15080	63,33	-	Não	26,67	36,67	09/05/1983	2	Não
5	RENATA APARECIDA FORTUNATO	15545	56,67	-	Não	30,00	26,67	29/01/1979	1	Não
6	MAIARA FERNANDA VIEIRA DE OLIVEIRA	15727	56,67	-	Não	26,67	30,00	14/02/2000	0	Não
7	SHARA VICTORIA ROQUE FELICIO	15094	56,67	-	Não	26,67	30,00	24/07/2004	0	Não
8	JOSE CARLOS BUSCARATTI JUNIOR	15208	56,67	-	Não	23,33	33,33	10/07/1990	0	Não
9	CIBELE CRISTINA MASSIDELLI	15661	56,67	-	Não	20,00	36,67	30/03/1981	0	Não
10	RUTH ASTOLFI	15127	53,33	-	Não	23,33	30,00	05/12/1988	0	Não
11	ELAINE CRISTINA ALEXANDRE TEODORO	15292	53,33	-	Não	23,33	30,00	12/07/1994	0	Não
12	MARIA EDUARDA LAUREANO ARAUJO	15693	53,33	-	Não	23,33	30,00	26/12/2005	0	Não
13	RAQUEL CAMPOS DA SILVA	15572	53,33	-	Não	20,00	33,33	18/02/1995	2	Não
14	SOPHIA LAURA RIBEIRO MARIANO	15156	53,33	-	Não	20,00	33,33	03/02/2004	0	Não
15	TÁBATA SAMANTA ROMANO PERUSSI MOISÉS	15381	53,33	-	Não	16,67	36,67	10/12/1987	2	Não
16	INGRID PAULA ROQUE DE SOUSA	15021	50,00	-	Não	23,33	26,67	05/02/1996	2	Não
17	ROSEMEIRE DE SOUSA	15468	50,00	-	Não	20,00	30,00	16/07/1968	0	Não
18	MARCIA MARTINS FERNANDES CORREA	15364	50,00	-	Não	20,00	30,00	26/08/1981	1	Não
19	JOSIANE MENDES FIORINI	15454	50,00	-	Não	20,00	30,00	15/02/1987	3	Não
20	IASMIN LABESTEN SANTOS	15473	50,00	-	Não	16,67	33,33	06/01/1993	0	Não
21	KELLY MARA DA FONSECA BRAZ	15192	50,00	-	Não	16,67	33,33	29/10/1993	1	Não
22	JESSAMINE GUIMARAES VIEIRA	15360	50,00	-	Não	16,67	33,33	17/11/1996	1	Não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 38 de 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/ SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 03/2023



TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF/SAD					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
23	TAIANE SAMARA ROMANO PERUSSI SILVÉRIO	15280	46,67	-	Não	23,33	23,33	19/02/1991	0	Não
24	ALINNE DE OLIVEIRA ASTOLFI	15040	46,67	-	Não	20,00	26,67	18/02/1988	3	Não
25	ALINE DA SILVA AMARAL SOUZA	15619	46,67	-	Não	20,00	26,67	31/01/1991	3	Não
26	ANDREIA GONÇALVES HONÓRIO DA SILVA	15694	46,67	-	Não	16,67	30,00	14/04/1985	1	Não
27	ISAMARA PRADO DOS SANTOS	15451	46,67	-	Não	16,67	30,00	02/07/2000	0	Não
28	MARIA TERESA MODESTO CREMASCO	15110	46,67	-	Não	16,67	30,00	08/07/2001	0	Não
29	FABIO RIBEIRO ROSA	15026	43,33	-	Não	23,33	20,00	28/01/1985	0	Não
30	MARIA ERIDETE DE LIMA	15114	43,33	-	Não	20,00	23,33	29/01/1967	0	Não
31	LUCIENE APARECIDA DA SILVA	15399	43,33	-	Não	20,00	23,33	19/01/1969	1	Não
32	VIVIANE GRASSI RODRIGUES	15019	43,33	-	Não	20,00	23,33	07/07/1987	2	Não
33	DAIANE CRISTINA SCARAMELLI FURLAN	15096	43,33	-	Não	20,00	23,33	11/03/1993	2	Não
34	BEATRIZ EDUARDO ZABOTO	15314	43,33	-	Não	20,00	23,33	26/12/1999	0	Não
35	BRUNA EDUARDA BRIGO DE MORAIS	15145	43,33	-	Não	20,00	23,33	28/07/2003	0	Não
36	SILMARA FERREIRA CEZARIO	15576	43,33	-	Não	16,67	26,67	17/10/1989	1	Não
37	PEDRO LUCAS DE MATOS JUNQUEIRA	15258	43,33	-	Não	16,67	26,67	15/07/2003	0	Não
38	MÁRCIA APARECIDA DO NASCIMENTO GUERRA	15087	43,33	-	Não	13,33	30,00	05/07/1977	0	Não
39	LUCIANA LEITE DE MORAIS CARNAROLI	15676	43,33	-	Não	13,33	30,00	13/04/1982	1	Não
40	RODRIGO APARECIDO GOMES ROSA	15146	43,33	-	Não	13,33	30,00	30/07/1983	0	Não
41	JANAINA CASTRO IOTTI DA SILVA	15352	43,33	-	Não	13,33	30,00	28/04/1986	1	Não
42	CIDINEIA DOS SANTOS MONTE	15696	43,33	-	Não	13,33	30,00	15/02/1987	0	Não
43	FRANCIANE GARCIA	15284	43,33	-	Não	13,33	30,00	16/09/1994	1	Não
44	SANMYA WEYLLA DOS SANTOS	15657	43,33	-	Não	13,33	30,00	10/09/1999	1	Não
45	TAMIRIS APARECIDA GONÇALVES	15182	43,33	-	Não	13,33	30,00	30/06/2003	0	Não
46	VITÓRIA GABRIELLY ANGELINI DE SOUZA	15423	43,33	-	Não	13,33	30,00	22/01/2004	0	Não
47	ANA LÚCIA INÁCIO	15290	40,00	-	Não	23,33	16,67	13/08/1987	0	Não
48	CRISTINI CRISTIANE DE MELO LUCIO	15601	40,00	-	Não	20,00	20,00	21/01/1984	2	Não
49	MARIATERESAANTONIO XAVIER AGUSTINHO	15086	40,00	-	Não	20,00	20,00	07/08/1984	2	Não
50	ANA MARA ALVES	15448	40,00	-	Não	20,00	20,00	17/10/1988	2	Não
51	MARCIA HELENA DOS SANTOS	15065	40,00	-	Não	16,67	23,33	11/07/1983	2	Não
52	CRISTIANE TAVARES FORTUNATO	15291	40,00	-	Não	16,67	23,33	31/07/1983	0	Não
53	ALINE BARBOSA DE MOURA	15684	40,00	-	Não	16,67	23,33	09/09/1995	0	Não
54	RICHARD DE JESUS COSTA	15667	40,00	-	Não	13,33	26,67	23/03/1983	0	Não
55	GIOVANA CATALANO SERIO	15227	40,00	-	Não	13,33	26,67	06/12/1990	1	Não
56	ALINE ELENA DA SILVA	15205	40,00	-	Não	13,33	26,67	11/11/1995	1	Não
57	EDSON JOSÉ MENDES JÚNIOR	15395	40,00	-	Não	13,33	26,67	15/05/1998	0	Não
58	AMANDA ALONSO DA SILVA	15557	40,00	-	Não	13,33	26,67	25/07/1999	0	Não
59	GABRIELA DE MELLO FERNANDES VENEZIAN	15261	40,00	-	Não	13,33	26,67	09/09/1999	0	Não
60	LANA SILVA LIMA DE CASTRO	15410	40,00	-	Não	10,00	30,00	07/09/1979	2	Não
61	VITÓRIA CAROLINA PAULO DO NASCIMENTO	15734	40,00	-	Não	10,00	30,00	29/10/1999	1	Não

TÉCNICO EM FARMÁCIA ESF					DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	TI	I	CE	CB	DN	ND	DF
1	ALINE DAMARES BIAÇO DE FARIA	15581	56,67	-	Não	26,67	30,00	19/02/1982	0	Não
2	ZAIRA VITÓRIA SAES DE MATOS	15283	46,67	-	Não	20,00	26,67	10/01/2005	0	Não
3	BEATRIZ NOGUEIRA RIBEIRO	15556	40,00	-	Não	23,33	16,67	01/03/2004	0	Não

NF = Nota Final / TI = Pontuação de Títulos / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básico / DN = Data de Nascimento / ND = Número de Dependentes / DF = Candidato com Deficiência

NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA AS VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

São José do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2024.

MARCIO CALEGARI ZANETTI
Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo /SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 39 de 71

Outros atos de concurso/processo seletivo



PONTUAÇÃO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA – LISTA GERAL CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2023

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **PONTUAÇÃO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA – LISTA GERAL**, para provimento de vagas de Nível Superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, descritos no Capítulo I, item 1.8, do Edital de Abertura do Concurso Público.

ADVOGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
135824	ADRIANO CÉSAR ZANE	10,000	20,000	25,000	55,000
125584	ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA MELO	7,500	22,500	40,000	70,000
133445	ALINE FRANCO DE CAMARGO	17,500	17,500	27,500	62,500
131809	ALISSON JOSÉ ESTEVAM DOS SANTOS	22,500	20,000	30,000	72,500
131207	ANA ROSA RUY	15,000	10,000	30,000	55,000
129811	ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA GOUVÊA	10,000	12,500	27,500	50,000
133479	ANDRE LUIS MARTINS CUSTODIO	15,000	12,500	27,500	55,000
133550	ANDRESA LÜCK DELGADO	10,000	5,000	27,500	42,500
135590	BIANCA BREDI MAURICIO	17,500	17,500	27,500	62,500
126002	BRUNA DALBON DE SOUZA	10,000	22,500	12,500	45,000
134627	BRUNA FERNANDA OZEAS DIAS SANTOS	10,000	10,000	37,500	57,500
121469	BRUNO SERAFIM URBANO	12,500	22,500	32,500	67,500
131280	CAROLINE MORAES NORONHA	10,000	20,000	27,500	57,500
134705	CESAR CARLOS DE OLIVEIRA	12,500	15,000	35,000	62,500
124693	DANIEL CHICONELLO BRAGA	15,000	25,000	27,500	67,500
135112	EDICLEA DE CASSIA CAVALLI GERMEK	12,500	20,000	17,500	50,000
129343	EDSON VIEIRA	17,500	20,000	27,500	65,000
135107	EDUARDO PAULINO DE ARAUJO	7,500	10,000	27,500	45,000
127700	ELIANA ROSA DA CRUZ CÂNDIDO	12,500	20,000	25,000	57,500
129128	ELOY CELSO ASSUMPCÃO VIEIRA FILHO	15,000	20,000	17,500	52,500
135665	ERIVELTO VITOR PAULINO	20,000	15,000	27,500	62,500
135427	ERNÂNI CARLOS TROIANI	10,000	15,000	25,000	50,000
134956	EVANTUIL DONIZETTI DIAS	7,500	7,500	22,500	37,500
123372	FILIFE GIORDAN SANTOS GARCIA	20,000	22,500	32,500	75,000
135082	GUILHERME DA COSTA SILVA	17,500	17,500	35,000	70,000
124913	ISABELLA RAMOS MOREIRA	20,000	22,500	35,000	77,500
130778	JOSÉ RODRIGUES CARVAHEIRO NETO	10,000	15,000	27,500	52,500
135392	JULIO CESAR SILVA BIAJOTI	12,500	17,500	30,000	60,000
132688	LAÍS HELENA MASCARIN	12,500	22,500	25,000	60,000
122078	LIGIA MANETTA GALIAZZO	12,500	25,000	40,000	77,500
134688	LUCAS DA SILVA SANTOS	20,000	12,500	25,000	57,500
133514	LUCELAIN CRISTINA BUENO	12,500	17,500	27,500	57,500
129154	LUCIMARA BÁLICO	17,500	12,500	25,000	55,000
132860	MALU LUCIANO LAHR SILVA	15,000	22,500	42,500	80,000
123537	MARCO ANTONIO BIACO	7,500	12,500	22,500	42,500
131192	MARCOS ANTONIO GUERINO RESENDE	5,000	12,500	27,500	45,000
129452	MARIA OLIVIA DE ARAÚJO CANDOLATO	15,000	20,000	32,500	67,500
125638	MARIANE CRISTINA BRITO GARDIN	5,000	5,000	27,500	37,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 40 de 71



133325	MARIANE DIAS DA SILVA	12,500	20,000	40,000	72,500
124327	MAYRA DOS SANTOS GALVÃO	25,000	20,000	45,000	90,000
131967	MONISE ZANETTI	17,500	20,000	40,000	77,500
129014	NAYARA CAROLINE MENDES ANGELINI	7,500	15,000	17,500	40,000
134581	NICOLY MONIQUE DE SOUZA	12,500	12,500	30,000	55,000
128655	PATRÍCIA DE CÁSSIA BALDO BARELLA MOREIRA	22,500	15,000	27,500	65,000
131722	RAFAEL HENRIQUE MARTINS MARCONDES	15,000	25,000	42,500	82,500
130008	RENATO RIBEIRO ROSINHOLI	17,500	20,000	32,500	70,000
130013	RICARDO FONTES TOLEDO	15,000	20,000	32,500	67,500
132066	TIAGO ROBERTO SOARES	5,000	10,000	40,000	55,000
131994	VANIA RIBEIRO GUSSAO	15,000	25,000	27,500	67,500

FISCAL SANITÁRIO					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CG	NOTA FINAL
126017	ADRIANA CRISTINA DE ARRUDA	22,500	17,500	20,000	60,000
126956	ADRIANA DOS SANTOS MARTINS FIGUEIRA	27,500	22,500	12,500	62,500
124941	ADRIANA ROBERTA MARTINS DARIN DA SILVA	27,500	10,000	20,000	57,500
130049	AGNALDO CESAR DAMACENO DA SILVA	22,500	20,000	20,000	62,500
129631	ALEF DOS SANTOS AUGUSTO	17,500	7,500	15,000	40,000
125345	ALEX EDUARDO PRADO PEREIRA	20,000	7,500	12,500	40,000
132407	ALEX PALLA CERUTTI	15,000	7,500	15,000	37,500
130099	ALINE APARECIDA BINI ZAMAI	27,500	15,000	22,500	65,000
133141	ALINE DA COSTA	27,500	22,500	20,000	70,000
134173	ALINE MESQUITA MACIEL RODRIGUES	22,500	20,000	17,500	60,000
128512	ALMIRIO ROBERTO PEREIRA	22,500	17,500	17,500	57,500
128341	AMANDA BOTELHO GAZOLA	27,500	12,500	17,500	57,500
136372	AMANDA CAROLINA OLIVEIRA MENDES	17,500	12,500	20,000	50,000
128490	AMANDA DUARTE FERREIRA	17,500	12,500	7,500	37,500
127623	AMANDA MARTINS DOMINGOS	17,500	20,000	15,000	52,500
136363	AMANDA VICENTE DA SILVA	27,500	10,000	15,000	52,500
127853	ANA ALICE DE MARQUE	25,000	17,500	25,000	67,500
130717	ANA BEATRIZ BUZON FERNANDES GONÇALVES	25,000	10,000	10,000	45,000
129803	ANA BEATRIZ COUTINHO	20,000	2,500	20,000	42,500
128844	ANA CAROLINA DOS SANTOS MARTINS	22,500	15,000	10,000	47,500
125074	ANA CLÁUDIA DE MELO ROSA PEREIRA DA SILVA	30,000	12,500	15,000	57,500
134057	ANA FLÁVIA FELIX FARRAMPA	22,500	12,500	15,000	50,000
136212	ANA GABRIELLE GOMES COSSOLIN	20,000	5,000	20,000	45,000
133311	ANA LARA PEIXOTO PIMENTEL	25,000	10,000	17,500	52,500
124418	ANDREA CRISTINA DA SILVA BARBOSA	15,000	12,500	10,000	37,500
133763	ANTÔNIO ROGÉRIO JUNIOR	22,500	10,000	20,000	52,500
131611	AURORA ROSANGELA CLARO	27,500	12,500	20,000	60,000
130090	BETANIA VIEIRA LOPES FELICE	20,000	17,500	17,500	55,000
136206	BRUNO EDUARDO DE ARAUJO GERALDO	25,000	15,000	17,500	57,500
123333	BRUNO HENRIQUE MATTARAZO DOMINGOS	20,000	15,000	20,000	55,000
135864	CAIO RODRIGUES ALVES	20,000	10,000	20,000	50,000
127916	CAMILA TEIXEIRA BROLLO	27,500	2,500	17,500	47,500
123717	CARLA FILENI FLORÊNCIO	25,000	30,000	20,000	75,000
124265	CARLOS AUGUSTO LUCIANO	20,000	10,000	12,500	42,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 41 de 71



133361	CAROLINA ZAMPOLLO	20,000	12,500	22,500	55,000
125334	CÉSAR AUGUSTO DA COSTA	20,000	17,500	20,000	57,500
130655	CRISTIANE DOS SANTOS ALVES	15,000	12,500	20,000	47,500
126455	CRISTIANE RUTH DE JESUS MUNIZ	20,000	12,500	10,000	42,500
130496	CRISTIANE SANTOS DO CARMO BOARO	17,500	10,000	15,000	42,500
132401	DAMIRIANE MARINA DA SILVA ALFREDO	22,500	20,000	15,000	57,500
128650	DANIELI FERNANDA COSTA SOUSA	27,500	15,000	20,000	62,500
132255	DANILA PEREIRA CASSUCCI	22,500	20,000	17,500	60,000
127472	DANILO ROFER RIBEIRO MARTINS	20,000	12,500	17,500	50,000
130440	DENIS CASSEMIRO	20,000	2,500	15,000	37,500
132222	EDNA VIEIRA	15,000	12,500	15,000	42,500
125084	EDUARDA TRAINATI AZARIAS	27,500	12,500	22,500	62,500
133597	ELAINE CRISTINA DE CARVALHO ASSIS ARAÚJO	17,500	12,500	17,500	47,500
131902	ELIANA DE SOUZA FERNANDES	17,500	10,000	12,500	40,000
128658	ELIANA GONÇALVES DA CUNHA	10,000	7,500	15,000	32,500
123865	ELISA PARRUCCI QUEIROZ	25,000	20,000	17,500	62,500
135769	ELTON DONIZETI CARVALHO DA SILVA	32,500	17,500	20,000	70,000
130206	ERICK ROBERTO CONCEIÇÃO	20,000	20,000	10,000	50,000
135042	ESTHER FIDELIS DA SILVA	27,500	15,000	17,500	60,000
136124	EVELIN CORSINI DE MARTINI	20,000	17,500	22,500	60,000
132318	FABIANA CLARO	27,500	10,000	17,500	55,000
136627	FÁBIO LUIS FERRAREZI LOPES	20,000	15,000	20,000	55,000
128026	FELIPE CARVALHO BORSATO	22,500	15,000	12,500	50,000
135782	FELIPE PIOVAN MOREIRA	27,500	30,000	22,500	80,000
133217	FERNANDA APARECIDA DE MELLO	30,000	25,000	20,000	75,000
129574	FERNANDA DUARTE FERREIRA	15,000	10,000	12,500	37,500
129175	FLÁVIA DANIELE MASSARO ROSA	17,500	20,000	17,500	55,000
127248	FLAVIA MANGAROTTI BOLDRIN CRUZ	15,000	17,500	15,000	47,500
130346	GABRIEL PANSANI MENARDI	25,000	25,000	17,500	67,500
135153	GABRIELLI ZULLI SILVA	25,000	7,500	12,500	45,000
134882	GIOVANNA DA SILVA ANDRADE	25,000	10,000	20,000	55,000
131836	GISELI ALICE DE SOUZA	27,500	17,500	12,500	57,500
132830	GUILHERME CÉSAR ROSSI GARCIA	20,000	17,500	20,000	57,500
126737	GUILHERME SILVA SCHIAVON	12,500	10,000	17,500	40,000
130570	GUSTAVO BOCOLI MORGAN	12,500	10,000	17,500	40,000
131869	HELENA ROSANGELA DA SILVA E SILVA	15,000	7,500	10,000	32,500
134030	ISABELY GIOVANA COSTA SOUSA	25,000	12,500	17,500	55,000
130912	ITALO RENAN MORAIS DE LIMA	17,500	15,000	17,500	50,000
134503	JAQUELINE DA SILVA GOMES	22,500	17,500	17,500	57,500
135101	JAQUELINE RIBEIRO DOMINGOS	27,500	15,000	17,500	60,000
129035	JÉSSICA APARECIDA GONÇALVES	7,500	2,500	15,000	25,000
134454	JÉSSICA CRISTINA ORLANDO VICENTE	27,500	12,500	20,000	60,000
127875	JESSICA CRISTINA PONTILES MOREIRA	32,500	7,500	22,500	62,500
128262	JESSICA RIBEIRO CARVALHO DA SILVA	15,000	17,500	20,000	52,500
129710	JOANATNA LUIS HILARIO FERREIRA	12,500	12,500	12,500	37,500
128186	JONAS ELISEU ZAMPOLI STOCCO	32,500	12,500	17,500	62,500
124040	JONAS FACONE TEZOLIN	20,000	12,500	17,500	50,000
124769	JONATHAN MARCOS DOS SANTOS ROSSETO	20,000	12,500	25,000	57,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 42 de 71



136263	JOSE CARLOS SAMPAIO	20,000	12,500	15,000	47,500
133586	JOSÉ MAURÍCIO NEVES DE SYLOS	27,500	17,500	25,000	70,000
132205	JOSÉ RENATO DE FREITAS GARCIA	20,000	12,500	12,500	45,000
125138	JOSEANE DE CASSIA PENHA DOS SANTOS	25,000	15,000	17,500	57,500
134186	JÚLIA AMOROSO CARVA	20,000	12,500	17,500	50,000
134631	JULIA EDUARDA ZAMAI MARTINS	32,500	22,500	22,500	77,500
135608	JULIANO EDUARDO DE ABREU	20,000	20,000	5,000	45,000
134664	JUSCINEIA DO CARMO SOUZA	27,500	12,500	17,500	57,500
131868	KAIO PEREIRA FREITAS	30,000	27,500	25,000	82,500
133280	LARAH GABRIELA MOLTINE RUSSO	12,500	12,500	17,500	42,500
130657	LARISSA APARECIDA VERGILIO FERREIRA	20,000	12,500	17,500	50,000
130614	LAYS HELENA GOMES	27,500	17,500	17,500	62,500
134827	LEANDRO ALVES MANETTA	25,000	22,500	22,500	70,000
133562	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA IGNACIO	25,000	15,000	17,500	57,500
135715	LEILIANA DOS REIS MARTINS DOS REIS	25,000	25,000	15,000	65,000
135146	LEONARDO DE MELLO CAMPIOTTO	27,500	17,500	15,000	60,000
131641	LEONARDO DIAS DA SILVA	17,500	10,000	12,500	40,000
132307	LEONARDO FILIPE BIACO DE FARIA	27,500	15,000	22,500	65,000
129162	LEONARDO MARCOS CAMILO RIBEIRO	22,500	5,000	15,000	42,500
135746	LEONARDO TAGLIARI	12,500	15,000	17,500	45,000
135228	LEONEL FELICIANO DE OLIVEIRA JUNIOR	15,000	20,000	17,500	52,500
133714	LEOPOLDO CESAR DELLA TORRE	22,500	17,500	17,500	57,500
136440	LUCAS ALBERTO DE SOUZA GEREMIAS	20,000	15,000	15,000	50,000
135512	LUCAS DE AZEVEDO MARCELINO	25,000	10,000	15,000	50,000
128184	LUCAS ZANETTI GIL	30,000	32,500	20,000	82,500
131027	LUCI APARECIDA BOLDRIN	17,500	10,000	20,000	47,500
126581	LUCIANA DE PAULA E SILVA MACHADO	12,500	7,500	15,000	35,000
129583	LUIRA KELLY DE LIMA PEGORIN	7,500	12,500	15,000	35,000
130319	LUIS FILIPE FONTANA BINI	22,500	5,000	12,500	40,000
132174	LUÍS GUILHERME DE PAULA PEREIRA	30,000	20,000	20,000	70,000
132461	LUIS ROBERTO DE JESUS BENEDITO	22,500	27,500	15,000	65,000
125985	MADSON JOSE FRANCISCO DAMASIO DA SILVA	20,000	2,500	12,500	35,000
123927	MAÍZA ARAUJO DOS SANTOS	22,500	22,500	15,000	60,000
129825	MARCILIO FLAVIO DA SILVA	17,500	7,500	15,000	40,000
125134	MÁRCIO APARECIDO ROSSETO	20,000	20,000	12,500	52,500
122622	MÁRCIO HENRIQUE TRINCA SMARIERI	17,500	15,000	12,500	45,000
133377	MÁRCIO IANGUAS DO AMARAL	20,000	15,000	7,500	42,500
131381	MARCO ANTONIO CASSUCCI	25,000	15,000	15,000	55,000
135327	MARCOS PAULO ZITTO PIZOLI	22,500	15,000	22,500	60,000
131831	MARIA AMÉLIA GUARDABACHO TEIXEIRA	27,500	12,500	20,000	60,000
130684	MARIA BEATRIZ DUARTE	22,500	22,500	25,000	70,000
124315	MARIA CLARA DIAS	25,000	10,000	17,500	52,500
125649	MARIA CRISTINA LARA MARQUI	17,500	12,500	15,000	45,000
127749	MARIA EDUARDA ALVES DOS SANTOS	7,500	12,500	12,500	32,500
130723	MARIA NAIARA DA SILVA	20,000	15,000	15,000	50,000
126941	MARIANE AQUINO DA SILVA	37,500	20,000	20,000	77,500
131503	MARIANE FERREIRA FRANCISCO	27,500	5,000	20,000	52,500
135595	MARIELE FERNANDA SIMPLICIO DE MORAES	17,500	10,000	7,500	35,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 43 de 71



131454	MARINA DE PAIVA CARNEIRO DE ARAUJO	27,500	20,000	17,500	65,000
136615	MARINA GUAGLIOTO DA SILVA	20,000	17,500	10,000	47,500
135230	MATHEUS DAVI DOS SANTOS VAZ	27,500	12,500	15,000	55,000
134644	MICHELE IOTTI BRUSQUE DE ASSIS	25,000	7,500	20,000	52,500
128024	MICHELE JARRETA SCHIAVON	22,500	10,000	15,000	47,500
129317	MIRELA DOS SANTOS OLIVEIRA	15,000	15,000	10,000	40,000
130718	MOACIR DO CARMO FELTRAN	30,000	15,000	25,000	70,000
132416	MURILO DA SILVA DE CARLO	15,000	15,000	17,500	47,500
129277	MURILO DOS SANTOS OLIVEIRA	20,000	10,000	15,000	45,000
131864	NAIANE SALVIANO DA COSTA SILVA	22,500	17,500	10,000	50,000
134116	NAIARA BENTO DE CARVALHO	30,000	15,000	17,500	62,500
125115	NATÁLIA CRISTINA CUSTÓDIO VIGATO	17,500	10,000	15,000	42,500
132718	PANMELLA CRISTINA DE FREITAS	10,000	12,500	10,000	32,500
131289	PATRÍCIA PARUSSOLO FIGUEIREDO ASTOLFO	15,000	10,000	15,000	40,000
129774	PATRÍCIA PLATES LUCIO ANTÔNIO	22,500	5,000	20,000	47,500
135118	PAULA ABICHABKI PIVATO	15,000	7,500	12,500	35,000
133755	PAULO CESAR FERNANDES FIGUEIRA	30,000	10,000	20,000	60,000
134134	PIETRO FIORI SERPA FERREIRA DE LIMA	25,000	22,500	20,000	67,500
132686	PRISCILA FERNANDA LEITE VICENTE	25,000	12,500	22,500	60,000
128751	PRISCILA VASCONCELOS TORRES	17,500	10,000	22,500	50,000
130504	RAFAEL DAVID PEREIRA	25,000	27,500	25,000	77,500
126702	RAFAELA BENEDITA VIEIRA DE FREITAS	20,000	17,500	15,000	52,500
134257	RAPHAELA DA SILVA ANDRADE	22,500	25,000	22,500	70,000
131744	RAUL BENTO DA SILVA	20,000	15,000	22,500	57,500
130844	REGINALDO APARECIDO	22,500	15,000	15,000	52,500
126305	RICARDO ROBERTO MARIN FIGUEIRA	27,500	12,500	20,000	60,000
128310	RITA BORGES BALENA	20,000	7,500	20,000	47,500
133707	ROGÉRIO HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA	20,000	15,000	17,500	52,500
134824	ROMULO ROBERTO DA SILVA CALLEGARI	27,500	12,500	25,000	65,000
132136	ROSANGELA APARECIDA BALESTRA DUTRA	22,500	12,500	5,000	40,000
130236	ROSÂNGELA DA SILVA ANTÔNIO	25,000	15,000	17,500	57,500
132863	ROSELI APARECIDA DE LIMA BATISTA	22,500	7,500	20,000	50,000
130195	SABRINA DESSORDI TEMPESTA MORELLI	32,500	20,000	20,000	72,500
134120	SAMANTA DA CUNHA PIETRUCCE	12,500	10,000	10,000	32,500
129030	SERGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	30,000	17,500	17,500	65,000
134405	SIDNEI MARIN MORGAN	20,000	15,000	20,000	55,000
132998	SILVIA ELENA SOARES NUNES	30,000	10,000	17,500	57,500
132216	SIMONE DIAS DE JESUS SILVA	20,000	27,500	20,000	67,500
123783	SISSA LOUISE MERLI	27,500	17,500	12,500	57,500
134465	SOLANGE PARIZZOTO DA COSTA GARBIN	25,000	22,500	25,000	72,500
135382	TAEISE CORSINI DA SILVA	25,000	25,000	17,500	67,500
132022	TAINA NERY URSO	17,500	7,500	12,500	37,500
128498	TALES MARCELINO ALVES	25,000	12,500	17,500	55,000
129064	TALITA ALVES PARRA	22,500	17,500	12,500	52,500
125874	TALITA SCARANO QUIRINO	17,500	7,500	15,000	40,000
129115	TELMA RODRIGUES GOMES DA SILVA	25,000	10,000	12,500	47,500
126325	TIAGO DOS REIS PALAGANO	27,500	17,500	20,000	65,000
124899	TIAGO MANZONI GRASSI	27,500	20,000	20,000	67,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 44 de 71



127536	VAGNER HANRIQUE LOCATELLI	25,000	25,000	22,500	72,500
123902	VANESSA SILVA DE LIMA	25,000	20,000	20,000	65,000
130057	VICTORIA PARREIRAS MEDEIA	22,500	15,000	17,500	55,000
130275	VINÍCIOS DE ANDRADE SPADARO	22,500	10,000	15,000	47,500
135035	VINICIUS BOLDRIN CRUZ	27,500	10,000	17,500	55,000
130705	VINICIUS FONSECA FELTRAN	30,000	10,000	17,500	57,500
134883	VITORIA DOMINGOS DA SILVA	17,500	17,500	17,500	52,500
131690	VIVIANE GRASSI RODRIGUES	12,500	12,500	17,500	42,500
121621	WEIMAR FARBER	30,000	37,500	25,000	92,500

FISIOTERAPEUTA					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
134284	ADRIANA NEVES ROQUE	10,000	2,500	45,000	57,500
125881	ALINE BARRETO GOMES ALVES	10,000	12,500	47,500	70,000
125483	AMANDA DE SOUZA ALMEIDA	7,500	12,500	40,000	60,000
136571	AMANDA DIAS CORRÊA	12,500	10,000	47,500	70,000
124692	AMAURO BATISTA	15,000	17,500	47,500	80,000
129160	ANA CARLA REZENDE RIBEIRO	2,500	15,000	47,500	65,000
131929	ANA CAROLINA VECINI MARQUI	10,000	15,000	45,000	70,000
135329	ANA CAROLINE CARNAROLI	2,500	12,500	50,000	65,000
124902	ANA CLARA URRAS ROSSETO	15,000	15,000	47,500	77,500
123476	ANA KARINA DE SOUZA	15,000	10,000	42,500	67,500
121547	ANA LAURA BÁLICO	10,000	15,000	42,500	67,500
134140	ANA LETICIA SATORRE	7,500	10,000	45,000	62,500
128800	ANDREIA APARECIDA RIBEIRO OLIVEIRA	5,000	12,500	45,000	62,500
128476	ANNA JULIA RIBEIRO GRILO	10,000	15,000	47,500	72,500
129968	BIANCA FONSECA DOMINGOS MANENTE	10,000	12,500	47,500	70,000
130640	BRUNO ANTONIO LARA	5,000	10,000	50,000	65,000
135397	BRUNO EDUARDO TREVIZAN	10,000	12,500	50,000	72,500
130209	CAMILA LACERDA DIAS	10,000	12,500	47,500	70,000
124832	CAROLINA SATTI BUSSO	5,000	2,500	45,000	52,500
125921	CAROLINE DA SILVA APARECIDO	10,000	7,500	45,000	62,500
125326	CASSIANO VIEIRA ALFREDO	7,500	17,500	50,000	75,000
128682	DAIMARA ISABEL DOS SANTOS	5,000	15,000	45,000	65,000
132512	DÉBORA NATALIA LAURINDO	10,000	5,000	47,500	62,500
124846	ELIETH NOGUEIRA FLORENCIO	12,500	12,500	42,500	67,500
127115	ERON LUÍS PASSARINHO DA SILVA	15,000	20,000	50,000	85,000
136328	FABÍOLA DAIANE ALVES MAGALHÃES XAVIER	17,500	10,000	50,000	77,500
128597	FILIPPE JARETA COSTA	2,500	15,000	47,500	65,000
134351	FILIPPE RAMOS CARLOS	10,000	22,500	50,000	82,500
123542	FRANCINE DE NOVAIS FERREIRA	10,000	10,000	47,500	67,500
131959	GIOVANA SANT'ANNA SIQUEIRA	5,000	7,500	45,000	57,500
129830	IASMIN LABESTEN SANTOS	7,500	12,500	45,000	65,000
123562	ISABELA RIBEIRO DE OLIVEIRA MAFRA	5,000	10,000	45,000	60,000
129486	ISABELLA OLIVEIRA DAL BON	10,000	20,000	47,500	77,500
126763	ISADORA CRISTINA RIBEIRO	10,000	7,500	45,000	62,500
125617	JOÃO PAULO LIMA CALEGARI	5,000	17,500	50,000	72,500
134378	JOSÉ OTÁVIO MARTINS GARCIA DUARTE	7,500	22,500	50,000	80,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 45 de 71



125754	LAÍS JORGE MARIN	7,500	15,000	47,500	70,000
124257	LEANDRA MARIA FERNANDES CATALANO	10,000	15,000	42,500	67,500
128697	LETICIA ATSUNA SAMOTO	5,000	17,500	45,000	67,500
131917	LETÍCIA FECHIO BARBOSA	12,500	17,500	50,000	80,000
124728	LUIS FERNANDO LOURENÇO FERNANDES	2,500	15,000	47,500	65,000
132104	MAISA DE ANDRADE OZEIAS FELICIO	5,000	7,500	40,000	52,500
136519	MARCELA GUMIERO MOREIRA GERMEK	7,500	7,500	42,500	57,500
124106	MARIA EDUARDA COELHO ERNESTO	12,500	17,500	50,000	80,000
129792	MARIA EDUARDA MASCHERIN MARTHA	17,500	15,000	45,000	77,500
132546	MARIA EUGÊNIA PARISI DIAS	5,000	10,000	47,500	62,500
134205	MARIANA GAZOLA CREVELARI	12,500	20,000	50,000	82,500
125103	MARIANA JOVANELLI FRANCIOSI SILVA HAIYASHIDA	12,500	7,500	37,500	57,500
122464	MARIANA MARTINS MARCON	2,500	12,500	37,500	52,500
125408	MARILIS MARIA XIMENES TINTI	10,000	10,000	47,500	67,500
129591	MARINA MOREIRA CORRÊA	10,000	7,500	45,000	62,500
132814	MARTA MARIA BARBOSA VALENTIM SCARCELA	5,000	10,000	45,000	60,000
128484	NÁDIA HELENA DA SILVA CALLEGARI	15,000	7,500	45,000	67,500
130332	NAIARA ROBERTA CUSSOLINI ROQUE	10,000	10,000	47,500	67,500
125831	NATÁLIA ALICE DE SOUZA	10,000	12,500	42,500	65,000
129168	NATÁLIA EVANGELISTA DA SILVA	12,500	10,000	47,500	70,000
125078	NATÁLIA SILVEIRA BORGES	5,000	12,500	50,000	67,500
123090	RAFAEL IOTTI BLASI	5,000	17,500	47,500	70,000
125253	RAFAEL PIOVEZAN CAPUANO	5,000	7,500	45,000	57,500
134432	RAFAELA GIZZI GUERINO	7,500	10,000	40,000	57,500
134864	RAISSA FERNANDA DE OLIVEIRA	5,000	15,000	47,500	67,500
122354	RAQUEL MANGAROTI IGNÁCIO LÚCIO	7,500	10,000	45,000	62,500
135132	RENAN SCHIAVON LOPES GIL	10,000	22,500	42,500	75,000
123728	ROGÉRIO BAIO DE MORAIS	10,000	7,500	42,500	60,000
125500	SOFIA HELENA CORRÊA ADORNA	7,500	17,500	45,000	70,000
128678	SUSANA BALLARIN MARTINES	17,500	20,000	47,500	85,000
135044	VANESSA GABRIELLE RAMOS DA SILVA	5,000	15,000	42,500	62,500
127852	VIVIANE CRISTINA BOARATI DELENA	7,500	10,000	45,000	62,500
130244	WILLER GABRIEL DOS SANTOS	10,000	22,500	45,000	77,500
134450	YASMIN ASSERA DOS SANTOS	12,500	10,000	47,500	70,000

FONOAUDIÓLOGO					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
127893	ANA LUÍSA CAPITELLI DORNELLAS	10,000	12,500	47,500	70,000
134295	CLARA DOS SANTOS GONSALES FELICIO	7,500	10,000	42,500	60,000
127877	JESSICA CRISTINA PONTILES MOREIRA	5,000	7,500	22,500	35,000

INSPETOR DE ALUNOS					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CG	NOTA FINAL
136087	ADILSON DELLA COLETA	20,000	12,500	25,000	57,500
126016	ADRIANA CRISTINA DE ARRUDA	32,500	27,500	25,000	85,000
123376	ADRIANA DE OLIVEIRA FERNANDES ARRUDA	12,500	22,500	25,000	60,000
131258	ADRIANA DE SOUZA CRISPIM	25,000	20,000	25,000	70,000
133264	ADRIANA HONORIO RAMOS	15,000	15,000	25,000	55,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 46 de 71



124024	ADRIANA MISSENA IDESTI	20,000	25,000	25,000	70,000
121195	ADRIANA RIBEIRO PASIANI GIROTTI	25,000	15,000	20,000	60,000
123946	ADRIANA ROBERTA MARTINS DARIN DA SILVA	25,000	17,500	25,000	67,500
126357	ADRIANA SILVA TAVARES	27,500	25,000	25,000	77,500
136407	ADRIANE CALSONI RODRIGUES CORRÊA	20,000	22,500	17,500	60,000
129630	ALEF DOS SANTOS AUGUSTO	22,500	27,500	25,000	75,000
126453	ALESSANDRA CRISTINA MARTINS SILVA	25,000	10,000	25,000	60,000
134005	ALESSANDRA DA SILVA	17,500	12,500	15,000	45,000
132774	ALESSANDRA IZIDORIO	15,000	25,000	25,000	65,000
131118	ALESSANDRO DASSAN DE OLIVEIRA	27,500	22,500	25,000	75,000
135870	ALEX CUNHA PIETRUCCE	15,000	10,000	15,000	40,000
125846	ALEXANDRA VITÓRIA QUIRINO	20,000	10,000	25,000	55,000
124240	ALINE APARECIDA MANSANO STOCCO	17,500	22,500	20,000	60,000
131522	ALINE CARDOSO GONÇALVES	35,000	25,000	25,000	85,000
132637	ALINE CECÍLIA GOMES CAPECCI MALDONADO	32,500	30,000	25,000	87,500
127121	ALINE DAMARES BIACO DE FARIA	30,000	35,000	25,000	90,000
134172	ALINE MESQUITA MACIEL RODRIGUES	30,000	35,000	22,500	87,500
132453	ALINE NASCIMENTO AMANCIO MATARAZO	30,000	32,500	22,500	85,000
128511	ALMIRIO ROBERTO PEREIRA	15,000	22,500	22,500	60,000
136371	AMANDA CAROLINA OLIVEIRA MENDES	10,000	15,000	25,000	50,000
126329	AMANDA CRISTINA FERNANDES MARQUES	20,000	22,500	25,000	67,500
125844	AMANDA DE LIMA LEONI	27,500	27,500	20,000	75,000
128489	AMANDA DUARTE FERREIRA	22,500	22,500	25,000	70,000
130237	AMANDA FELICIANO DE ANDRADE	30,000	27,500	25,000	82,500
126877	AMANDA HELENA FERREIRA PINTO PEREIRA	30,000	27,500	22,500	80,000
136362	AMANDA VICENTE DA SILVA	22,500	32,500	25,000	80,000
132842	ANA BEATRIZ DE ALMEIDA SALVADOR	27,500	22,500	25,000	75,000
134273	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ALVES	27,500	22,500	20,000	70,000
123556	ANA BEATRIZ FELIS NOGUEIRA	22,500	22,500	22,500	67,500
124462	ANA BEATRIZ LUCRI DA SILVA	22,500	27,500	25,000	75,000
130707	ANA BEATRIZ VITÓRIO BUENO	30,000	30,000	25,000	85,000
128292	ANA CARLA DA SILVA ERNESTO	15,000	12,500	20,000	47,500
125781	ANA CAROLINA ANDRADE ALVES	25,000	27,500	22,500	75,000
127325	ANA CAROLINA DA SILVA COLPANI	22,500	12,500	25,000	60,000
132373	ANA CAROLINA DA SILVA SANTOS	12,500	20,000	20,000	52,500
134317	ANA CAROLINA ZANARDO DA SILVA	7,500	15,000	22,500	45,000
135645	ANA CAROLINE OLIVEIRA BELISÁRIO	22,500	25,000	25,000	72,500
125073	ANA CLÁUDIA DE MELO ROSA PEREIRA DA SILVA	22,500	17,500	25,000	65,000
128842	ANA CRISTINA FELIPE TAPI	22,500	17,500	22,500	62,500
133907	ANA ELISA ZANETTI ALEXANDRE	20,000	10,000	25,000	55,000
132087	ANA FLÁVIA MALAQUIAS DE ANDRADE	30,000	22,500	22,500	75,000
128154	ANA FLAVIA MARTINS FELTRAN	15,000	10,000	22,500	47,500
123991	ANA JÚLIA MESSIAS DA SILVA	22,500	35,000	25,000	82,500
130588	ANA KAMILY DE SOUZA ZAVATIERO	17,500	22,500	25,000	65,000
133310	ANA LARA PEIXOTO PIMENTEL	27,500	22,500	25,000	75,000
124413	ANA LAU DA COSTA EMI	17,500	25,000	25,000	67,500
127759	ANA LAURA DE PAULA BELFORT	27,500	30,000	25,000	82,500
128256	ANA LAURA FAGUNDES DE AVELAR	20,000	20,000	20,000	60,000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 20/02/2024 às 18:04:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5184-5940-e408-ae00>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 47 de 71



128131	ANA LAURA FERREIRA RAMOS	22,500	25,000	22,500	70,000
129145	ANA LÍVIA PEREIRA HONORATO DA SILVA	27,500	20,000	20,000	67,500
132371	ANA LUCIA DASSAN BALICO	30,000	17,500	22,500	70,000
132952	ANA LUCIA MARTINES	25,000	22,500	25,000	72,500
136446	ANA MARIA MORAIS	17,500	12,500	20,000	50,000
124022	ANA PAULA ANDRADE DA SILVA SANTOS	17,500	20,000	22,500	60,000
131214	ANA PAULA APARECIDA DE SOUZA SILVA	27,500	22,500	25,000	75,000
131011	ANA PAULA DA SILVA	27,500	30,000	20,000	77,500
126147	ANA PAULA FLORENCIO BARBOSA	22,500	17,500	22,500	62,500
127728	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	12,500	12,500	20,000	45,000
125618	ANANDA BALESTRA SILVEIRO	27,500	17,500	25,000	70,000
136554	ANDRÉ LUIS CALSONI RODRIGUES CORRÊA	17,500	25,000	20,000	62,500
127849	ANDRE SILVA TAVARES	17,500	15,000	22,500	55,000
132584	ANDREA APARECIDA TARDELLI NABARRO	25,000	15,000	25,000	65,000
125776	ANDREIA CRISTINA MALDOANDO	20,000	17,500	25,000	62,500
130813	ANDRESA CARVALHO BALENA	32,500	30,000	22,500	85,000
136075	ANDRESSA ROSSI CEQUALINI	20,000	12,500	22,500	55,000
136222	ANTONIO MARCOS BENEDITO	32,500	32,500	25,000	90,000
122637	ARIANE SOSSAI BALENA	17,500	20,000	25,000	62,500
133794	ARIDIELE NASRRANA WESTIN MELO DE SOUZA BRÁZ	20,000	20,000	25,000	65,000
131610	AURORA ROSANGELA CLARO	22,500	22,500	22,500	67,500
130199	BARBARA RODRIGUES CAMPOS	35,000	27,500	22,500	85,000
132609	BEATRIZ ARAUJO DAS DORES	27,500	30,000	25,000	82,500
134481	BEATRIZ MARIANA GODOI DE MELLO	17,500	10,000	22,500	50,000
135484	BEN-HUR GUSTAVO E SILVA	35,000	32,500	25,000	92,500
130089	BETANIA VIEIRA LOPES FELICE	27,500	25,000	22,500	75,000
123665	BIANCA FOGAROLI CEPOLINI	30,000	30,000	25,000	85,000
125061	BRENDA FERREIRA PINTO PEREIRA	30,000	17,500	25,000	72,500
132674	BRUNO TALAMONI SILVA	17,500	30,000	25,000	72,500
136335	CAMILA MENDES BRAZ	12,500	17,500	25,000	55,000
128329	CAMILA TEIXEIRA BROLLO	20,000	15,000	25,000	60,000
134961	CARLA FERREIRA RAIMUNDO	25,000	27,500	25,000	77,500
134191	CARLOS AUGUSTO GUERINO	30,000	27,500	25,000	82,500
136460	CARLOS DANIEL DE CARVALHO MUSTAFE	35,000	25,000	25,000	85,000
125788	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CORTEZ	20,000	22,500	25,000	67,500
133501	CARLOS HENRIQUE NUNES	22,500	15,000	17,500	55,000
135547	CARMEN SÍLVIA FIGUEIRA LUVISARO	35,000	25,000	25,000	85,000
130731	CAROLINA APARECIDA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	20,000	17,500	25,000	62,500
133678	CAROLINA FERNANDES RIBEIRO	15,000	15,000	20,000	50,000
133360	CAROLINA ZAMPOLLO	22,500	22,500	25,000	70,000
133463	CAROLINE DE PAULA ISIDORO	37,500	20,000	22,500	80,000
131028	CAROLINE PASCHOALINO	20,000	27,500	25,000	72,500
128963	CÁSSIA APARECIDA PAZIANI GIL	35,000	20,000	20,000	75,000
128097	CECILIA CRISTINA GONÇALVES	35,000	27,500	25,000	87,500
136029	CELINA DONIZETE CORRÊA FERRACIOLI	25,000	10,000	17,500	52,500
127591	CIBELE FARRAMPA ALVES	22,500	17,500	22,500	62,500
135669	CINTIA DE SOUZA RODRIGUES	27,500	27,500	25,000	80,000
134463	CINTIA MARIA DA SILVA DELLA COLETA	35,000	32,500	22,500	90,000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 20/02/2024 às 18:04:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5184-5940-e408-ae00>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 48 de 71



122859	CLAUDETE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	30,000	27,500	20,000	77,500
125288	CLAUDIA DE FÁTIMA GAIARDO	22,500	27,500	25,000	75,000
130980	CLAUDIA MARIA MAIA GARCES	35,000	32,500	25,000	92,500
131813	CLAUDINEIA APARECIDA ESTEVAM DOS SANTOS	12,500	12,500	17,500	42,500
124763	CLEA DE FATIMA DOS SANTOS E SOUZA	35,000	27,500	22,500	85,000
132038	CRISTIANE APARECIDA GUILHERME PINTO	20,000	17,500	25,000	62,500
123692	CRISTIANE CALCAGNI	30,000	15,000	22,500	67,500
133758	CRISTIANE DE LOURDES MACHADO DE SOUSA	17,500	15,000	25,000	57,500
130654	CRISTIANE DOS SANTOS ALVES	17,500	17,500	25,000	60,000
134158	CRISTIANE GARCIA HILARIO	35,000	27,500	22,500	85,000
132494	CRISTIANE ROSA DE BRITTO	27,500	25,000	25,000	77,500
126454	CRISTIANE RUTH DE JESUS MUNIZ	30,000	25,000	25,000	80,000
130495	CRISTIANE SANTOS DO CARMO BOARO	20,000	20,000	25,000	65,000
126827	CRISTINA DONIZETE DE PAIVA FARIA	15,000	10,000	22,500	47,500
121177	CRISTINA FILOMENA BAIZI BOARO	35,000	27,500	22,500	85,000
132090	DAIANA FIRMINO	20,000	15,000	22,500	57,500
130696	DAIELI FERNANDA MORAES	30,000	32,500	25,000	87,500
133228	DAMIRIANE MARINA DA SILVA ALFREDO	20,000	22,500	25,000	67,500
130629	DANILA CRISTINA DE SOUZA COMIN NASCIMENTO	25,000	17,500	22,500	65,000
131427	DANILA PEREIRA CASSUCCI	17,500	22,500	25,000	65,000
127473	DANILO ROFER RIBEIRO MARTINS	25,000	27,500	22,500	75,000
121992	DEBORA ALINE GUIDO DE CAMPOS CATALANO	25,000	30,000	25,000	80,000
132622	DÉBORA ELISABETE CÂMARA	20,000	37,500	25,000	82,500
124455	DÉBORA FERNANDA DE SOUZA FRANQUES	12,500	17,500	25,000	55,000
132040	DEGUIMARA RUSSO	37,500	37,500	22,500	97,500
131500	DENILSA HELENA MARTINS	22,500	17,500	25,000	65,000
127403	DENILSON DA SILVA TELES	32,500	25,000	22,500	80,000
130439	DENIS CASSEMIRO	17,500	20,000	20,000	57,500
132821	DENISE DA COSTA CAPECCI	25,000	10,000	25,000	60,000
125908	DENISE FABIANA DA SILVA BÁLICO	27,500	20,000	22,500	70,000
122888	DENISE RAMIRO ESTEVAM AUGUSTO	17,500	20,000	15,000	52,500
131508	DIANA AURELIANO FIRMINO	25,000	12,500	25,000	62,500
135865	DIANA CRISTINA DA SILVA MANTOVANI	35,000	15,000	25,000	75,000
124335	DIANA DE FÁTIMA RAIMUNDO VENTURA	22,500	27,500	25,000	75,000
129008	DIANA MARIA DOS REIS PROCOPIO MACHADO ZANETTI	17,500	15,000	25,000	57,500
131814	DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	22,500	17,500	22,500	62,500
135532	DRIELLY CAROLINE MOREIRA	30,000	35,000	22,500	87,500
123491	DRIENNY EDUARDA MOREIRA	35,000	32,500	25,000	92,500
131496	EDNA MARIA DOMINGOS	17,500	20,000	22,500	60,000
128784	EDNA RODRIGUES GONÇALVES	25,000	10,000	15,000	50,000
132221	EDNA VIEIRA	25,000	17,500	25,000	67,500
125083	EDUARDA TRAINATI AZARIAS	20,000	15,000	25,000	60,000
132172	EDUARDO FERNANDES FILHO	32,500	27,500	22,500	82,500
130182	EDVALDO MARTINS	27,500	20,000	22,500	70,000
135292	ELAINE APARECIDA SALVI	22,500	10,000	22,500	55,000
122163	ELAINE COELHO RESCALLI	22,500	32,500	22,500	77,500
127693	ELAINE CRISTINA DA SILVA SOUZA	15,000	10,000	22,500	47,500
126896	ELAINE CRISTINA DE PAULA SBERCI	30,000	15,000	25,000	70,000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 20/02/2024 às 18:04:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5184-5940-e408-ae00>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 49 de 71



126501	ELAINE CRISTINA RIBEIRO	15,000	15,000	22,500	52,500
121345	ELAINE CRISTINA VIEIRA ROZIN	27,500	27,500	22,500	77,500
121430	ELAINE RENÊ DEUS DE MARTINI	15,000	17,500	25,000	57,500
125367	ELAINE SOUZA OLIVEIRA	30,000	27,500	25,000	82,500
134124	ELEN GARCIA TEIXEIRA	20,000	17,500	25,000	62,500
130891	ELEN NICOLE DOS SANTOS MORAES	32,500	30,000	25,000	87,500
133244	ELENICE DO CARMO QUESSADA CURI	22,500	17,500	25,000	65,000
123571	ELIANA CRISTINA ADAO MARTINS	25,000	12,500	25,000	62,500
131901	ELIANA DE SOUZA FERNANDES	20,000	22,500	25,000	67,500
128657	ELIANA GONÇALVES DA CUNHA	20,000	12,500	25,000	57,500
134062	ELIANE DIAS DE PAIVA	22,500	20,000	22,500	65,000
123864	ELISA PARRUCCI QUEIROZ	17,500	20,000	25,000	62,500
134105	ELISABETE DIAS DE PAIVA	20,000	17,500	22,500	60,000
126630	ELISANGELA APARECIDA BENTO MOREIRA	35,000	35,000	25,000	95,000
134587	ELZA CONCEICAO REIS	27,500	17,500	25,000	70,000
134023	EMANUELI DE ASSIS EVANGELISTA	32,500	37,500	25,000	95,000
125443	ENDRIUS DE SOUZA	22,500	20,000	22,500	65,000
131187	EURIPEDES ANTONIO PEREIRA	15,000	22,500	25,000	62,500
133535	FABIANA APARECIDA DA SILVA	22,500	22,500	25,000	70,000
132317	FABIANA CLARO	32,500	30,000	22,500	85,000
127876	FABIO RIBEIRO ROSA	12,500	22,500	25,000	60,000
126028	FABÍOLA DE FÁTIMA CALIXTO DUTRA CÂNDIDO	12,500	12,500	15,000	40,000
129879	FAUSTO CLEBER GUERRA	32,500	27,500	25,000	85,000
128025	FELIPE CARVALHO BORSATO	27,500	17,500	22,500	67,500
134560	FERNANDA APARECIDA JANUCCI DOCEMA	22,500	17,500	25,000	65,000
123518	FERNANDA DE SOUZA ANDRÉ	30,000	25,000	25,000	80,000
129573	FERNANDA DUARTE FERREIRA	15,000	20,000	22,500	57,500
126131	FERNANDA HELENA DA SILVA NASCIMENTO	22,500	25,000	25,000	72,500
134602	FLÁVIA APARECIDA TEODORO MARIANO	25,000	25,000	25,000	75,000
129174	FLÁVIA DANIELE MASSARO ROSA	35,000	37,500	25,000	97,500
136358	FLAVIA DE SOUZA ANDRE	20,000	22,500	22,500	65,000
135888	FLÁVIA DONIZETI BERNARDO	32,500	22,500	22,500	77,500
135490	FLAVIA LAIS PEREIRA DA SILVA FERNANDES	30,000	17,500	25,000	72,500
127247	FLAVIA MANGAROTTI BOLDRIN CRUZ	27,500	15,000	20,000	62,500
134735	FLÁVIA RENATA FERREIRA	20,000	25,000	22,500	67,500
134558	FRANCIELE RODRIGUES MARQUES QUIRINO	25,000	20,000	25,000	70,000
126857	FRANCIELI CRISTINA DA SILVA	27,500	17,500	25,000	70,000
134011	FRANCINE CRISTINA DOCEMA DO PRADO	30,000	7,500	25,000	62,500
135148	FRANCINY GREGÓRIO DE OLIVEIRA	27,500	17,500	25,000	70,000
132396	GABRIEL PEREIRA DA SILVA	25,000	27,500	22,500	75,000
134946	GABRIEL RIBEIRO SILVA	30,000	25,000	22,500	77,500
133305	GABRIELA CRISTINA ELIZEI	12,500	12,500	15,000	40,000
131035	GABRIELA TEIXEIRA DE PAULA ROSA	25,000	17,500	15,000	57,500
132208	GABRIELE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS	25,000	32,500	25,000	82,500
133076	GABRIELLE DA SILVA BRAZ	20,000	25,000	22,500	67,500
134943	GABRIELLY DE PAULA RIBEIRO SILVA	27,500	22,500	22,500	72,500
130869	GIOVANA GONÇALVES DE JESUS PERES	20,000	7,500	20,000	47,500
128304	GIOVANI CANDIDO FERNANDES	15,000	15,000	25,000	55,000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 20/02/2024 às 18:04:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5184-5940-e408-ae00>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 50 de 71



130852	GIOVANNA FIDELIS LUZETTI	25,000	20,000	25,000	70,000
134818	GISELE REGINA DE FARIA	27,500	32,500	15,000	75,000
124600	GISLENE APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA	17,500	10,000	25,000	52,500
130045	GLEICE ALESSANDRA CUNHA	15,000	20,000	25,000	60,000
129675	GRACIELE AVANZI BOARO ROSSETTO	25,000	7,500	22,500	55,000
132829	GUILHERME CÉSAR ROSSI GARCIA	25,000	37,500	25,000	87,500
132977	GUSTAVO BOCOLI MORGAN	25,000	30,000	25,000	80,000
135513	GUSTAVO FELICE E SILVA	25,000	37,500	25,000	87,500
128807	HELENE CARVALHO MARTINS DE PAULA	22,500	17,500	25,000	65,000
124802	HENRIQUE ALAOR ALCANTARA PEREIRA	32,500	30,000	22,500	85,000
126723	HIGOR FERNANDES RIBEIRO	32,500	22,500	22,500	77,500
129148	HIONE DE ANDRADE TOQUINI	27,500	32,500	25,000	85,000
124844	IARA SILVA DE ALMEIDA	27,500	25,000	25,000	77,500
127864	IGOR MODOLO CARVALHO	35,000	37,500	25,000	97,500
132617	ISABEL CRISTINA COELHO FERREIRA PINTO	30,000	17,500	25,000	72,500
131886	ISABEL CRISTINA MORILLA	17,500	10,000	25,000	52,500
122629	ISABEL GOMES DE OLIVEIRA	12,500	22,500	25,000	60,000
133884	ISABEL HELENA CORSO INNARELLI DE PAULO	32,500	27,500	25,000	85,000
130568	ISABELA FERNANDA PRIMO DOMINGOS	20,000	20,000	22,500	62,500
128518	ISABELA HELENA SBERCI DAMACENO	25,000	25,000	20,000	70,000
133036	ISABELA PEDRO	12,500	15,000	22,500	50,000
127435	ISABELA RIBEIRO MANSANO MARTINS	32,500	30,000	25,000	87,500
130914	ISABELE FELICE DE SOUZA	35,000	32,500	25,000	92,500
136612	ISADORA KALLIENE DE SOUZA SANTOS	30,000	25,000	22,500	77,500
134870	ISIS DA COSTA POSSANI	27,500	37,500	25,000	90,000
129834	JANAINA DRIGO OTAVIANO MENDES DE GOIS	32,500	30,000	22,500	85,000
129861	JANIELA MARIA DOS SANTOS	20,000	15,000	12,500	47,500
132631	JAQUELINE CRISTINA RAMOS MOREIRA DA SILVA	32,500	25,000	25,000	82,500
134292	JAQUELINE MARCELINO DA SILVA CARVALHO	22,500	12,500	22,500	57,500
124460	JAQUELINE RAQUEL LAURINDO CORNELLI	20,000	10,000	25,000	55,000
123347	JAQUELINE ROBERTA ASSUMPÇÃO	30,000	27,500	25,000	82,500
134070	JEAN CRREMASCO SANT' ANNA	22,500	37,500	25,000	85,000
135685	JESSICA ALINE ASSUMPÇÃO BOLDRIN	20,000	15,000	20,000	55,000
125619	JÉSSICA ANTONIA FERREIRA PINTO PEREIRA	27,500	20,000	20,000	67,500
124014	JÉSSICA BARBOSA DE MOURA	17,500	17,500	25,000	60,000
134453	JÉSSICA CRISTINA ORLANDO VICENTE	20,000	20,000	25,000	65,000
125587	JESSICA SPINDOLA GRASSI	25,000	25,000	25,000	75,000
135031	JOÃO GUILHERME BOARO ROSSETTO	20,000	25,000	25,000	70,000
121064	JOÃO PEDRO DO CARMO	25,000	35,000	25,000	85,000
134067	JOÃO PEDRO GOMES CAPECCI	35,000	30,000	22,500	87,500
127363	JONAS COAGLIO MARTINS	27,500	27,500	22,500	77,500
128185	JONAS ELISEU ZAMPOLI STOCCO	27,500	32,500	25,000	85,000
126782	JOSÉ AFONSO ANDRÉ DE SOUZA	12,500	32,500	25,000	70,000
130002	JOSE LEONARDO COUTINHO BRAZ	20,000	17,500	20,000	57,500
130406	JOSIANE DE SOUZA SILVA	15,000	15,000	22,500	52,500
124088	JOSIMEIRE TIAGO MAXIMIANO	20,000	25,000	25,000	70,000
132338	JUAN CARLOS LIMA DA SILVA	15,000	12,500	22,500	50,000
132833	JUAN HENRIQUE NOGUEIRA BENEDITO	35,000	35,000	22,500	92,500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 20/02/2024 às 18:04:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5184-5940-e408-ae00>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 51 de 71



136648	JULIA GABRIELE DE PAIVA VIEIRA	17,500	20,000	22,500	60,000
135935	JULIA NATHALE MODA ANDRE	25,000	27,500	25,000	77,500
136663	JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA ANECHINI NORONHA	17,500	15,000	25,000	57,500
124822	JULIANA CRISTINA CEQUALINI	7,500	12,500	25,000	45,000
135877	JULIANA DE FATIMA DA SILVA GONCALVES	25,000	17,500	17,500	60,000
129284	JULIANA DO CARMO THEREZA GUTIERRES MENOSSI	20,000	15,000	25,000	60,000
133456	JULIANA MISSURA	20,000	5,000	22,500	47,500
132340	JULIANA PIMENTEL DE OLIVEIRA	30,000	15,000	25,000	70,000
129644	JULIANA VILAS BOAS MANTOVANI	30,000	35,000	25,000	90,000
129152	JULIANE MONTAGNOLI DE SOUSA	20,000	25,000	25,000	70,000
132335	JUSCELAINE PIMENTEL DE OLIVEIRA	27,500	20,000	22,500	70,000
126000	JUSCINEIA DO CARMO SOUZA	25,000	17,500	25,000	67,500
136402	KARINA BILO FECHIO	30,000	30,000	25,000	85,000
133604	KATHERINE SOARES DA SILVA	20,000	17,500	25,000	62,500
130867	KAYLANE CARVALHO MONTEIRO	22,500	22,500	22,500	67,500
123953	KEISE CRISTINE VENEZIAN GARCIA PAULINO	32,500	32,500	22,500	87,500
135369	KELLY CRISTINA DE SOUZA	15,000	12,500	20,000	47,500
131435	LAÍS HELENA FELTRAN	15,000	12,500	17,500	45,000
133279	LARAH GABRIELA MOLTINE RUSSO	12,500	20,000	25,000	57,500
135604	LARISSA DE SOUZA MOREIRA	20,000	17,500	22,500	60,000
126678	LARISSA FERNANDA SANTOS DA SILVA	30,000	32,500	25,000	87,500
134300	LARISSA OLIVEIRA ALVES	27,500	22,500	17,500	67,500
132099	LAURA MARTINS PEREIRA	20,000	27,500	25,000	72,500
132481	LAVÍNIA PARIZI GUARIENTO	12,500	17,500	22,500	52,500
124360	LAYS HELENA GOMES	32,500	30,000	25,000	87,500
133561	LEANDRO APARECIDO DE SOUZA IGNACIO	22,500	35,000	22,500	80,000
132053	LEANDRO DE CARVALHO PAREDES	25,000	25,000	22,500	72,500
132305	LEONARDO FILIPE BIACO DE FARIA	22,500	30,000	25,000	77,500
126152	LEONARDO JOSÉ PÉRICO GARCIA	25,000	22,500	20,000	67,500
129161	LEONARDO MARCOS CAMILO RIBEIRO	17,500	25,000	22,500	65,000
125491	LEONARDO MARIN BONILHA	32,500	30,000	25,000	87,500
128481	LEONARDO MATHIAS SIQUEIRA COELHO	27,500	27,500	25,000	80,000
128582	LETÍCIA CAROLINE DE PAULA	15,000	10,000	25,000	50,000
134497	LETÍCIA DE ARAÚJO GERALDO	30,000	22,500	22,500	75,000
132984	LETÍCIA DE CÁSSIA BAIZI BOARO	20,000	12,500	25,000	57,500
132165	LETÍCIA SANTANA GARCIA	35,000	32,500	25,000	92,500
129728	LETICIA VITORIA VERGILIO FERREIRA	17,500	15,000	15,000	47,500
128115	LILIANE APARECIDA DIAS NOGUEIRA PEDRO	20,000	20,000	22,500	62,500
133432	LIVIA AMANDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	22,500	27,500	25,000	75,000
129129	LIZIE VITÓRIA JACOB DE LIMA	17,500	22,500	20,000	60,000
123960	LOURDES MARIA DE LIMA	30,000	20,000	22,500	72,500
129206	LOURIVAL PEREIRA DIAS	32,500	27,500	25,000	85,000
129183	LUAN ELISEU ZAMPOLI STOCCO	25,000	35,000	22,500	82,500
135318	LUAN HENRIQUE DE BRITTO	17,500	20,000	25,000	62,500
124639	LUANA CRISTINA PINTO FERMINO	27,500	17,500	25,000	70,000
129127	LUANA DA SILVA PAULINO DE SOUZA	20,000	15,000	22,500	57,500
136439	LUCAS ALBERTO DE SOUZA GEREMIAS	17,500	12,500	17,500	47,500
122768	LUCAS APARECIDO DA SILVA PAULINO	20,000	10,000	20,000	50,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 52 de 71



128183	LUCAS ZANETTI GIL	27,500	32,500	22,500	82,500
131026	LUCI APARECIDA BOLDRIN	27,500	30,000	25,000	82,500
129408	LUCIA DE FATIMA DA SILVA	15,000	7,500	12,500	35,000
130885	LUCIA HELENA ASSAROLI ALVES	15,000	22,500	25,000	62,500
124008	LÚCIA HELENA PATROCINIO DE CASTRO	17,500	17,500	25,000	60,000
127135	LÚCIA MARTIN BIANCO STOCO TEODORO	22,500	22,500	22,500	67,500
135995	LUCIANA APARECIDA MATARAZO	35,000	27,500	25,000	87,500
136132	LUCIANA BIANCHIN TRAVESSO	35,000	30,000	25,000	90,000
134334	LUCIANA DE SOUZA DIAS	20,000	15,000	25,000	60,000
128747	LUCILENE APARECIDA MACHADO DE SOUZA	25,000	25,000	22,500	72,500
129731	LUCIMARA DE MELLO	25,000	12,500	22,500	60,000
129531	LUIRA KELLY DE LIMA PEGORIN	20,000	12,500	25,000	57,500
131549	LUIS CARLOS DE JESUS	15,000	22,500	25,000	62,500
131853	LUIS CÉSAR DA CUNHA DRIGO	15,000	17,500	22,500	55,000
130956	LUIS GUSTAVO ALVES DA ROCHA	32,500	27,500	25,000	85,000
132460	LUIS ROBERTO DE JESUS BENEDITO	25,000	37,500	25,000	87,500
134301	LUZINETE GOMES MAIA DA SILVA	32,500	17,500	20,000	70,000
125984	MADSON JOSE FRANCISCO DAMASIO DA SILVA	22,500	27,500	25,000	75,000
126680	MAIARA PARUSSULO DE CARVALHO	12,500	12,500	22,500	47,500
123362	MAICON CARVALHO TARDELLI	15,000	20,000	22,500	57,500
123926	MAÍZA ARAUJO DOS SANTOS	30,000	32,500	22,500	85,000
131317	MARA MAXIMIANO	10,000	7,500	20,000	37,500
124452	MARCELA DE SOUSA RIBEIRO	22,500	17,500	25,000	65,000
133390	MARCELO ALEXANDRE DA SILVA	20,000	20,000	25,000	65,000
136392	MARCELO LAZARINI VICENTE	15,000	17,500	25,000	57,500
134722	MARCIA DOS SANTOS FERNANDES	27,500	30,000	22,500	80,000
125886	MARCIA HELENA MARTINS	25,000	20,000	17,500	62,500
122621	MÁRCIO HENRIQUE TRINCA SMARIERI	25,000	32,500	25,000	82,500
133376	MÁRCIO IANGUAS DO AMARAL	17,500	22,500	20,000	60,000
133351	MÁRCIO ROBERTO CORRÊA VENTURA	30,000	30,000	25,000	85,000
132499	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	25,000	12,500	17,500	55,000
129671	MARCO ANTONIO MANTOVANI	30,000	22,500	25,000	77,500
130921	MARIA ALICE PEREIRA TIAGO	17,500	17,500	22,500	57,500
127963	MARIA APARECIDA DE SOUZA	10,000	12,500	22,500	45,000
136529	MARIA BEATRIZ MORAIS	20,000	27,500	25,000	72,500
136089	MARIA CLARA DE ANDRADE BOARO	30,000	35,000	25,000	90,000
124314	MARIA CLARA DIAS	20,000	25,000	25,000	70,000
127765	MARIA CRISTINA GUILHERME PINTO	30,000	25,000	17,500	72,500
136137	MARIA EDUARDA DE PAIVA SOUSA	15,000	25,000	25,000	65,000
130374	MARIA FERNANDA IDESTI AMOROSO	12,500	22,500	20,000	55,000
133297	MARIA FERNANDA MORANDI CRIVELARI	30,000	35,000	25,000	90,000
134683	MARIA FERNANDA RIBEIRO DE FREITAS	12,500	15,000	22,500	50,000
124601	MARIA INÊS DE OLIVEIRA PINHEIRO	20,000	17,500	17,500	55,000
130154	MARIA ISAUARA ALVES DE LIMA	30,000	32,500	25,000	87,500
134100	MARIA LAIS MOREIRA DA SILVA	10,000	7,500	20,000	37,500
136099	MARIA LAURA MARQUES GUIDO	22,500	30,000	25,000	77,500
123349	MARIA OLIVIA FERNANDES BENEDITO	17,500	17,500	20,000	55,000
122389	MARIA OLIVIA PINHOTI NEGRAO RIBEIRO	27,500	30,000	22,500	80,000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 20/02/2024 às 18:04:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5184-5940-e408-ae00>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 53 de 71



131181	MARIANE APARECIDA PACHECO CÂNDIDO	20,000	17,500	25,000	62,500
126932	MARIANE AQUINO DA SILVA	32,500	35,000	22,500	90,000
135452	MARIELE FERNANDA SIMPLICIO DE MORAES	15,000	22,500	22,500	60,000
130461	MARIELY MANTOVANI ALVES	17,500	25,000	25,000	67,500
126882	MARILIA RIBEIRO GOMES	22,500	10,000	20,000	52,500
136532	MARILISE CRISTINA DE DEUS FROZONI GEREMIAS	20,000	22,500	22,500	65,000
125128	MARINA DANIELA MANGUCI	12,500	7,500	25,000	45,000
131420	MARINA DE PAIVA CARNEIRO DE ARAUJO	32,500	35,000	22,500	90,000
136614	MARINA GUAGLIOTO DA SILVA	20,000	20,000	22,500	62,500
135496	MARINA MONICA REIS LINARDO	30,000	15,000	20,000	65,000
130725	MARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA MARQUES	25,000	22,500	25,000	72,500
125087	MARINA TRAINATI EDUARDO	27,500	27,500	22,500	77,500
130085	MARIZA KELLI JOAQUIM DARCIE	5,000	2,500	2,500	10,000
130653	MATEUS AUGUSTO HIRATA FERREIRA	15,000	25,000	22,500	62,500
126926	MATEUS ESTEVÃO DA SILVA JÚNIOR	22,500	25,000	22,500	70,000
133215	MATEUS STORARI ALVES	30,000	30,000	25,000	85,000
131387	MATHEUS CALSONI ZANETTI	20,000	12,500	25,000	57,500
125653	MATHEUS EDUARDO GRACINSKI	22,500	22,500	25,000	70,000
125585	MAYKO ILIDIO LOURENÇO DOS SANTOS'	15,000	22,500	25,000	62,500
125251	MELISSA REBECA RODRIGUES FARRAMPA	30,000	27,500	25,000	82,500
128182	MICHELE CRISTINA JARDIN CÂNDIDO PEDROSO	32,500	32,500	25,000	90,000
134643	MICHELE IOTTI BRUSQUE DE ASSIS	20,000	20,000	25,000	65,000
134894	MICHELE VIEIRA DA SILVA	17,500	20,000	20,000	57,500
127657	MILENA DE SOUZA SANTOS ALCARDE	15,000	12,500	22,500	50,000
136331	MILENI APARECIDA SALVADOR FONSECA	17,500	7,500	17,500	42,500
132828	MIRELA PEREIRA PIZZOLI MODESTO	27,500	27,500	25,000	80,000
123705	MIRELA RIBEIRO APARECIDO	32,500	30,000	25,000	87,500
127308	MIRIAM GABRIANA AUGUSTO DE ALMEIDA	27,500	30,000	25,000	82,500
125851	MONICA MOREIRA BARRETO GOMES ALVES	32,500	30,000	22,500	85,000
123661	MONIQUE EVELYN EDUARDO DALBON	27,500	17,500	25,000	70,000
136235	MONIQUE SBERCI ALVES	17,500	12,500	22,500	52,500
126599	MYLENA CRISTINA DE SOUZA EDUARDO	20,000	12,500	25,000	57,500
129283	NADIANE DE MORAIS SEQUALINI	15,000	20,000	25,000	60,000
134115	NAIARA BENTO DE CARVALHO	27,500	27,500	25,000	80,000
131983	NAIARA IANSEN PEREIRA FUZI	22,500	20,000	25,000	67,500
124754	NAIARA REGINA BRAZ SILVEIRA	22,500	22,500	25,000	70,000
130335	NAIARA ROBERTA CUSSOLINI ROQUE	32,500	15,000	25,000	72,500
132627	NAILA REGINA PASCHOAL PAULO	27,500	30,000	25,000	82,500
125114	NATÁLIA CRISTINA CUSTÓDIO VIGATO	20,000	10,000	25,000	55,000
129871	NATHALIA MAZIERO EVANGELISTA DE JESUS	32,500	27,500	25,000	85,000
136348	NICOLE EVELLY DE PAIVA DA SILVA	12,500	20,000	25,000	57,500
129689	NICOLE MEDEIROS DE BARROS	35,000	30,000	25,000	90,000
131597	NUBIA DE PAULA MORAES	20,000	15,000	20,000	55,000
133197	ODENIR HENRIQUE BAIZI	10,000	17,500	22,500	50,000
135453	OLIVER ALVES FERREIRA DA SILVA	27,500	27,500	22,500	77,500
132781	PAMELA CRISTINA DA COSTA	17,500	25,000	25,000	67,500
128271	PAMELA DE LIMA GREANY	32,500	27,500	25,000	85,000
129033	PATRICIA DE FARIA RIBEIRO MORAES	30,000	17,500	25,000	72,500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 20/02/2024 às 18:04:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5184-5940-e408-ae00>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 54 de 71



132333	PATRÍCIA MÔNICA PEREIRA	30,000	32,500	22,500	85,000
129773	PATRÍCIA PLATES LUCIO ANTÔNIO	30,000	22,500	25,000	77,500
126545	PATRICIA REGINA DA SILVA VIANA	17,500	20,000	22,500	60,000
132233	PAULO EDUARDO INACIO	20,000	30,000	22,500	72,500
128137	PEDRO RODRIGUES FERREIRA NETO	22,500	17,500	25,000	65,000
134133	PIETRO FIORI SERPA FERREIRA DE LIMA	30,000	32,500	22,500	85,000
134401	PRISCILA ARAÚJO DA SILVA	27,500	17,500	25,000	70,000
132610	PRISCILA BAIZI DE ARAUJO MORENO	25,000	7,500	20,000	52,500
132685	PRISCILA FERNANDA LEITE VICENTE	25,000	17,500	25,000	67,500
134041	PRISCILA MELO DOS SANTOS	25,000	10,000	22,500	57,500
130873	PRISCILA PARIZI DE CASTRO	35,000	37,500	22,500	95,000
129073	RAFAELA ESTEFANI FRANCO DE LIMA	30,000	22,500	20,000	72,500
125368	RAFAELA SILVA FERREIRA	15,000	7,500	25,000	47,500
128830	RAIANE TORTELLI QUIRINO FERREIRA	25,000	15,000	22,500	62,500
127428	RAPHAEL ANTÔNIO HILÁRIO MORILLA	25,000	17,500	25,000	67,500
136297	RAQUEL CRISTINA CORRÊA	32,500	20,000	25,000	77,500
124081	RAQUEL MARIA SANTANA PEREIRA	15,000	27,500	20,000	62,500
130469	REGINA HELENA GESUALDO	17,500	27,500	25,000	70,000
131307	REGINALDO CORREA DE MELO	20,000	12,500	25,000	57,500
128125	RENATA TORTELLI QUIRINO	20,000	10,000	17,500	47,500
132657	RICARDO ROBERTO MARIN FIGUEIRA	32,500	30,000	25,000	87,500
132638	ROBERT WILSON OLIVEIRA CRIVELARI	17,500	15,000	20,000	52,500
133243	ROBERTA BLASI CASTOLDI	25,000	22,500	22,500	70,000
129352	ROBERTO NAVEGA RIBEIRO DA SILVA BORGES	30,000	25,000	22,500	77,500
132095	RODRIGO SANTOS DE ANDRADE	12,500	10,000	22,500	45,000
129009	ROSA BRITTO DE FREITAS ARAÚJO	27,500	32,500	25,000	85,000
133607	ROSA MARIA DAS DORES SILVA FERREIRA	22,500	17,500	20,000	60,000
132135	ROSANGELA APARECIDA BALESTRA DUTRA	25,000	15,000	22,500	62,500
135948	ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA	15,000	2,500	22,500	40,000
130047	ROSÂNGELA DE CÁSSIA HONÓRIO	20,000	20,000	22,500	62,500
135320	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SANT'ANNA	27,500	22,500	25,000	75,000
135436	ROSANGELA MARIA TEIXEIRA ACHEL	22,500	10,000	22,500	55,000
132862	ROSELI APARECIDA DE LIMA BATISTA	32,500	30,000	25,000	87,500
132397	ROSENILDA DE LOURDES HONÓRIO	35,000	32,500	20,000	87,500
135374	ROSMARI APARECIDA GALICIANI DE PAULO	20,000	27,500	20,000	67,500
135515	RUTE DE FÁTIMA BARBOSA	25,000	20,000	17,500	62,500
128306	RUTH DE LIMA GONCALVES FERREIRA	20,000	17,500	22,500	60,000
129814	SANDYNARA GOMES DE SOUZA	17,500	15,000	22,500	55,000
129906	SARA DE SOUZA PEPE	30,000	32,500	22,500	85,000
125094	SARAH DI LABANCA	37,500	32,500	25,000	95,000
127969	SIBELE CRISTINA BERTAZZO PAULINO	20,000	22,500	25,000	67,500
134404	SIDNEI MARIN MORGAN	20,000	27,500	25,000	72,500
131841	SILAS ROQUE RODRIGUES	20,000	15,000	25,000	60,000
135979	SILMARA ELIZABETE DE OLIVEIRA	5,000	5,000	12,500	22,500
126821	SILVIA ELENA ALCARDE DA SILVA NASCIMENTO	32,500	25,000	25,000	82,500
136593	SILVIA HELENA ALVES DA SILVA	25,000	20,000	17,500	62,500
134657	SILVIA HELENA DA SILVA SALVADOR	20,000	17,500	25,000	62,500
133247	SIMONE APARECIDA FELIPPE DOCEMA DOS SANTOS	32,500	30,000	25,000	87,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 55 de 71



130003	SIMONE CRISTINA BAIO LUCIANO	22,500	12,500	25,000	60,000
132690	SIMONE DE CASSIA TALAMONI SILVA	25,000	27,500	25,000	77,500
132215	SIMONE DIAS DE JESUS SILVA	32,500	32,500	25,000	90,000
135016	SIMONE FERREIRA BARBOZA	27,500	30,000	22,500	80,000
132630	SIMONE GAZOLA DE PAIVA	30,000	22,500	25,000	77,500
123782	SISSA LOUISE MERLI	25,000	22,500	25,000	72,500
135241	SOLANGE APARECIDA DE CASTRO	25,000	20,000	25,000	70,000
134016	SOLANGE APARECIDA DE MELO VICTOR	30,000	17,500	25,000	72,500
134464	SOLANGE PARIZZOTO DA COSTA GARBIN	35,000	30,000	22,500	87,500
127513	SONIA APARECIDA DE CARVALHO COLPANI	37,500	25,000	22,500	85,000
136445	SORAIA RODRIGUES CAMBUIM	25,000	20,000	25,000	70,000
124309	STEFANI CRISTINA MARQUES RUSSO	27,500	35,000	25,000	87,500
128833	SUELEN CRISTINA SOARES	17,500	15,000	22,500	55,000
129504	SUZANA HELENA DA SILVA	30,000	25,000	25,000	80,000
131672	TABATA SAMANTA ROMANO PERUSSI MOISÉS	30,000	32,500	22,500	85,000
124373	TADEU ISIDORO	20,000	30,000	20,000	70,000
134281	TAIENE MARIA ROMANO DE LIMA	20,000	7,500	25,000	52,500
132870	TAINA LIMA DA SILVA	17,500	10,000	25,000	52,500
132669	TAIS BRANDY	15,000	17,500	20,000	52,500
125680	TAIS SALOTTI PEREIRA	25,000	10,000	20,000	55,000
134673	TAISA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	17,500	22,500	25,000	65,000
128497	TALES MARCELINO ALVES	25,000	27,500	25,000	77,500
131069	TALITA CAROLINE DE MELLO BENEDITO	17,500	12,500	25,000	55,000
125873	TALITA SCARANO QUIRINO	20,000	17,500	22,500	60,000
131961	TAMIRES LEAL TEIXEIRA SANTOS	30,000	30,000	25,000	85,000
134299	TAMIRIS MOLINA DA SILVA GUEDES	17,500	20,000	25,000	62,500
123445	TATIANE APARECIDA DA SILVA GUERRERO	20,000	12,500	25,000	57,500
131612	TATIANE DA SILVA	32,500	25,000	25,000	82,500
132005	TATIANE MESSIAS DA SILVA SOUZA	35,000	32,500	25,000	92,500
129114	TELMA RODRIGUES GOMES DA SILVA	25,000	17,500	25,000	67,500
125604	THAIS CRISTINA VERGILIO FERREIRA	15,000	7,500	22,500	45,000
125802	THAMARA JULIANA LOFINO DE OLIVEIRA	30,000	22,500	22,500	75,000
135757	THIAGO HENRIQUE BENEDITO	12,500	20,000	22,500	55,000
126465	THIAGO HENRIQUE SOUSA FECCHIO	10,000	25,000	20,000	55,000
124900	TIAGO MANZONI GRASSI	22,500	27,500	22,500	72,500
136589	TIAGO ROBERTO DA SILVA CALCAGNOTO	22,500	25,000	17,500	65,000
129068	TILARA MELLO SIQUEIRA	32,500	27,500	25,000	85,000
127535	VAGNER HANRIQUE LOCATELLI	27,500	27,500	22,500	77,500
123683	VALDIRENE CUSTÓDIO DA SILVA	25,000	30,000	25,000	80,000
131133	VALÉRIA DE SOUZA MEDEIROS	17,500	10,000	25,000	52,500
132524	VANDERLEY SAMUEL AUGUSTO DE ALMEIDA	25,000	27,500	25,000	77,500
124087	VANESSA CRISTINA SILVA EUSÉBIO	27,500	30,000	25,000	82,500
133277	VICTORIA ELISA GOMES DA SILVA	20,000	20,000	25,000	65,000
130274	VINÍCIOS DE ANDRADE SPADARO	15,000	27,500	25,000	67,500
135034	VINICIUS BOLDRIN CRUZ	22,500	17,500	25,000	65,000
136424	VIVIAN DA CRUZ LOPES	22,500	17,500	22,500	62,500
130313	VIVIANE BARBOSA IDESTI AMOROSO	20,000	20,000	25,000	65,000
124630	WEIMAR FARBER	35,000	32,500	25,000	92,500

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 20/02/2024 às 18:04:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5184-5940-e408-ae00>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 56 de 71



135913	WILLIAM MASTRANGI MENDES DE GOIS	37,500	37,500	25,000	100,000
126706	YURI EDUARDO DO DIVINO	12,500	7,500	22,500	42,500
132787	ZILDA HELENA DA SILVA	27,500	25,000	25,000	77,500

MÉDICO VETERINÁRIO					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
126427	ANA ELISA DA SILVA PEREIRA	12,500	17,500	35,000	65,000
128676	ANGÉLICA APARECIDA MARCELINO NASSER	10,000	12,500	32,500	55,000
124184	DIEGO RAMON SALES	15,000	7,500	42,500	65,000
132853	FERNANDO AUGUSTO BARIANI GARCIA	7,500	7,500	37,500	52,500
131590	FLAVIA NALIO DIAS	2,500	10,000	37,500	50,000
131358	GABRIEL TEIXEIRA	12,500	12,500	40,000	65,000
132935	GIOVANA MARCON SILVA	17,500	22,500	37,500	77,500
125513	GIOVANNA SANTO URBANO TINTI	12,500	12,500	32,500	57,500
128372	GUILHERME AGUILAR ANGELINI	5,000	17,500	50,000	72,500
126639	ISABELA DA SILVA CREMASCO	7,500	12,500	32,500	52,500
135343	IZADORA DO PRADO ROSA	10,000	15,000	40,000	65,000
131518	JÉSSICA MAIARA PEREIRA	2,500	10,000	30,000	42,500
130191	JULIA MARIA LUVISARO DELLA TORRE	10,000	15,000	45,000	70,000
128072	LARISSA ZANETI CAMILLO	10,000	7,500	37,500	55,000
129104	LETICIA AVILA BICALHO PRADO BRIGANTE	10,000	12,500	45,000	67,500
127733	LISIANE ANDREA TEIXEIRA ORNELLAS	5,000	12,500	40,000	57,500
133235	LUCAS GENEROSO RODRIGUES	5,000	17,500	45,000	67,500
126685	MARILISA FOLHARINI CATALANO CARVALHAES	7,500	7,500	40,000	55,000
130744	PEDRO AUGUSTO GRASSI PROCOPIO MACHADO	5,000	12,500	37,500	55,000
127001	RAFAELLA ZULIANI SPALATO	10,000	10,000	42,500	62,500

PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
124905	ACÁCIO SILVA E SOUZA	12,500	15,000	50,000	77,500
124624	ADENILZA APARECIDA VILAS BOAS	12,500	10,000	45,000	67,500
127245	ADRIANA CARLA MORAES DE OLIVEIRA	7,500	7,500	47,500	62,500
135814	ADRIANA LUIZ DO COUTO	10,000	17,500	45,000	72,500
135068	AGDA LETÍCIA BERNARDES DE SOUZA CARVALHO	2,500	7,500	47,500	57,500
125148	ALEXANDRE APARECIDO BENTO	5,000	12,500	42,500	60,000
126076	ALEXANDRE STRACERI MARTINS	12,500	20,000	50,000	82,500
133637	ALINE BROCHADO FERRAZ	5,000	10,000	50,000	65,000
121040	ALINE JOSIANE RODRIGUES	7,500	7,500	50,000	65,000
133179	ALINE MORGAN DE QUEIROZ	7,500	17,500	50,000	75,000
126326	AMANDA CRISTINA FERNANDES MARQUES	7,500	12,500	40,000	60,000
129719	AMANDA CRISTINA ORTELAN TOMÉ	5,000	17,500	50,000	72,500
135283	ANA CARLA VICENTE CASSIMIRO	7,500	2,500	42,500	52,500
123849	ANA CAROLINA NOGUEIRA BENEDITO	7,500	12,500	50,000	70,000
134965	ANA FLÁVIA CASTELANI GAIARDO	12,500	7,500	50,000	70,000
124254	ANA FLAVIA MAXIMO	15,000	15,000	47,500	77,500
124101	ANA FLAVIA MORAES	7,500	17,500	37,500	62,500
127697	ANA GABRIELA GUILHERME PINTO	10,000	10,000	47,500	67,500
126495	ANA PAULA MACEDO PEREIRA MALDONADO	10,000	12,500	47,500	70,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 57 de 71



128862	ANA ROSA ROGERIO	15,000	10,000	42,500	67,500
124448	ANDREA APARECIDA TOLEDO	12,500	12,500	42,500	67,500
128393	ANDREA CRISTINA POLICICI CREMASCO EDUARDO	7,500	10,000	37,500	55,000
132589	ANDREA DE FATIMA DE JESUS	12,500	7,500	47,500	67,500
135288	ANDRÉA MARIA DE SIQUEIRA JUNQUEIRA	10,000	12,500	40,000	62,500
126191	ANDRÉIA GESUALDO REGINI	12,500	10,000	47,500	70,000
133342	ANDREIA LUIZ COUTO DA SILVA	15,000	10,000	37,500	62,500
135254	ANGELA KARLA BERTOLUCI SILVA	10,000	7,500	45,000	62,500
130306	ANGELA TAVARES PÉRICO DE SOUZA	5,000	12,500	45,000	62,500
125701	APARECIDA DO CARMO BARBOSA BALLICO	5,000	10,000	37,500	52,500
130913	APARECIDA FERNANDA DE MELO ROSA	7,500	12,500	37,500	57,500
125095	BEATRIZ VECHINI PADULA	10,000	10,000	42,500	62,500
124563	BIANCA CRISTINA COSTA	20,000	10,000	47,500	77,500
132849	BIANCA DE ALMEIDA LEME DA SILVA	17,500	22,500	42,500	82,500
131034	CAMILA CRISTIANE BERGAMASCO	10,000	17,500	50,000	77,500
134061	CAMILA HELENA DE ALMEIDA CRUZ	7,500	10,000	37,500	55,000
125975	CAMILA ROBERTA DA SILVA ZULI	7,500	12,500	42,500	62,500
134387	CARINA DE SOUSA DIAS	10,000	7,500	47,500	65,000
125077	CAROLINA CRISTIANE FERLIN	12,500	5,000	40,000	57,500
131029	CAROLINE PASCHOALINO	5,000	12,500	42,500	60,000
126996	CELIA CAMBUIM FELIX	10,000	12,500	35,000	57,500
127008	CHARLIANA LEITE DE BASTOS	7,500	12,500	45,000	65,000
124830	CIBELE ARAÚJO DE LIRA	12,500	7,500	47,500	67,500
126265	CINTIA APARECIDA DE CARVALHO	12,500	12,500	47,500	72,500
134074	CLAUDELI DONIZETI BUENO	2,500	12,500	42,500	57,500
129759	CLAUDIA BERNARDO MARCONDES SILVA	7,500	12,500	42,500	62,500
124521	CRISLÂINE LUCILA FERREIRA DA SILVA	5,000	12,500	50,000	67,500
132537	CRISTIANE CALSONI CORRÊA MODESTO	2,500	10,000	50,000	62,500
129824	CRISTIANE ELIAS	15,000	17,500	42,500	75,000
121178	CRISTINA FILOMENA BAIZI BOARO	5,000	7,500	37,500	50,000
131558	CYNTIA DE SOUSA RIBEIRO LIMA	7,500	10,000	37,500	55,000
133194	DAIANE ALVES DIAS DA COSTA E SILVA	10,000	10,000	42,500	62,500
130042	DAIANE CARLA BALESTRA	7,500	5,000	22,500	35,000
129086	DAIENE CRISTINA ALVES DA SILVA	10,000	12,500	50,000	72,500
126594	DALIE TE DA SILVA QUIRINO	5,000	15,000	35,000	55,000
132313	DANIELA DAS GRAÇAS GIMENES	2,500	7,500	45,000	55,000
122953	DANIELA VICENTE MOISÉS	10,000	10,000	45,000	65,000
133693	DEBORA GRASIELI APARECIDA ANACLETO COSTA	5,000	5,000	37,500	47,500
123450	DÉBORA ZANIBONI SOARES	12,500	10,000	50,000	72,500
135347	DIANA APARECIDA SCOVINO DA SILVA	7,500	10,000	47,500	65,000
126472	DIANA FERIAN DA SILVA TOESCA	7,500	10,000	35,000	52,500
132473	EDNA APARECIDA SALVADOR DA SILVA	7,500	7,500	40,000	55,000
129548	EDNA VERONICA BLASCHI BILLÓ	10,000	12,500	47,500	70,000
124598	ELAINE CRISTINA CARVALHO LOFRANO	2,500	5,000	45,000	52,500
132776	ELAINE CRISTINA CLAUDINO MASSARO	15,000	10,000	45,000	70,000
123455	ELAINE DE FÁTIMA ROSSI	5,000	12,500	35,000	52,500
136587	ELIANE ANACLETO DE OLIVEIRA MARIANO	10,000	10,000	35,000	55,000
130694	ELIANE CRISTINA DE AQUINO ARRIGONI	5,000	15,000	40,000	60,000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 58 de 71



133804	ELIANE DAVID DOS SANTOS SILVA	5,000	7,500	40,000	52,500
126571	ELISANGELA MARTINS FERREIRA	10,000	12,500	42,500	65,000
136308	ELSA LAURIANA DE PAULA MARTINS	12,500	10,000	47,500	70,000
121109	ERICA CRISTINA MENGALI	7,500	5,000	32,500	45,000
128540	FABIANA APARECIDA BARBOZA THOMÉ	7,500	12,500	40,000	60,000
123786	FABIANA APARECIDA KAISER	12,500	17,500	45,000	75,000
133980	FABIANA CRISTINA DE ALMEIDA LEME	15,000	15,000	50,000	80,000
123703	FABIANA DOS SANTOS FONSECA DE ALMEIDA	12,500	17,500	45,000	75,000
135004	FERNANDA MANSANO ARACRI	10,000	25,000	47,500	82,500
125228	FERNANDO CÉSAR SILVÉRIO	10,000	12,500	50,000	72,500
134614	FLÁVIA APARECIDA TEODORO MARIANO	5,000	2,500	35,000	42,500
123603	FLÁVIA CRISTINA DO NASCIMENTO	10,000	15,000	40,000	65,000
128083	FLÁVIA DE SOUZA FERREIRA	10,000	12,500	45,000	67,500
123368	FLÁVIA MARIN FIGUEIRA	7,500	5,000	37,500	50,000
135989	FRANCIELI DO NASCIMENTO MINUSSI	5,000	17,500	42,500	65,000
134980	FRANCIELLY DA SILVA FERREIRA DE MELO	12,500	17,500	50,000	80,000
132893	FRANCIELY NORONHA TEODORO	10,000	7,500	40,000	57,500
125759	FRANCILEIDE BARROS FREIRE	15,000	17,500	50,000	82,500
127044	FRANCINE CRISTINA SILVÉRIO	5,000	12,500	35,000	52,500
128519	FRANCISCA DA SILVA MODENA	12,500	12,500	40,000	65,000
121524	GABRIELA MALAGUTI DE MELLO RIBEIRO	5,000	20,000	45,000	70,000
125130	GABRIELA PINHEIRO BARBIZAN ZANETTI	5,000	12,500	42,500	60,000
125335	GISELE DA FONSECA BRAGA GUTIERRES	15,000	15,000	50,000	80,000
124288	GISELE MAGRI OLIVEIRA ROCHA	12,500	10,000	45,000	67,500
130535	GISELLE DIAS GONÇALVES	7,500	10,000	37,500	55,000
133626	GISLAINE CRISTINA GUMIERI ROSIN	15,000	17,500	40,000	72,500
131673	GRACIELA ARANTES GIUNTI SOUZA	7,500	7,500	45,000	60,000
126673	GRASIELA MORGAN CREMASCO	5,000	10,000	37,500	52,500
128585	GRAZIELA CRISTINA COSTA	5,000	10,000	47,500	62,500
129603	HILDA BALISTA ALVES DOS SANTOS	10,000	5,000	42,500	57,500
125916	IANI PINHEIRO PORTELA	15,000	15,000	45,000	75,000
125841	JAIR DA CRUZ FERREIRA NETO	10,000	15,000	35,000	60,000
131151	JANAINA DIAS RODRIGUES AZEVEDO	7,500	5,000	45,000	57,500
125179	JANAINA THEREZA MACEDO	7,500	10,000	32,500	50,000
136394	JANE ROSA DA COSTA SILVA	7,500	10,000	40,000	57,500
125452	JÉSSICA DE CÁSSIA BOARO SOUZA	12,500	7,500	45,000	65,000
121193	JOICE SOUZA CASSIMIRO	12,500	10,000	50,000	72,500
131736	JOSE GERALDO SANTOS JUNIOR	7,500	10,000	45,000	62,500
131093	JOSY LUZ RIBEIRO	5,000	20,000	47,500	72,500
124772	JULIANA ARAUJO PARUSSOLO PAZOTTO	12,500	10,000	47,500	70,000
121388	JULIANA THIBERIO ARTESE DA SILVA	2,500	15,000	45,000	62,500
125183	JUSSARA ALVES DE LIMA ABREU	12,500	12,500	30,000	55,000
130862	KARINA APARECIDA MARCELO DA COSTA	5,000	5,000	42,500	52,500
133886	KELLY DOS REIS CHAGAS RODRIGUES	7,500	7,500	37,500	52,500
129691	KERLI APARECIDA FRANQUES	2,500	10,000	45,000	57,500
134340	LAIS ELISA FRANÇA LUVIZARO SERRA	5,000	10,000	42,500	57,500
136368	LARISSA MARIA COSTA DA SILVA	10,000	15,000	45,000	70,000
123908	LENISE LEANDRINI BREDA	10,000	12,500	42,500	65,000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 20/02/2024 às 18:04:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5184-5940-e408-ae00>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 59 de 71



124881	LETÍCIA MARTINS CALLEGARI	2,500	7,500	45,000	55,000
125490	LETICIA TRAMBINI CORRÊA	7,500	7,500	50,000	65,000
121450	LILIAN DO PRADO DAMACENO	5,000	12,500	45,000	62,500
123912	LILIANE LEANDRINI BREDÁ	10,000	15,000	47,500	72,500
131165	LISLAINE DE FATIMA RAMOS	12,500	15,000	45,000	72,500
130368	LUANA MORAES BRAMBILLA CABRAL	10,000	15,000	47,500	72,500
123957	LUCIA APARECIDA DE LIMA MARTINS	7,500	10,000	42,500	60,000
128209	LUCIANA APARECIDA NOGUEIRA BALESTRA	10,000	15,000	47,500	72,500
129230	LUCIANA DA SILVA ANDREASSA	12,500	10,000	42,500	65,000
131215	LUCIANA DINIZETE DA SILVA JULIO	5,000	10,000	35,000	50,000
124305	LUCIANA MAIA	7,500	2,500	37,500	47,500
129130	LUCIMARA THEODORO ZAMPOLI STOCCO	5,000	10,000	42,500	57,500
128419	MAIRA ALVES PINHEIRO	12,500	5,000	42,500	60,000
124189	MAIRA DOMINGUES SILVA PEREIRA	10,000	22,500	45,000	77,500
124750	MARCELA DE OLIVEIRA CAMPOS BIEGAS	10,000	10,000	50,000	70,000
127517	MARCELA NAVARRO ZONARO ANEQUINI	2,500	15,000	45,000	62,500
126642	MARIA APARECIDA DE MELLO SCARCELLA	10,000	12,500	37,500	60,000
131977	MARIA DE LOURDES LAMBARDOZZI GARCIA	10,000	10,000	47,500	67,500
126276	MARIA DENISE CARRATTO	5,000	10,000	35,000	50,000
125254	MARIA LUIZA FRANÇOZO GERVÁSIO	12,500	7,500	42,500	62,500
129934	MARIANE MALDONADO DA SILVA	5,000	15,000	27,500	47,500
130147	MARIELBA JÚLIA ALEXANDRE	10,000	10,000	47,500	67,500
129601	MARILDA BALISTA ALVES ZANOLA	7,500	7,500	25,000	40,000
127085	MARILENE DE OLIVEIRA ANECHINI EMIDIO	10,000	10,000	42,500	62,500
135819	MARÍLISA PALHÃO MARTINS	10,000	12,500	37,500	60,000
133333	MARINA COELHO MORGAN	5,000	12,500	47,500	65,000
130794	MARINA GRAZIELE DE LIMA	7,500	12,500	40,000	60,000
125433	MARY ESTHER ESTEVAO SOUZA	22,500	15,000	50,000	87,500
135625	MAYARA CALLEGARI LOPES	5,000	12,500	37,500	55,000
123797	MICHELE MENEGHETTI RODRIGUES DE OLIVEIRA	7,500	7,500	47,500	62,500
131860	MONICA APARECIDA MARINHO RONDELLI	12,500	2,500	30,000	45,000
129062	NAIARA DO PATROCINIO	7,500	10,000	42,500	60,000
134816	NAIARA HELEN BRAZ	7,500	10,000	42,500	60,000
121970	NAJARA GONÇALVES DELLA TORRE MACHADO	12,500	7,500	50,000	70,000
130459	NATALIA AMANCIO LIMA	5,000	10,000	40,000	55,000
125398	NATÁLIA CRISTINA QUINALIA	15,000	5,000	47,500	67,500
121532	NATALIA SBERCI ALVES SILVA	10,000	10,000	47,500	67,500
135611	NAYARA LIBERALI PRADO	7,500	15,000	45,000	67,500
132536	PATRÍCIA APARECIDA CREMASCO	10,000	15,000	47,500	72,500
131594	PATRÍCIA DE CÁSSIA ARAUJO	7,500	15,000	42,500	65,000
129346	PATRICIA DE SOUSA	10,000	7,500	40,000	57,500
124123	PATRÍCIA HELENA ARMANDO	7,500	7,500	30,000	45,000
132749	PAULA GABRIELA DOS SANTOS VIEIRA SILVA	7,500	12,500	50,000	70,000
122762	PRISCILA TELLES	7,500	12,500	45,000	65,000
130923	PRISCILA GALEAZO FURLAN FERREIRA	17,500	7,500	42,500	67,500
127955	RAFAELA ROMANA CATALANO DESSIMONI BATISTA	12,500	22,500	47,500	82,500
136298	RAQUEL CRISTINA CORRÊA	10,000	12,500	42,500	65,000
131801	RAQUEL SATORRE FELIX	12,500	15,000	47,500	75,000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 20/02/2024 às 18:04:16 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5184-5940-e408-ae00>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 60 de 71



130838	REGIMARA DE CÁSSIA FRANCISCO SILVA	15,000	15,000	47,500	77,500
129997	RENATA DE PAULI BARBOSA PASCHOAL	17,500	20,000	47,500	85,000
134910	RENATA DONIZETTI FERREIRA BOCAMINO	10,000	10,000	45,000	65,000
133865	ROBERTA DIAS PAVAN DA SILVA	7,500	12,500	30,000	50,000
123776	ROSA MARIA LUCIANO LAHR	10,000	0,000	32,500	42,500
125454	ROSANA PATRÍCIA CAMPOS GASPARINI RIBEIRO	12,500	15,000	47,500	75,000
131997	ROSANE DE OLIVEIRA SANT'ANNA SIQUEIRA	12,500	15,000	50,000	77,500
125842	ROSE APARECIDA GONÇALVES DA ROSA	12,500	10,000	42,500	65,000
130941	ROSIANE SOUZA BARONI	7,500	10,000	50,000	67,500
124590	RUTE RODRIGUES DE MELO RUEDA	10,000	7,500	45,000	62,500
128309	SANDRA MARIA CATTANI	12,500	10,000	42,500	65,000
126629	SARA CRISTINA DA SILVA FIDELIS	10,000	10,000	45,000	65,000
125648	SILENY APARECIDA DUARTE BRITO GARDIN	7,500	10,000	37,500	55,000
124347	SILVIA CRISTINA DE SOUZA GONGA	7,500	7,500	50,000	65,000
131812	SIMOMI TOSSINI DA SILVA PRIMINI	7,500	12,500	40,000	60,000
135486	SIMONE CRISTINA DE ARAUJO	10,000	7,500	40,000	57,500
125306	SIMONE CRISTINA PIZA PAVAN	10,000	2,500	32,500	45,000
125954	SIMONE RODRIGUES BARREIRO SCOQUI	12,500	20,000	50,000	82,500
127514	SONIA DE SOUSA CHRISPIM DOS SANTOS	7,500	10,000	45,000	62,500
124250	SUELY ANDRADE ALVES	15,000	17,500	47,500	80,000
123671	SUSANA BENTO GERALDO DOS SANTOS	12,500	10,000	47,500	70,000
128634	SUZIMEIRE DE FÁTIMA BARBOSA DA CRUZ	5,000	10,000	37,500	52,500
125681	TAIS SALOTTI PEREIRA	7,500	15,000	32,500	55,000
126358	TALISSA CAROLINE ORFEI GUTIERRES	12,500	20,000	47,500	80,000
135267	TAMIRES DE OLIVEIRA LIMA MADEIRA	7,500	10,000	37,500	55,000
121889	TAMIRIS MANCCINI PAULINO	12,500	10,000	47,500	70,000
128914	TANIA APARECIDA DONIZETE MIRANDA	12,500	5,000	47,500	65,000
126054	TATIANA MITIDIERI DE CARVALHO	7,500	12,500	50,000	70,000
125222	TATIANE IOTTI BRUSQUE SILVÉRIO	7,500	12,500	50,000	70,000
130010	TATIANE RENATA MORAIS DE PAULA	12,500	7,500	42,500	62,500
135411	THABATA CRISTINA SILVA	5,000	15,000	30,000	50,000
130303	THAIS FERREIRA DUTRA	5,000	5,000	32,500	42,500
131073	VALDIRENE APARECIDA LEMOS CASAGRANDE	7,500	15,000	42,500	65,000
123684	VALDIRENE CUSTÓDIO DA SILVA	7,500	10,000	40,000	57,500
124001	VANESSA APARECIDA FERREIRA VIANA PARREIRA	5,000	5,000	50,000	60,000
124234	VANESSA SIMÕES DOMINGOS CARVALHO	7,500	15,000	45,000	67,500
125145	VÂNIA DE FATIMA RAMOS DE CARVALHO	5,000	10,000	45,000	60,000
134039	VANILDA ALVES DE ASSIS EVANGELISTA	10,000	15,000	45,000	70,000
123484	VERA LUCIA SOARES	5,000	7,500	45,000	57,500
128572	VILMA HELENA DOMINGOS DE AGUIAR	12,500	5,000	40,000	57,500
131077	VITÓRIA REGINA FERREIRA ALMEIDA	7,500	12,500	47,500	67,500
134102	VIVIANE ISABEL JOVINI BERALDO	10,000	7,500	45,000	62,500

PROFESSOR DE INGLÊS					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 61 de 71



124904	ACÁCIO SILVA E SOUZA	17,500	20,000	32,500	70,000
135812	ADRIANA LUIZ DO COUTO	12,500	17,500	17,500	47,500
124637	ADRIANA MELO DOS SANTOS FERNANDES	17,500	7,500	32,500	57,500
129653	ALEX PARREIRAS MANTOVANI	7,500	15,000	27,500	50,000
135362	ALINE BOCAMINO BALENA PEGORIN	17,500	10,000	30,000	57,500
127695	ANA GABRIELA GUILHERME PINTO	12,500	22,500	47,500	82,500
121738	DÉBORA ZANIBONI SOARES	22,500	20,000	50,000	92,500
134485	ELISÂNGELA DE SOUZA VIANA RIBEIRO	15,000	10,000	45,000	70,000
125051	FABÍOLA MARIA DE ARAÚJO PARISI	12,500	10,000	27,500	50,000
125566	FERNANDA CUNHA TORRES FARIA	12,500	15,000	47,500	75,000
132063	HELEM ROZE CASUCCI DIAS STEER	12,500	7,500	47,500	67,500
121192	JOICE SOUZA CASSIMIRO	15,000	17,500	22,500	55,000
125762	KELLY TOESCA FELICIANO CÂNDIDO	17,500	15,000	50,000	82,500
134356	LEANDRA APARECIDA BORSATO	12,500	7,500	22,500	42,500
124355	LILIANE DA COSTA SANTOS	12,500	7,500	35,000	55,000
132664	LUCAS CUETE	20,000	20,000	37,500	77,500
125248	MARCELA DA SILVA LARGI BIAJOTTO	7,500	25,000	20,000	52,500
123968	MARCELO RODRIGUES LOCATELLI	20,000	20,000	47,500	87,500
125629	MARCOS HENRIQUE CERRI	12,500	17,500	32,500	62,500
131458	MARCOS VINÍCIOS ROSIN COSTA	20,000	22,500	40,000	82,500
131205	MARINA SCARCELLA DA SILVA LIMA	15,000	17,500	35,000	67,500
125878	MARISTELA DE OLIVEIRA SANTOS	17,500	20,000	50,000	87,500
124848	MELISSA GIORDAN SANTOS GARCIA	17,500	20,000	40,000	77,500
121969	NAJARA GONÇALVES DELLA TORRE MACHADO	15,000	10,000	32,500	57,500
125512	PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA PINEZI	20,000	17,500	50,000	87,500
129239	PATRÍCIA ROSSETTI DE LIMA	12,500	20,000	20,000	52,500
136476	SAMUEL GONSALES LUÍS	12,500	20,000	30,000	62,500
133331	SHEILA CRISTINA DA CUNHA PEDRETTI	17,500	17,500	42,500	77,500
123903	SHEILA REGINA SILVÉRIO	17,500	10,000	35,000	62,500
124575	TAYNÁ PAZÓTI COELHO	20,000	5,000	45,000	70,000

PSICOPEDAGOGO					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
134381	ALEXANDRA MOISÉS DA SILVA	17,500	22,500	47,500	87,500
125149	ALEXANDRE APARECIDO BENTO	7,500	17,500	42,500	67,500
131098	ALINE JOSIANE RODRIGUES	10,000	20,000	47,500	77,500
127228	ANA CAROLINA DE MELO ROSA	7,500	12,500	42,500	62,500
133326	ANA CAROLINA FELIS NOGUEIRA	12,500	22,500	50,000	85,000
125573	ANA CAROLINA LEITE RIBEIRO	15,000	15,000	50,000	80,000
135736	ANA GABRIELA ARCOLINI EMILIO	12,500	15,000	42,500	70,000
132590	ANDREA DE FATIMA DE JESUS	7,500	15,000	50,000	72,500
135289	ANDRÉA MARIA DE SIQUEIRA JUNQUEIRA	20,000	20,000	45,000	85,000
126193	ANDRÉIA GESUALDO REGINI	17,500	20,000	45,000	82,500
125741	APARECIDA FERNANDA DE MELO ROSA	15,000	17,500	50,000	82,500
133822	ARIANE TRINCA SMARIERI	15,000	17,500	45,000	77,500
135412	BIANCA ACHEL XAVIER	15,000	15,000	42,500	72,500
124564	BIANCA CRISTINA COSTA	10,000	17,500	47,500	75,000
129625	BIANCA DE ALMEIDA LEME DA SILVA	20,000	25,000	47,500	92,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 62 de 71



129304	CAMILA APARECIDA FONSECA FARRAMPA	10,000	7,500	35,000	52,500
125634	CAMILA DE FÁTIMA CALLEGARI DA SILVA GOUVEA	15,000	25,000	50,000	90,000
126998	CELIA CAMBUIM FELIX	20,000	20,000	45,000	85,000
135929	CÉSAR FERREIRA DA SILVA	15,000	12,500	47,500	75,000
127009	CHARLIANA LEITE DE BASTOS	7,500	10,000	45,000	62,500
133195	DAIANE ALVES DIAS DA COSTA E SILVA	17,500	12,500	47,500	77,500
133289	DÉBORA CRISTINA DE PAULA SBERCI	15,000	17,500	35,000	67,500
133690	DIANA DE FÁTIMA ELIAS	15,000	10,000	30,000	55,000
126473	DIANA FERIAN DA SILVA TOESCA	7,500	7,500	40,000	55,000
124599	ELAINE CRISTINA CARVALHO LOFRANO	17,500	20,000	47,500	85,000
131180	ELIS PIRES ARANTES BÓCOLI	10,000	22,500	47,500	80,000
123787	FABIANA APARECIDA KAISER	10,000	17,500	50,000	77,500
133981	FABIANA CRISTINA DE ALMEIDA LEME	22,500	17,500	47,500	87,500
123411	FABIANE BARBOSA OLIVERIO ANDRADE	10,000	12,500	50,000	72,500
128087	FLÁVIA DE SOUZA FERREIRA	12,500	15,000	47,500	75,000
127045	FRANCINE CRISTINA SILVÉRIO	2,500	10,000	37,500	50,000
128523	FRANCISCA DA SILVA MODENA	15,000	12,500	47,500	75,000
125726	GIOVANA CRISTINA DE PAIVA	10,000	22,500	50,000	82,500
133627	GISLAINE CRISTINA GUMIERI ROSIN	12,500	25,000	40,000	77,500
123359	IMACULADA PEIXOTO MACHADO	20,000	22,500	50,000	92,500
123348	ISABELLA SCHIAVON PEREIRA	12,500	20,000	50,000	82,500
121224	JESSICA CRISTINA PONTILES MOREIRA	7,500	20,000	50,000	77,500
125453	JÉSSICA DE CÁSSIA BOARO SOUZA	15,000	12,500	50,000	77,500
131737	JOSE GERALDO SANTOS JUNIOR	12,500	5,000	50,000	67,500
125810	JULIANA CONTI VIANA	20,000	22,500	50,000	92,500
121485	KATHERINE SMARIERI ZULLI	10,000	12,500	50,000	72,500
136369	LARISSA MARIA COSTA DA SILVA	10,000	17,500	47,500	75,000
124882	LETÍCIA MARTINS CALLEGARI	17,500	20,000	45,000	82,500
130166	LILIAN CRISTINA RODRIGUES	10,000	20,000	50,000	80,000
121451	LILIAN DO PRADO DAMACENO	10,000	15,000	45,000	70,000
131167	LISLAINE DE FATIMA RAMOS	12,500	20,000	42,500	75,000
124306	LUCIANA MAIA	10,000	10,000	42,500	62,500
131498	MAGDA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	2,500	10,000	45,000	57,500
127060	MARA SIRLEI PEDRO RODRIGUES	15,000	7,500	42,500	65,000
126396	MARGARETE DE MELO	12,500	17,500	40,000	70,000
132034	MARIA AMALIA TATONI BENINI	2,500	15,000	45,000	62,500
129149	MARIA BEATRIZ DE SOUZA SILVA	7,500	17,500	47,500	72,500
127086	MARILENE DE OLIVEIRA ANECHINI EMIDIO	2,500	15,000	50,000	67,500
133112	MÔNICA APARECIDA FERREIRA COLOMBO	17,500	10,000	50,000	77,500
130512	NICOLE DANIELE SANTOS ABREU	15,000	17,500	47,500	80,000
133353	NILZA DE SIQUEIRA	15,000	10,000	35,000	60,000
125709	PAULA GABRIELA DOS SANTOS VIEIRA SILVA	10,000	20,000	45,000	75,000
126641	PRISCILA TELLES	15,000	15,000	45,000	75,000
130839	REGIMARA DE CÁSSIA FRANCISCO SILVA	10,000	22,500	50,000	82,500
128694	ROBERTA CLARO GESUALDO MODESTO	5,000	10,000	47,500	62,500
124591	RUTE RODRIGUES DE MELO RUEDA	12,500	10,000	47,500	70,000
125955	SIMONE RODRIGUES BARREIRO SCOQUI	20,000	20,000	50,000	90,000
127515	SONIA DE SOUSA CHRISPIM DOS SANTOS	10,000	12,500	50,000	72,500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 63 de 71



124251	SUELY ANDRADE ALVES	20,000	22,500	47,500	90,000
121890	TAMIRIS MANCCINI PAULINO	10,000	17,500	50,000	77,500
125223	TATIANE IOTTI BRUSQUE SILVÉRIO	7,500	15,000	47,500	70,000
130011	TATIANE RENATA MORAIS DE PAULA	12,500	12,500	45,000	70,000
125360	THAINARA MINUSSI AGUILAR	20,000	22,500	47,500	90,000
133592	THAIS DIVINA NICÁCIO FIGUEIRA	7,500	5,000	50,000	62,500
125119	VALKIRIA ESTEVO FIGUEIREDO PÉRICO	12,500	12,500	45,000	70,000
124002	VANESSA APARECIDA FERREIRA VIANA PARREIRA	12,500	15,000	47,500	75,000
126653	VANESSA SIMÕES DOMINGOS CARVALHO	20,000	20,000	50,000	90,000
133457	VITÓRIA CARLA ROTUNNO	20,000	10,000	47,500	77,500
132029	WILIAN ANDERSON RABELLO CHIEPPE	12,500	15,000	50,000	77,500

TÉCNICO EM FARMÁCIA					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
127111	ALINE DAMARES BIACO DE FARIA	15,000	7,500	45,000	67,500
129220	ANDRE JUNIOR DO PRADO	17,500	15,000	47,500	80,000
133150	FERNANDA PARRUCCI QUEIROZ	20,000	2,500	37,500	60,000
129652	JULIANA VILAS BOAS MANTOVANI	17,500	15,000	35,000	67,500
129314	LARISSA DE ARAUJO SILVA	12,500	5,000	40,000	57,500
130999	MARIA EDUARDA GABRIEL	12,500	7,500	35,000	55,000
121375	PAULA GOMES DE SOUSA	12,500	10,000	35,000	57,500
134402	PRISCILA ARAÚJO DA SILVA	20,000	2,500	40,000	62,500

TERAPEUTA OCUPACIONAL					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
127410	JULIA MEIRELLES TINTI	10,000	20,000	50,000	80,000
131061	THAIS NOGUEIRA DE ANDRADE PEDRILLO	12,500	17,500	50,000	80,000

São José do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2024.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br ou <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIO CALEGARI ZANETTI

Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERREI

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 64 de 71



PONTUAÇÃO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA – PCD CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2023

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **PONTUAÇÃO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA – PCD**, para provimento de vagas de Nível Superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, descritos no Capítulo I, item 1.8, do Edital de Abertura do Concurso Público.

FISCAL SANITÁRIO					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CG	NOTA FINAL
125985	MADSON JOSE FRANCISCO DAMASIO DA SILVA	20,000	2,500	12,500	35,000

INSPECTOR DE ALUNOS					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CG	NOTA FINAL
128292	ANA CARLA DA SILVA ERNESTO	15,000	12,500	20,000	47,500
127849	ANDRE SILVA TAVARES	17,500	15,000	22,500	55,000
125776	ANDREIA CRISTINA MALDOANDO	20,000	17,500	25,000	62,500
131814	DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	22,500	17,500	22,500	62,500
130182	EDVALDO MARTINS	27,500	20,000	22,500	70,000
123518	FERNANDA DE SOUZA ANDRÉ	30,000	25,000	25,000	80,000
121064	JOÃO PEDRO DO CARMO	25,000	35,000	25,000	85,000
125984	MADSON JOSE FRANCISCO DAMASIO DA SILVA	22,500	27,500	25,000	75,000

PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
126594	DALIE TE DA SILVA QUIRINO	5,000	15,000	35,000	55,000
123703	FABIANA DOS SANTOS FONSECA DE ALMEIDA	12,500	17,500	45,000	75,000

PSICOPEDAGOGO					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
“NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NESTE CARGO”					

ADVOGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
“NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NESTE CARGO”					

FISIOTERAPEUTA					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
“NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NESTE CARGO”					

FONOAUDIÓLOGO					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
“NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NESTE CARGO”					

MÉDICO VETERINÁRIO					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 65 de 71



“NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NESTE CARGO”

PROFESSOR DE INGLÊS					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
“NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NESTE CARGO”					

TERAPEUTA OCUPACIONAL					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
“NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NESTE CARGO”					

TÉCNICO EM FARMÁCIA					
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	CE	NOTA FINAL
“NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NESTE CARGO”					

São José do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2024.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br ou <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIO CALEGARI ZANETTI

Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 66 de 71



RETIFICAÇÃO DO ANEXO III - CRONOGRAMA CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2023

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO – ANEXO III – CRONOGRAMA** de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

Leia-se:

ANEXO III - CRONOGRAMA CONCURSO PÚBLICO 01/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

CRONOGRAMA - SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/SP	DATAS
PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA OFICIAL + CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DOS TÍTULOS	20/02/2024
PRAZO PARA ENVIO DOS TÍTULOS	21/02/2024
PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	29/02/2024
PRAZO PARA RECURSO CONTRA PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	01/03/2024
PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO OFICIAL DA PROVA DE TÍTULOS	05/03/2024
PUBLICAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FINAL PRELIMINAR (PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA + PONTUAÇÃO NA PROVA DE TÍTULOS)	05/03/2024
PRAZO PARA RECURSO CONTRA RESULTADO FINAL PRELIMINAR	06/03/2024
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO	08/03/2024

São José do Rio Pardo, 20 de Janeiro de 2024.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br ou <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIO CALEGARI ZANETTI

Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 67 de 71

Edital - Outros



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS**, de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

I – **CONVOCAR** todos os candidatos **CLASSIFICADOS** na **PROVA OBJETIVA**, que deverão anexar seus títulos no dia **21/02/2024**, através da área do candidato, no site do **RECRUTAMENTO BRASIL** (www.portal.recrutamentobrasil.com.br).

CAPÍTULO X – Da Prova de Títulos

10.1. Participarão da Prova de Títulos os candidatos inscritos nos cargos **PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PSICOPEDAGOGO, CLASSIFICADOS** na Prova Objetiva.

10.2. Os Títulos deverão ser anexados e enviados através do site do Recrutamento e Seleção BRASIL nos dias indicados no **Anexo III (cronograma)**. O candidato irá acessar o site do Recrutamento e Seleção BRASIL <https://portal.recrutamentobrasil.com.br>, informando seu CPF e senha na Área do candidato, acessando em seguida “Histórico de Inscrições”, em Enviar Títulos, clicar no link “Prova de Títulos” e anexar sua documentação.

10.2.1. Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	QTDE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Doutorado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do CONCURSO PÚBLICO.	5,0	1	5,0
Mestrado concluído na área específica ou correlata de atuação da categoria funcional do CONCURSO PÚBLICO.	3,0	1	3,0
Curso de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área específica de atuação da categoria funcional do CONCURSO PÚBLICO.	1,0	2	2,0

10.3. Não serão aceitos os títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

10.4. A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do CONCURSO PÚBLICO.

10.4.1. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pelo Recrutamento e Seleção BRASIL de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo 10,0 (dez) pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.

10.5. Os títulos serão anexados no site do Recrutamento e Seleção BRASIL pelo próprio candidato, através de documentação original.

10.6. Os títulos originais serão também verificados no ato da contratação, sendo que, constatada qualquer irregularidade, falsificação ou a não apresentação do original, o candidato será excluído deste CONCURSO PÚBLICO, não tendo direito a assumir a vaga.

10.7. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 68 de 71



10.8. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferenciada inscrição e/ou identidade.

10.9. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do CONCURSO PÚBLICO.

10.10. Outras informações sobre a Prova de Títulos.

- a) Títulos de formação de nível médio não serão pontuados;
- b) A duração mínima de 360 horas deverá constar em apenas um documento, não podendo ser somados vários documentos para atingir esse mínimo;
- c) Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a Função ou sua duração;
- d) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.
- e) Não serão pontuados títulos relativos a estágios ou monitorias, bem como participação em cursos, simpósios, congressos, etc. como docente, palestrante ou organizador.
- f) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida;
- g) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.
- h) Não serão aceitos títulos obtidos com data de matrícula posterior a data da primeira publicação deste Edital, para essa verificação, nos títulos deverá constar a data de início do curso, caso contrário será considerada a data de expedição do documento.
- i) Caso o candidato tenha concluído o curso, mas ainda não esteja de posse do Diploma, serão aceitas Certidões ou Declarações de conclusão, assinadas por representante legal da Instituição de Ensino e com firma reconhecida em cartório.
- j) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

10.3. O candidato terá que anexar um título por tópico na área do candidato, caso o candidato enviar dois ou mais títulos no mesmo tópico, será contabilizado somente um título.

São José do Rio Pardo, 20 de Janeiro de 2024.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços portal.recrutamentobrasil.com.br ou <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIO CALEGARI ZANETTI

Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 69 de 71

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020** para comparecer até o dia 27 de fevereiro de 2024, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro, munidos de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

PEB I (ED INFANTIL E ENSINO FUND. 1º AO 5º ANO)

CLAS. NOME

75 MARINA CLARO ZANITTI

76 CARINA DE SOUSA DIAS

77 TATIANA FERNANDA DE ABREU

Se o candidato não comparecer até o dia 27 de fevereiro de 2024, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2024. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 70 de 71

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL

São José do Rio Pardo

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença ao servidor Filipe Giordan Santos Garcia.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença ao servidor Filipe Giordan Santos Garcia, por 02 (dois) dias, em 15 e 16/02/2024, nos termos do art. 78, I, da Lei nº 2.712/2004,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/02/2024.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2024.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 20/02/2024.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1274

Página 71 de 71

FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

Atos Oficiais

Atos da Presidência

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DE BOLSA DE ESTUDOS 2024 - 1º Edital

A Comissão de Acompanhamento de Bolsas de Estudos através dos seus membros nomeados conforme Portaria 1244, de 27 de novembro de 2023, vem através deste, publicar os primeiros resultados e classificação dos pedidos das Bolsas Estudantis de Mérito Acadêmico para Ingressantes, considerando a Lei Municipal nº 5886 de 31/01/2022, publicada no Diário Oficial de São José do Rio Pardo, Edição 832, de 19/04/2022 e o edital publicado na Edição 1224 em 01/12/2023, e a classificação geral por curso dos vestibulares de 2024.

NOME	BOLSA PRETENDIDA	SITUAÇÃO
Beatriz Cristina Rodrigues	IX - Bolsa Mérito Acadêmico	INDEFERIDO: Classificação Insuficiente
Patrícia Maria Moreira de Souza	IX - Bolsa Mérito Acadêmico	INDEFERIDO: Não há turma de 1º semestre para o curso escolhido.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2024.

Adriano José Bertho Marco Antonio dos Miguel Paião Júnior
Santos

**Comissão de Acompanhamento de Bolsas de Estudos
- CPAB FEUC**



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5f84-5940-e408-ae00



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1274, ano VII, veiculado em 20 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO CALLEGARI ZANETTI (CPF ***437888**) em 20/02/2024 às 18:04:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5f84-5940-e408-ae00>